



Processo DETRAN 00022243/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 27/02/2020 às 15:23

Setor origem: DETRAN/GEJAR/CCT - Coordenadoria de Convênios de Trânsito

Setor de competência: DETRAN/GEJAR/CCT - Coordenadoria de Convênios de Trânsito

Interessado principal: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Classe: CONVENIO DE TRANSITO

Assunto: CONVENIO DE TRANSITO

Detalhamento: Convênio de Trânsito do Município de Bela Vista do Toldo.



Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.

Prezado (a) Senhor (a)

Tendo em vista o vencimento do convênio de trânsito em 31 de março de 2020, celebrado entre, o DETRAN, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município, solicitamos seus préstimos no sentido de iniciar o processo de renovação do convênio.

Para celebração do referido convênio, conforme decreto 39/2019 o qual instituí o governo sem papel no âmbito da Administração Pública, informamos que o processo de renovação ocorrerá utilizando-se o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-E, no qual solicitamos providências quanto ao cadastramento do Município/Prefeito no portal externo no endereço: <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>, conforme orientações anexo.

Ressaltamos que para fins de instrução processual do convênio, seja encaminhado para o endereço eletrônico conveniotransito@detran.sc.gov.br, a confirmação da criação da conta no portal SGP-E, cópia legível do documento pessoal do prefeito e termo de posse, acompanhadas da Lei Municipal vigente que autoriza o município a firmar convênio com o Estado.

Solicitamos seus préstimos no sentido de atender a demanda até o dia 21 de fevereiro de 2020.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail conveniotransito@detran.sc.gov.br.

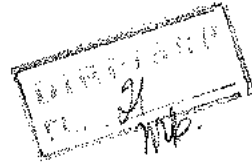
Atenciosamente,

Gerencia Geral das JARI e Imposição de Penalidade
Coordenadoria de Convênios de Trânsito/RENAINF
DETRAN/SC

E-mail remetido aos Municípios



ESTADO DE SANTA CATARINA

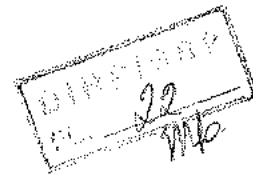


Convênio nº 13.801/2010-0

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/SC, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Bela Vista do Toldo, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 28 dias do mês de junho de 2010, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, doravante denominada **SSP**, situada na Avenida Mauro Ramos, nº. 1264 - Centro, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.294/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, **André Luis Mendes da Silveira**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 5.883699 e do CPF 451.573.400-87, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado **DETRAN**, situado na Rua Ursulina de Senna Castro, nº. 226, Estreito Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Diretor Estadual de trânsito, **Vanderlei Olívio Rosso**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 115.694 e do CPF 029.032.379-72, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada **PMSC**, situada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 549, Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel.PM. **Luiz da Silva Maciel** residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 3.299.444 e do CPF 252.283.409-63, e o Município de **Bela Vista do Toldo**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, situado na Rua Estanislau Shumann, 805 - Bela Vista do Toldo/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.888/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Adelmo Alberti**, residente e domiciliado em Bela Vista do Toldo/SC portador do RG 3.117.305 e do CPF 948.399.059-91, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Convênio nos termos dos arts. 22, 23, 24 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o art. 25 do Estatuto de Trânsito, que prevê a delegação de competência com vistas à maior eficiência e à segurança viária, amparados na Lei Complementar Estadual nº 381 de 07 de maio de 2007; art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; em consonância com as diretrizes emanadas da Exposição de Motivos Conjunta nº 001/SSP/PMSC, acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em despacho proferido em 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16710, de 26 de julho de 2001; no Decreto nº 2.645, de 16 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.224, de 19 de outubro de 2001

1



e Decreto nº 307 de 04 de junho de 2003, alterado pelo decreto 1.773 de 11 de maio de 2004 na Resolução nº 003, de 14 de agosto de 2001, do Conselho Estadual de Trânsito e na Lei Municipal nº 027, de 04 de julho de 1997, no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

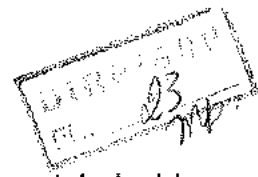
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 24 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as obras necessárias à engenharia de tráfego e de campo;
- c) implantar, operar e manter o sistema de estacionamento regulamentado rotativo pago, obedecendo-se as competências legais para a fiscalização respectiva;
- d) utilizar pessoal habilitado no serviço de fiscalização de trânsito, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- e) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, obedecendo legislação federal pertinente;
- f) providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- g) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município, por infrações previstas no art. 24, incisos VII, VIII e XVII do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;



- h) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- i) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, bem como regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- j) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN** e da **PMSC**, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- k) apresentar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à **SSP/DETRAN** e a **PMSC** no desenvolvimento do presente convênio;
- l) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- m) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o **MUNICÍPIO**.
- o) registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal.

§ 1º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da **PMSC**, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, devendo tal ato estar oficializado através de Portaria/Lei expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, com a devida publicidade .

§ 2º - O **MUNICÍPIO** por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições constantes dos incisos VI e XX do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições constantes dos incisos VIII e XVII do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, exclusivamente para fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas.

§ 4º O **MUNICÍPIO** , por meio do presente convenio, delega à **PMSC**, as atribuições para digitar e inserir no sistema **DETRANNET** os autos de infração aplicados.

§ 5º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega ao **DETRAN**, as atribuições para verificar a consistência e regularidade dos autos de infração aplicados por seus agentes, conhecer das defesas de autuação e imposição de penalidade,

DIR. G. G. P.
PL. 24
11/12.

§ 6º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC** e ao **DETRAN**, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IV do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 7º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega ao **DETRAN**, as atribuições previstas nos artigos 16, parágrafo único e 17 do Código de Trânsito Brasileiro (julgamento de recursos – JARI), as quais serão desempenhadas conforme Decreto Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado.

§ 8º - O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/Fundo para Melhoria da Segurança Pública, competência para firmar contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para postagem das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, com faturamento direto ao **MUNICÍPIO**.

§ 9º - Havendo saldo financeiro, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de atender as requisições, previsto na alínea j desta Cláusula, sendo que os representantes da **SSP/DETRAN** e **PMSC** respondem, cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

Compete a **PMSC**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições na conformidade do art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar, através de suas unidades ou frações, o efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários a execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- c) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência, consistência e regularidade;
- d) executar a fiscalização de trânsito de competência do Estado, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 22, incisos V e XV do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- e) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 24, incisos VI, VIII, XVII *in fine* e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

- 25 mb
- f) coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, para juntamente com o **MUNICÍPIO** e o **DETRAN**, elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas;
 - g) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

Compete ao DETRAN:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- c) disponibilizar aos órgãos conveniados, de acordo com a necessidade, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- d) aplicar, através da sua CIRETRAN ou CITRAN no Município, as autuações por infração aos artigos 233 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro:

§ 1º O DETRAN, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro designa os policiais civis responsáveis pelo controle de emissão de documentos de veículos **agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para as autuações do presente item, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 113/2003 .

§ 2º - O DETRAN, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da **PMSC, agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 112/2003 .

§ 3º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições constantes dos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º - O DETRAN, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, responsáveis por CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 111/2003, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da Defesa da Autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos Autos de Infração de Trânsito.

28
M

§ 5º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC** e ao **MUNICÍPIO**, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, delega ao **MUNICÍPIO** a atribuição de arrecadar as multas previstas no inciso VI do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, expedindo a notificação aos infratores.

CLÁUSULA QUINTA - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Os recursos sobre autuação e imposição de penalidades de competência do Município serão julgados pela **JARI** (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual – **DETRAN**, na conformidade da delegação objeto do § 7º da Cláusula Segunda, sendo que o pagamento de Jeton aos membros da JARI serão efetuados através da conta-mãe deste convênio, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Decreto Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado, respondendo desta forma solidariamente todas as partes aqui conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

A arrecadação de valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito, serão recolhidos em conta bancária específica, destinada a cada um dos órgãos conveniados, denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC", "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN" e "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO", abertas no Banco do Brasil, de acordo com os percentuais a cada um destinado, previstos na cláusula sétima deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem for por este designado, respeitando-se a quota pertencente à cada parte conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Considerando que aos órgãos conveniados compete a responsabilidade de prover recursos para atender o controle de trânsito, englobando aqui, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos termos da legislação específica. O repasse dos recursos dos órgãos participantes obedecerá a seguinte distribuição:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas, serão deduzidos:



RECEBIDO
N.º 07
MB.

- a) Tarifa bancária, de acordo com tabela de serviços do banco;
 - b) Despesas com o CIASC – processamento da autuação, penalidade e notificação;
 - c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503 – CTB);
 - d) custos referentes às despesas de postagem das correspondências, conforme previsto na Cláusula Segunda, letra “F”;
 - e) custos referentes a retribuição pecuniária paga aos membros da JARI Estadual, pela participação na mesma;
 - f) Custos referentes a restituição de multas com recursos deferidos;
2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:
- a) 35,0% (trinta e cinco por cento) ao **MUNICÍPIO**;
 - b) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a **SSP/DETRAN**;
 - c) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a **PMSC**.
3. Das ações de fiscalização eletrônica fixa e autuações realizadas pelo **MUNICÍPIO**, e ainda, quando este operacionalizar e autuar as infrações de estacionamento e parada, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, após a quitação dos serviços executados por terceiros sobre a fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1 desta cláusula, serão assim distribuídos:
- a) 35,0% (trinta e cinco por cento) ao **MUNICÍPIO**;
 - b) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a **SSP/DETRAN**;
 - c) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a **PMSC**.
4. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública, será aplicado conforme previsto no art. 328 da Lei 9.503 – CTB.
5. A **SSP/DETRAN** e/ou a **PMSC**, poderão solicitar que o valor que lhes compete, conforme critério definido no item 2 e 3 desta Cláusula, seja depositado na conta bancária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública e Fundo de Melhoria da Polícia Militar, respectivamente.

Parágrafo Único - Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar, para a **SSP/DETRAN** e **PMSC**, prestação de contas sintética referente a movimentação financeira deste Convênio, contendo, no mí-



nimo, a arrecadação global, as despesas previstas no item 1 desta Cláusula e o valor depositado em conta bancária, na forma da Cláusula Sexta.



CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito e o patrimônio adquirido, serão aplicados no **MUNICÍPIO** conveniado, observado o art. 320 da Lei 9.503/97, destinando os recursos exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e de acordo com a cláusula sétima deste convênio, orientando-se ainda pela Resolução 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, enquanto em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços previstos na letra "j" da Cláusula Segunda, são representantes da **PMSC**, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral. Como representante da **SSP/DETRAN**, o Chefe do órgão executivo estadual de trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do **MUNICÍPIO**, o Chefe do órgão executivo municipal de trânsito, ou quem for designado pelo Prefeito Municipal, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a cláusula anterior deste convênio;
- b) As partes conveniadas deverão reunir-se bimestralmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

Florianópolis
29
MB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis, 28 de junho de 2010.


ANDRÉ LUIS MENDES DA SILVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão


VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito

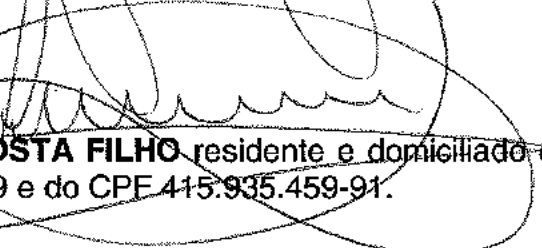

LUIZ DA SILVA MACIEL
Cel. PM – Comandante Geral da Polícia Militar


ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo

Testemunha


GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

Testemunha


OSVALDO COSTA FILHO residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 910.829 e do CPF 415.935.459-91.

I - levando-se em consideração o volume de operações realizadas com destino a este Estado, a contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação, diverso daqueles indicados no caput;

II - levando-se em consideração o volume de operações realizadas por contribuintes estabelecidos neste Estado e destinadas a outras unidades da Federação, a contribuinte diverso daqueles indicados no caput;

III - a estabelecimento localizado em território catarinense que exerça preponderantemente a atividade de distribuidor de medicamentos;

IV - a empresa industrial que, cumulativamente, comercialize produtos farmacêuticos e mercadorias de que trata esta Seção.

§ 2º Na hipótese do § 1º, II a IV, exceto quanto aos produtos de fabricação própria, o percentual de margem de valor agregado será aplicado sobre o preço de aquisição da mercadoria, acrescido das demais despesas relacionadas no caput da art. 127, quando não incluídas no preço.

§ 3º Para efeitos do § 2º, quando se tratar de mercadoria adquirida de contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação deverá ser utilizada a margem de valor ajustada, apurada nos termos do art. 127, § 1º, II.

Art. 2º Ficam mantidos os regimes especiais concedidos com base no art. 124 do Anexo 3, na redação vigente até 30 de abril de 2010, em vigor na referida data.

Parágrafo único. Os regimes especiais de que trata o caput:

I - sujeitam-se à legislação superveniente ao de sua concessão;

II - podem ser alterados, revogados, ou cassados, inclusive com a fixação de prazo de término, a qualquer tempo pela autoridade concedente.

Art. 3º Na Alteração 2.346, publicada pelo Decreto nº 3.290, de 1º de junho de 2010, onde se lê: "XXXII - às seguintes empresas ...", leia-se: "...XXXIII - às seguintes empresas ...".

Art. 4º Na Alteração 2.372, publicada pelo Decreto nº 3.346, de 29 de junho de 2010:

I - onde se lê: "XXXIII - ao estabelecimento contemplado ...", leia-se: "XXXIV - ao estabelecimento contemplado ..."; e

II - onde se lê: "§ 3º. Relativamente ao benefício previsto no inciso XXXIII ...", leia-se: "§ 3º. Relativamente ao benefício previsto no inciso XXXIV ...".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto:

I - às Alterações 2.373, 3.374, 2.375 e 2.378, que produzem efeitos a partir de 1º de julho de 2010; e

II - à Alteração 2.382, que produz efeitos desde 1º de maio de 2010.

Florianópolis, 6 de julho de 2010.
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Eivaldo Nunes Caetano Júnior
Cleverton Siwert

DECRETO Nº 3.370, de 6 de julho de 2010

Aprova o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 13.787/2004-1, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Xaxerê, com intervenção do Departamento Municipal de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 13.787/2004-1, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com

intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Xaxerê, com intervenção do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de julho de 2010.
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Eivaldo Nunes Caetano Júnior
André Luis Mendes Da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 13.787/2004-1. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Xaxerê, com intervenção do Departamento Municipal de Trânsito. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO: Fica alterada a cláusula sétima do Convênio, sendo inserido o item 6, passando a vigorar com o seguinte teor: Cláusula Sétima - Do Repasse Dos Recursos -6. Dos valores arrecadados pelo Município, caberá a destinação de 30% (trinta por cento) para a SSP/DETRAN, incidentes sobre o valor total da contratação dos serviços de monitoramento eletrônico realizada pelo Estado, para garantir a operação do sistema viário, incluindo a segurança na circulação dos usuários das vias. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula décima do convênio passando a vigorar com o seguinte teor: CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência do presente convênio encerra-se em 30 de março de 2011, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio original. DA DATA: Florianópolis, 29 de junho de 2010. SIGNATÁRIOS: André Luis Mendes da Silveira, pela Secretaria, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC, Bruno Linhares Hortobezzi, pelo Município e Wilson José Montezembo, pelo Departamento Municipal de Trânsito de Xaxerê.

DECRETO Nº 1.371, de 6 de julho de 2010

Aprova o Termo de Rescisão ao Convênio nº 9.015/2009-8, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção da Polícia Civil - PC e o Município de Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Rescisão ao Convênio nº 9.015/2009-8, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção da Polícia Civil - PC e o Município de Palhoça.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de julho de 2010.
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Eivaldo Nunes Caetano Júnior
André Luis Mendes Da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Convênio nº 9.015/2009-8. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção da Polícia Civil - PC e o Município de Palhoça. CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir, de comum acordo, o Convênio nº 9.015/2009-8, celebrado em 07.07.2009 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.654, de

24.07.2009. CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão será celebrada neste termo terá vigência a contar da data da assinatura. DATA: Florianópolis, 29 de junho de 2010. SIGNATÁRIOS: André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Ademir Serafim, pela PC e Rômário Heiderscheidt, pelo Município.

DECRETO Nº 3.372, de 6 de julho de 2010

Aprova Termos a Convênio, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e os Municípios que mencionam.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Convênio, que a este acompanham, em extrato, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e os Municípios abaixo relacionados:

- I - Termo de Convênio nº 13.729/2010-1, com o Município de Doutor Pedrinho;
- II - Termo de Convênio nº 13.726/2010-0 com o Município de Itaipópolis;
- III - Termo de Convênio nº 13.727/2010-8, com o Município de Itapóis;
- IV - Termo de Convênio nº 13.731/2010-6, com o Município de Leoberto Leal;
- V - Termo de Convênio nº 13.733/2010-2, com o Município de Morro Grande;
- VI - Termo de Convênio nº 13.735/2010-9, com o Município de Passos Maia;
- VII - Termo de Convênio nº 13.736/2010-7, com o Município de Ponte Serrada;
- VIII - Termo de Convênio nº 13.737/2010-5, com o Município de Rio das Antas;
- IX - Termo de Convênio nº 13.739/2010-1, com o Município de Romelândia;
- X - Termo de Convênio nº 13.740/2010-5, com o Município de Salete;
- XI - Termo de Convênio nº 13.741/2010-3, com o Município de Santo Amaro da Imperatriz;
- XII - Termo de Convênio nº 13.746/2010-4, com o Município de Timbó do Sul;
- XIII - Termo de Convênio nº 13.747/2010-2, com o Município de Trévis;
- XIV - Termo de Convênio nº 13.749/2010-9, com o Município de Vargem Bonita;
- XV - Termo de Convênio nº 13.801/2010-0, com o Município de Bela Vista do Toldo;
- XVI - Termo de Convênio nº 13.809/2010-6, com o Município de Guatambú.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de julho de 2010.
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Eivaldo Nunes Caetano Júnior
André Luis Mendes Da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 13.725/2010-1. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Doutor Pedrinho. OBJETO: Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, condutores ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC e Esair Alves Costão, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 13.747/2010-2. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Treviso. **OBJETO:** Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC e João Reus Rossi, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 13.749/2010-9. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Vargem Bonita. **OBJETO:** Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC e Jairo Casara, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 13.801/2010-0. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Belo Vista do Toldo. **OBJETO:** Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC e Ademir Alberti, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 13.809/2010-6. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Guatambú. **OBJETO:** Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de

tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC e Pedro Borsari, pelo Município.

DECRETO Nº 3.173, de 6 de julho de 2010

Approva Termos Aditivos a Convênio, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e os Municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Termos Aditivos a Convênio, que a este acompanham, em extrato, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e os Municípios abaixo relacionados:

- I - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10.601/2009-1, com o Município de Canoinhas, com intervenção do Departamento de Trânsito;
- II - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10.795/2005-6, com o Município de Itapopolis;
- III - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10.861/2005-8, com o Município de Paial;
- IV - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10.597/2009-0, com o Município de Pinheiro Preto;
- V - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 8.679/2005-7, com o Município de Praia Grande; e
- VI - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 4.566/2005-1, com o Município de Rio do Oeste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de julho de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Eivaldo Nunes Carneiro Júnior
André Luis Mendes Da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10.601/2009-1. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Canoinhas, com intervenção do Departamento de Trânsito. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a cláusula décima do termo que a este deu causa, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Décima: O prazo de vigência do presente convênio é 30 de março de 2011, a contar da data de assinatura." **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC e Haroldo João Reys, pelo Departamento de Trânsito de Canoinhas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10.795/2005-6. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Itapopolis. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a cláusula décima do termo que a este deu causa, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Décima: O prazo de vigência do presente convênio é 30 de março de 2011, a contar da data de assinatura." **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC e Wanderlei Lezan, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10.861/2005-8. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Paial. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a cláusula décima do termo que a este deu causa, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Décima: O prazo de vigência do presente convênio é 30 de março de 2011, a contar da data de assinatura." **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC e Aldair Antônio Rigo, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10.597/2009-0. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Pinheiro Preto. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a cláusula décima do termo que a este deu causa, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Décima: O prazo de vigência do presente convênio é 30 de março de 2011, a contar da data de assinatura." **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC e Agostinho Pascenti, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 8.679/2005-7. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Praia Grande. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a cláusula décima do termo que a este deu causa, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Décima: O prazo de vigência do presente convênio é 30 de março de 2011, a contar da data de assinatura." **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Luis Mendes da Silveira, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Luiz da Silva Maciel, pela PMSC e Valdir Dares, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 4.566/2005-1. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Rio do Oeste. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a cláusula décima do termo que a este deu causa, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Décima: O prazo de vigência do presente convênio é 30

Art.6º O radiologista fará a prescrição do contraste intratecal e do solvente a ser utilizado (se indicado) no prontuário do paciente, com letra legível, assinatura e carimbo.

Art.7º A prescrição da dose do contraste intratecal deverá ter dupla, ou mais checagens, que permitam dar maior segurança a prescrição.

Art.8º Quando for necessário o radiologista poderá requisitar um Anestesiologista para a realização da punção lombar, bem como, para a realização da injeção do contraste intratecal, alertando sobre as particularidades do medicamento.

Art.9º A saída do paciente da sala de exames, bem como os demais cuidados deverão estar de acordo com a Resolução Normativa DVS/SJUV/SES/SC 003 de 25/05/2015, ou outra que vier a substituí-la.

Art.10 O paciente deverá permanecer em observação pós-procedimento, no mínimo, uma hora em maca, sendo monitorado: sinais vitais, oximetria de pulso, cardioscopia de 15/5 minutos, na primeira hora como rotina ou de acordo com o quadro clínico do paciente.

Parágrafo único: na observação pós-procedimento, alguns sinais e sintomas do paciente são de máxima relevância: cefaléia, náuseas, vômitos, agitação psicomotora, convulsões e alteração do nível de consciência, que deverão ser imediatamente comunicados ao médico responsável.

Art.11 A alta do paciente do exame para a internação hospitalar deverá ser efetuada pelo médico radiologista, ou no caso de ter sido ministrado algum medicamento anestésico, pelo Anestesiologista.

Art.12 O paciente deverá permanecer internado por no mínimo 24 horas, em estabelecimento hospitalar, com o qual o serviço de imagem deverá ter formalização de contrato para a realização destes procedimentos.

Art.13 Para efeito desta Resolução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Alvará Sanitário: é o documento emitido pela Autoridade Sanitária após análise das condições higiênicas-sanitárias, de fluxo, de exercício da profissão, de atividades, equipamentos e materiais dos estabelecimentos e/ou veículos que desenvolvam atividades sob controle e fiscalização da vigilância sanitária e definidas em Lei, seus regulamentos e normas técnicas.

II - Boas Práticas de Funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

III - Contrastes: são substâncias químicas que servem para opacificar o interior de órgãos, que não são visíveis nos exames radiológicos simples.

IV - Equipamento de Saúde: conjunto de aparelhos e máquinas, suas partes e acessórios utilizados por um estabelecimento de saúde onde são desenvolvidas ações de diagnóstico, terapia e monitoramento.

V - Equipamento Médico-assistencial: equipamento ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, utilizado direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia e monitoração na assistência à saúde da população, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

VI - Estabelecimento de saúde: denominação dada a qualquer local destinado a realização de ações e serviços de saúde, coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de complexidade.

VII - Eventos Adversos: ocorrência imprevista, indesejável ou potencialmente perigosa na instituição de saúde. São definidos como complicações indesejadas decorrentes do cuidado prestado aos pacientes, não atribuídas à evolução natural da doença de base, que resulte em dano à saúde.

VIII - Gerenciamento de Risco: aplicação sistemática de políticas de gestão, procedimentos e práticas na análise, avaliação, controle e monitoramento de risco.

IX - NOTIVISA: sistema informatizado na plataforma web para receber as notificações de eventos adversos e outras técnicas relacionadas com produtos sob vigilância sanitária, ou falhas na assistência e saúde.

X - Procedimento: específica como as operações são executadas.

XI - Procedimentos Operacionais: são procedimentos que orientam cada atividade produtiva da organização. Estes devem ser formais e documentados.

XII - Profissional capacitado: profissional apto para a prática de determinadas atividades, compreendendo tanto o domínio de seu referencial teórico, o treinamento da execução das atividades, conhecimento de seus objetivos, indicações e resultados.

XIII - Profissional Habilitado: profissional com autorização legal para o exercício de uma profissão legalmente reconhecida.

XIV - Protocolos: Registros que devem ser adotados e seguidos nos serviços de saúde.

XV - Rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um item por meio de informações previamente registradas.

XVI - Sala de Exames: local onde se encontra instalado equipamento médico assistencial utilizado direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia e monitoração na assistência à saúde do paciente.

XVII - Sala de Procedimentos: local onde é realizado algum tipo de procedimento médico ou de enfermagem para o preparo do paciente antes da realização de algum exame diagnóstico e/ou intervencionista, ou ainda, que realiza algum outro procedimento diretamente relacionado à assistência ao paciente.

XVIII - Sala de Recuperação: local que tem como objetivo o acompanhamento dos pacientes submetidos ao ato anestésico-cirúrgico, fazendo a recuperação dos efeitos imediatos de agentes anestésicos e de drogas que auxiliam a anestesia, sob observação e cuidados constantes da equipe de enfermagem e médica.

XIX - Segurança do Paciente: redução, e um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

XX - Serviços de Imagem: serviços de saúde em que a especialidade médica se ocupa do uso das tecnologias de imagem para a realização de diagnósticos (Serviços de Radiologia Médica, Serviços de Tomografia, Serviços de Ressonância Magnética, excetuando-se os serviços de Medicina Nuclear).

XXI - Via Intratecal: via de administração que consiste na injeção de substâncias no canal raquidiano, diretamente no espaço subaracnóideo, evitando a barreira hematoencefálica atuando assim no sistema nervoso.

XXII - Via Intraarticular: via de administração em que os princípios ativos são aplicados na região articular num processo de infiltração do líquido;

XXIII - Via Intravenosa: via de administração na qual o medicamento é introduzido diretamente na veia, a fim de obter uma ação imediata do medicamento.

Art.14 O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução Normativa constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual 6.320, de 20 de dezembro de 1983, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art.15 Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Resolução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual.

Art.16 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de março de 2016.

Raquel Ribeiro Bittencourt
Diretora de Vigilância Sanitária - SES/SC
ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO, PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

Eu, _____ RG _____, aceito submeter-me a Ressonância Magnética com o medicamento _____ por via intratecal. Este exame foi indicado pelo médico assistente, abaixo assinado, em função do meu diagnóstico de _____ ou na investigação de _____. Informo que me foi explicado detalhadamente o procedimento e que estou ciente de que poderão ocorrer reações adversas, mas que a equipe encontra-se preparada para tratamento das complicações, e que estou de acordo por entender que o procedimento é necessário para a investigação do meu quadro clínico.

Assino a presente declaração na presença de acompanhante.

1. NOME DO PACIENTE: _____

TELEFONE: () _____

ASSINATURA: _____

2. NOME DO ACOMPANHANTE: _____

TELEFONE: () _____

ASSINATURA: _____

3. NOME DO MÉDICO ASSISTENTE: _____

TELEFONE: () _____

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ASSINATURA: _____

4. NOME DO MÉDICO RADIOLOGISTA _____

TELEFONE: () _____

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ASSINATURA: _____

5. NOME DO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA: _____

TELEFONE: () _____

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ASSINATURA: _____

_____ de _____ de _____

(Local)

ANEXO II

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, NORMAS e ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Artigo: Cisternography and Ventriculography Gadopentate Dimethylamine-Enhanced MR Imaging in Pediatric Patients: Preliminary Report. Munóz A., Hinojosa J., Esparza J. - Am J Neuroradiol 2007; 28:889-94. Cujos resultados preliminares mostram a ausência de efeitos colaterais e a potencial indicação para doenças do sistema ventricular e espaço subaracnóide em pacientes pediátricos selecionados, com idades variando entre 1 mês e 16 anos, e destacando dose e cuidados. (Referência 04);

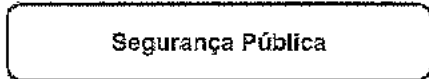
Artigo: Gadolinium-Enhanced MR Cisternography to Evaluate Dural Leaks in Intracranial Hypotension Syndrome. Albayram S., Kılıc F., Ozer H., Baghaski S., Kocer N. and Istak C. - Am J Neuroradiology 2008; 29:116-121, que destaca a permanência do paciente no hospital por 24 horas após o procedimento; (Referência 05);

Revisão abrangente publicada em 2013, no American Journal of Neuroradiology e que compreende o uso durante 15 anos do Gadolínio Intratecal, suas recentes aplicações em diversas condições clínicas e que tem se mostrado efetiva em casos selecionados para avaliação de distúrbios do sistema cerebroespinal. ALGIN 2013. (Referência 06);

Artigo: Magnetic resonance cisternogram with intrathecal gadolinium with delayed imaging for difficult to diagnose cerebrospinal fluid leaks of anterior skull base. Dal Gaudio JM., Baugnon KL, Wise SK, Patel ZM, Aiken AH and Hudgins PA. Int Forum Allergy & Rhinology 2015; 5(4):333-338, publicado em abril de 2015, relatando a experiência de um centro acadêmico de cuidados terciários e destacando que o uso do gadolínio intratecal ainda é off label nos Estados Unidos. (Referência 07);

Artigo: Prescrição Off-Label no Brasil e nos EUA: Aspectos Legais e Paradoxos. Silva Nobre PF, publicado em Ciências & Saúde Coletiva 2013; 18(3):847-54 que conclui com "... e a atuação da autoridade reguladora em vigilância sanitária de produtos e serviços no sentido da racionalização e aperfeiçoamento dos seus procedimentos de controle.

Cod. Mat.: 364347



PORTARIA Nº 070/GAB/SSP de 30 de Março de 2016.
Prorroga o prazo dos Convênios de Trânsito dos Municípios Integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, do Estado de SC, celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar e entes municipais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando a atribuição conferida pelo art. 74, Incisos I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo art. 7º, Incisos I e IV, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, Considerando: os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, e ainda: - que se encontra em fase final a minuta para implementação de um novo modelo de convênios de trânsito para o Estado de SC; - que, até a efetivação dos convênios com novo modelo adotado, alguns convênios alcançaram seu termo, segundo informação do DETRAN; - que para a renovação de diversos termos de convênios de trânsito não há tempo hábil para instruir processos específicos; - que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN, quanto ao interesse e possibilidade de adi

tamento dos convênios respectivos; - que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordaram com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até a data de 30 de junho 2016, todos os convênios de trânsito abaixo listados, os quais já estão integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas;

MUNICÍPIO	Número Convênio
Agrolândia	2015TN001053
Água Doce	2015TN003008
Araçuaçu	24.251/2010-6
Arroio Trinta	2014TN003553
Balneário Arroio do Silva	6.351/2011-7
Balneário Camboriú	2013TN004789
Balneário Rincão	2016TN000074
Barra Velha	2016TN000277
Biguaçu	2013TN002152
Blumenau	2013TN003517
Bom Jardim	2014TN001560
Brusque	2013TN002202
Caçador	2016TN001016
Camopó	2015TN003848
Campos Novos	2014TN003527
Canoinhas	2015TN000903
Capinzal	2013TN003849
Chapaco	24.525/2010-9
Concórdia	2013TN001988
Concórdia	6.611/2011-7
Cunhataí	2013TN002205
Florianópolis	2015TN000809
Forquilhinha	2016TN000281
Frederico Westphalen	15.443/2009-1
Geopólia	2016TN002716
Gaspar	2013TN003619
Guabiruba	2016TN000278
Guaramirim	13.298/2011-5
Herval do Oeste	2015TN001238
Ibicaia	2013TN002749
Ibirama	2015TN001015
Içara	2015TN001635
Imbituba	24.345/2010-0
Itaipava	12.071/2009-3
Itapema	2014TN003556
Ituporanga	2015TN001237
Jacupiranga	12.280/2008-7
Joaçaba	2015TN001103
Jornivalle	2013TN000455
Lages	2013TN003551
Lufs Alves	2015TN001438
Maravilha	2013TN003341
Monte Carlo	2016TN000279
Navegantes	2013TN003342
Orleans	2013TN003054
Otacílio Costa	2015TN001050
Ourinhos	12.352/2009-2
Palmeira	2015TN001632
Palmitos	2013TN003852
Penha	2013TN000441
Pinheiro Preto	2015TN001055
Piratuba	6.361/2011-4
Porto Belo	2013TN003857
Porto União	2013TN002758
Presidente Getúlio	2013TN002480
Rio de Sul	2013TN002451
Rio Negrinho	2013TN003858
Santa Cecília	2015TN001100
Santo Amaro da Imperatriz	2013TN002945
São Bento do Sul	6.812/2011-5
São Carlos	2015TN001102
São Francisco do Sul	2014TN003807
São Joaquim	2015TN001421
São José	13.898/2009-0
São Lourenço do Oeste	2013TN003660
São Miguel do Oeste	2013TN003171
Tangará	2013TN003343
Tiúcas	2013TN002474
Timbó	2013TN003498
Treze Tílias	2013TN004413
Tubarão	2015TN001104
Urupecê	2013TN002153
Videira	13.780/2009-4
Xaxim	2013TN003851

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 364350

PORTARIA Nº 071/GAB/SSP de 30 de Março de 2016.
 Adita o prazo dos Convênios de Trânsito dos Municípios Não Integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, no Estado de SC, celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar e entes municipais.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição conferida pelo art. 74, incisos I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo art. 7º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 391, de 07 de maio de 2007, Considerando: - os artigos 21, inciso XII, 22, inciso XIII, 24, inciso XIII e o artigo 25, do Código de Trânsito Brasileiro, além da Resolução do Contran 560 de 15 de outubro de 2015, que apontam a necessidade dos

municípios, interessados em converjir-se com Estado, promoverem sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito; os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, e ainda, - que se encontra em fase final a minuta para implementação de um novo modelo de convênios de trânsito para o Estado de SC; - que, até a efetivação dos convênios com novo modelo adotado, alguns convênios alcançarão seu termo, segundo informação do DETRAN, - que para a renovação de diversos termos de convênios de trânsito não há tempo hábil para instruir processos específicos; - que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN, quanto ao interesse e possibilidade de aditamento dos convênios respectivos; - que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordaram com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;

RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar por mais um ano, até a data de 31 de março de 2017, todos os convênios de trânsito abaixo listados, para que haja tempo hábil dos municípios promoverem sua integração, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas.

MUNICÍPIO	NÚMERO CONVÊNIO
Abdon Batista	11.801/2011-0
Agromécica	9.917/2011-1
Alfredo Wagner	19.078/2011-0
Angelina	10.854/2009-5
Antópolis	2015TN001295
Antônio Carlos	22.385/2010-9
Armação	2015TN001288
Ascurra	11.808/2011-7
Atalanta	25.797/2010-4
Aurora	6.350/2011-9
Balneário Barra do Sul	24.524/2010-0
Bele Vista do Toito	13.901/2010-0
Bocaina do Sul	10.600/2009-3
Bom Jardim da Serra	15.432/2009-6
Bom Jesus	9.918/2011-0
Botuverá	12.272/2009-8
Braco do Trombudo	14.152/2009-6
Brunópolis	11.648/2010-3
Caiçá	14.042/2010-2
Calmon	6.352/2011-5
Campo Alegre	25.799/2010-0
Campo Belo do Sul	2015TN001289
Catanduvas	19.079/2011-9
Celso Ramos	11.812/2011-5
Chapadão do Lageado	2015TN001420
Cocal do Sul	14.043/2010-0
Coronel Freitas	24.527/2010-5
Correia Pinto	8.380/2011-1
Corupá	10.052/2011-8
Cunha Porã	25.800/2010-8
Cunhataí	11.654/2010-9
Descanso	4.352/2012-4
Doutor Pedrinho	13.725/2010-1
Entre Rios	2015TN001287
Ermo	15.440/2009-7
Faxinal dos Guedes	11.819/2011-2
Flor do Sertão	2015TN000007
Gov. Celso Ramos	6.359/2011-3
Gravatal	8.354/2011-1
Guaraciaba	11.201/2010-6
Guarujá do Sul	13.773/2009-1
Guatambu	13.803/2010-6
Hilóla	9.921/2011-0
Imaruí	6.355/2011-0
Itá	10.589/2009-9
Itapó do Oeste	9.922/2011-8
Itapucu	4.347/2012-8
Jumirim	12.201/2010-2
Jaceminha	11.880/2010-2
Jarai	13.201/2010-2
Júri	6.356/2011-8
Itaipópolis	13.729/2010-0
Itapiranga	11.681/2010-0
Itapoa	13.727/2010-8
Jaborá	14.169/2009-5
Jacinto Machado	6/2010-6
Jaguariuna	8.398/2011-2
Laurentino	8.399/2011-4
Labon Régis	11.862/2010-9
Leoberto Leal	13.731/2010-5
Lontras	11.820/2011-6
Luzerna	6.358/2011-2
Maior Garcia	2015TN001634
Maracá	14.044/2010-9
Marema	2015TN001294
Matos Costa	8.611/2011-8
Meleiro	14.167/2009-4
Monte Castelo	19.085/2009-3
Morro Grêde	13.772/2010-2
Nova Erechim	24.530/2010-5
Nova Itaberaba	13.775/2009-8
Nova Trento	8.384/2011-4
Nova Venezia	14.045/2010-5
Ourinhos	10.588/2009-0

Paet	8.201/2010-8
Paraíso	2015TN001633
Passo de Torres	22.388/2010-7
Passos Maia	13.735/2010-9
Paulo Lopes	2015TN001054
Pedras Grandes	11.863/2010-7
Periló	10.201/2010-8
Petrolândia	11.684/2010-5
Planalto Alegre	6.362/2011-2
Ponte Alta	11.865/2010-3
Ponte Alta do Norte	13.776/2009-2
Ponte Serrada	13.738/2010-7
Praia Grande	6.363/2011-0
Presidente Nereu	24.354/2010-0
Princesa	9.926/2011-0
Rancho Queimado	6.384/2011-9
Rio das Antas	13.737/2010-8
Rio do Campo	24.531/2010-3
Rio do Oeste	13.737/2011-5
Rio das Cedras	6.365/2011-7
Rio Fortuna	2015TN001291
Rodeio	2015TN001290
Romelândia	13.739/2010-1
Salete	13.740/2010-5
Saltinho	4.351/2012-6
Salto Veloso	9.928/2011-7
Sangão	6.386/2011-1
Santa Helena	25.801/2010-6
Santa Rosa de Lima	2015TN001293
Santa Terezinha	2015TN001101
São Bonifácio	8.395/2011-2
São Cristóvão do Sul	19.291/2010-5
São João do Itaperiú	2015TN001292
São João do Oeste	2015TN001089
São João do Sul	21/2010-3
São José do Cerrito	11.686/2010-1
São Ludgero	14.047/2010-3
São Martinho	11.687/2010-0
São Miguel da Boa Vista	6.371/2011-1
São Pedro de Alcântara	24.532/2010-1
Saudades	22.144/2010-9
Serra Alta	12.283/2009-1
Sombrio	6.372/2011-0
Talé	11.688/2010-8
Timbó do Sul	13.748/2010-4
Três Barras	4.348/2012-6
Treviso	13.747/2010-2
Treze de Maio	6.373/2011-8
Trombudo Central	22.145/2010-7
Tunápolis	11.824/2011-9
Turvo	19.082/2011-9
União do Oeste	15.271/2009-4
Verão	13.301/2011-9
Verquem Bonita	13.749/2010-9
Vitor Meireles	25.802/2010-4
Witmarsum	14.049/2010-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 364353

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Convênio nº 14.2012/0 PARTICIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Pomerode. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam alteradas as alíneas "f" e "h" da Cláusula Segunda. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam alterados os § 2º e 3º da Cláusula Quarta. **DATA:** Florianópolis, 29 de Março de 2016. **SIGNATÁRIOS:** César Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Oliveira Rosso, pelo DETRAN, Paulo Henrique Hemm, pela PMSC, e Rolf Nicolodelli - Prefeito de Pomerode e Tabana Leite Stomp, autoridade de trânsito municipal.
 Cod. Mat.: 364105

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2016TN000290 PARTICIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Instituto Geral de Perícias - IGP - e o Município de Orleans. **OBJETO:** prestar atendimento aos cidadãos, na prefeitura, para inclusão no sistema dos dados necessários à emissão de carteira de registro civil, RG. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 20 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 30 de março de 2016. **SIGNATÁRIOS:** César Augusto Grubba, pela SSP, Miguel Acir Colzani, pelo IGP e Marco Antonio Bertoni Cascaes - Prefeito.
 Cod. Mat.: 364170

PORTARIA Nº 94/SEF - 21/03/2018.

FAZER CESSAR, a contar de 01/04/2018, a Portaria nº 127 de 12/03/2013, publicada no DOE de 17/06/2013, referente à designação da servidora, DEISI NARCISO, matrícula nº 284.461-8-02, para responder pela Função de Chefe-FC-2- ASSISTENTE, na GEPEs, da SEF.

PAULO ELI

Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519586

PORTARIA Nº 85/SEF - 21/03/2018.

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei 6.745/1985, a servidora DEISI NARCISO, matrícula nº 284.461-8-02, para ocupar a Função de Chefe FC-1 - Supervisor, na GEPEs da SEF, a contar de 01/04/2018.

PAULO ELI

Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519586

PORTARIA Nº 83/SEF - 21/03/2018.

FAZER CESSAR, a contar de 20/03/2018, a Portaria nº 103 de 27/03/2017, publicada no DOE de 31/03/2017, referente à designação do servidor NETANIAS DORNUNDO DIAS, matrícula nº 950.375-7-01, para responder pela Função de Chefe-FC-1-Supervisor, na GEAPO, da SEF.

PAULO ELI

Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519586

PORTARIA Nº 86/SEF - 22/03/2018

Fazer Cessar, os efeitos da portaria nº 366, de 04/10/2017, que autoriza o servidor ENIO PARKER NOVAES, matrícula 351079-4, a conduzir veículo oficial da Secretaria do Estado da Fazenda.

PAULO ELI

Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519573

PORTARIA Nº 069/SEF - 14/03/2018.

FAZER CESSAR, a contar de 13/03/2018, a Portaria nº 046, de 27/02/2013, publicada no DOE de 07/03/2013, que designou o servidor HÉLIO IVO DE CAMARGO, matrícula nº 243.069-0, para exercer a Função de Chefe, nível FC-1 - Supervisor da SEF.

PAULO ELI

Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519582

PORTARIA Nº 055/SEF - 20 de março de 2018. O Secretário do Estado da Fazenda, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.866, de 21 de junho de 1993, resolve DISPENSAR a servidora ALINE GOSTINSKI, matrícula nº 657.043-7-01 do acompanhamento e fiscalização trabalhista e encargos sociais do Contrato SEF/TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Nº 033/2015, conforme Processo SEF 12804/2015. Paulo Eli, Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519555

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.122.0600.4133 da Secretaria do Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiário GABRIELA BROERING DA SILVACPF 079.972.709.14 data rescisão: 26/02/2018

Cod. Mat.: 517820

Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 222/GABS/SJC, DE 22/03/2018.

O Secretário do Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: REMOVER A PEDIDO, o servidor abaixo relacionado, do CASE da Grande Florianópolis para o CASE da Capital.

NOME	MATRICULA
MAURELIO ARI FERREIRA	919.461-9-03

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário do Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 519765

PORTARIA Nº 223/GABS/SJC, DE 22/03/2018.

O Secretário do Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: REMOVER A PEDIDO, o servidor abaixo relacionado, do CASE da Grande Florianópolis para o CASE da Capital.

NOME	MATRICULA
MAXIMILIANO EDUARDO DE RESENDE	320.256-9-03

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário do Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 519766

PORTARIA Nº 224/GABS/SJC, DE 22/03/2018.

O Secretário do Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: REMOVER A PEDIDO, o servidor abaixo relacionado, do CASE da Grande Florianópolis para o CASE da Capital.

NOME	MATRICULA
NEREU MANOEL DE MATOS FILHO	251.193-2-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário do Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 519770

PORTARIA Nº 225/GABS/SJC, DE 22/03/2018.

O Secretário do Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: REMOVER A PEDIDO, o servidor abaixo relacionado, do Departamento de Administração Socioeducativa para o CASE da Capital.

NOME	MATRICULA
JEAN JOSE CORDOVA	381.326-8-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário do Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 519772

Segurança Pública

PORTARIA Nº 0103/GAB/SSP de 26.03.2018.

Prorroga o prazo dos Convênios de Trânsito celebrados entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar, Polícia Civil e entes municipais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando a atribuição conferida pelo inciso I do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelos incisos I e IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e considerando o inciso XII do art. 21, inciso XIII do art. 22 e inciso XIII do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, além da Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, e ainda, que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se à Coordenadoria da Convênios de Trânsito do DETRAN quanto ao interesse e possibilidade de aditamento dos convênios respectivos e que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordam com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até a data de 31 de março de 2019, os convênios de trânsito abaixo listados.

MUNICIPIO	Nº CONVENIO
Abdon Batista	11.801/2011-0
Acronômica	9.917/2011-1
Alfredo Wagner	19.078/2011-0
Alto Bela Vista	8.898/2012-6
Angaitê	10.954/2006-5
Anitápolis	2015TND01295
Antônio Carlos	22.365/2010-9
Araribá	8.805/2012-1
Araruama	2015TND01288
Ascurra	11.808/2011-7
Atalanta	25.797/2010-4
Aurora	6.350/2011-9
Balaçote Barra do Sul	24.524/2010-0
Barra Bonita	8.168/2012-0
Bela Vista do Toitido	13.901/2010-0
Benedito Novo	9.798/2012-3
Bocaina do Sul	10.800/2009-3
Bom Jardim da Serra	15.732/2008-6
Bom Jesus	9.918/2011-0
Bom Jesus do Oeste	10.112/2012-5
Bom Retiro	8.189/2012-8
Botuverá	12.272/2009-6

Braco do Trombudo	11.752/2009-6
Brunópolis	11.688/2010-3
Cabi	11.042/2010-2
Caibani	6.352/2011-5
Campos Alegre	25.795/2010-0
Campo Belo do Sul	2015TND01289
Catanduvas	19.076/2011-9
Caxambu do Sul	8.170/2012-1
Caxo Ramos	11.812/2011-5
Chapadão do Lageado	2015TND01420
Cocal do Sul	14.043/2010-0
Cordilheira Alta	8.171/2012-0
Coronel Freitas	24.527/2010-5
Correia Pinto	8.380/2011-1
Couçad	10.932/2011-1
Cunha Porã	25.800/2010-8
Cunhatal	11.654/2010-8
Descanso	4.352/2012-4
Doulor Pedrinho	13.725/2010-1
Entre Rios	2015TND01287
Erme	15.440/2009-7
Faxinal dos Guedes	11.819/2011-2
Flor do Sertão	2015TND00007
Formosa do Sul	10.152/2012-4
Galvão	6.358/2012-4
Governador Celso Ramos	8.383/2011-5
Grão Pará	8.172/2011-3
Gravatal	6.354/2011-1
Guaracaba	11.201/2010
Guarujá do Sul	13.772/2009-1
Guatambu	13.809/2010-6
Ilhota	9.921/2011-0
Imaruí	6.355/2011-0
Ipirá	10.589/2009-9
Iporá do Oeste	9.922/2011-8
Iracara	4.347/2012-8
Irupema	12.271/2010-2
Itaceminha	11.685/2010-2
Itani	13.201/2012
Itai	8.173/2012-8
Inhópolis	6.356/2011-8
Ila	6.316/2012-9
Italópolis	13.728/2010-0
Itapiranga	11.661/2010-0
Itapúa	13.727/2010-8
Jaborá	14.166/2009-6
Jacinto Machado	8/2010-6
Jaraguá	6.353/2011-2
Joaquim	8.800/2012-1
Lajeado Grande	8.802/2012-8
Laurentino	6.358/2011-4
Lebon Régis	11.862/2010-9
Leoberto Leal	13.731/2010-8
Lindóia do Sul	10.114/2012-1
Lontres	11.820/2011-6
Luzerna	6.359/2011-2
Major Garcia	2015TND01634
Maracá	14.044/2010-9
Maravilha	2015TND01294
Matos Costa	8.611/2011-8
Meleiro	14.167/2009-4
Mirim Doce	10.154/2012-0
Monte Castelo	19.085/2009-3
Nordeste	13.773/2010-2
Nova Erechim	24.530/2010-5
Nova Itaberaba	19.775/2009-8
Nova Trento	8.384/2011-4
Nova Venéza	14.045/2010-5
Ouro Verde	10.588/2009-0
Paul	8.201/2012
Peraiso	2015TND01633
Passo de Torres	22.389/2010-7
Passos Maia	17.735/2010-8
Paulo Lopes	2015TND01054
Pedras Grandes	11.663/2010-7
Peritiba	10.201/2010
Petrolândia	11.664/2010-5
Pinhalzinho	6.605/2012-8
Planalto Alegre	6.362/2011-2
Ponte Alta	11.665/2010-3
Ponte Alta do Norte	13.778/2009-2
Ponte Serrada	13.736/2010-7
Poso Redondo	8.604/2012-4
Praia Grande	6.363/2011-0
Presidente Castello Branco	8.174/2012-4
Presidente Nereu	24.354/2010-0
Princesa	9.926/2011-0
Rancho Queimado	6.364/2011-9
Rio das Antas	13.737/2010-5
Rio do Gramma	24.531/2010-3
Rio do Oeste	6.366/2011-5
Rio dos Cedros	6.365/2011-7
Rio Furlana	2015TND01291
Roldão	2015TND01290
Romelândia	13.739/2010-1
Salete	13.740/2010-5
Sallinhe	4.351/2012-8
Salto Veloso	9.928/2011-7
Sergão	6.368/2011-1
Santa Helena	25.801/2010-6
Santa Rosa de Lima	2015TND01283
Santa Teresinha	2015TND01041
Santiago do Sul	10.119/2012-2
São Benedito	8.385/2011-2
São Cristóvão do Sul	13.291/2010-5
São Domingos	6.318/2012-5
São João do Itaperiú	2015TND01292
São João do Oeste	2015TND01099
São João do Sul	21/2010-3
São José do Cedrito	11.868/2010-1

São Ludgero	14.047/2010-3
São Martinho	11.867/2010-0
São Miguel da Boa Vista	6.371/2011-1
São Pedro de Alcântara	24.532/2010-1
Saudades	22.144/2010-9
Serra Alta	12.283/2008-1
Siderópolis	8.175/2012-2
Sombrio	6.372/2011-0
Sul Brasil	10.157/2012-5
Taíó	11.698/2010-9
União do Oeste	8.170/2012-0
Timbó do Sul	13.745/2010-4
Timbó Grande	8.177/2012-9
Três Barras	4.348/2012-5
Treviso	13.747/2010-2
Treze de Maio	6.373/2011-6
Trombudo Central	22.145/2010-7
Tunápolis	11.824/2011-9
Turvo	18.062/2011-9
União do Oeste	15.271/2009-4
Varzea	19.301/2011-9
Varejeira	8.179/2012-7
Vargem Bonita	18.749/2010-9
Vitor Meireles	25.805/2010-4
Walmatsum	14.048/2010-1
Xavantina	10.120/2012-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 519767

Polícia Civil

PORTARIA Nº 225/SSP/DGPC/CORPC, de 22/03/2018.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 024/2017, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 392.341-0, instaurada pela Portaria Nº 494/SSP/DGPC/CORPC, de 09/06/2017, com efeitos a contar de 28/03/2018.
Sandra Mara Pereira
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 518993

PORTARIA Nº 226/SSP/DGPC/CORPC, de 22/03/2018.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2017 (no qual é acusado o servidor de matrícula nº 307.642-3), instaurado pela Portaria Nº 364/SSP/DGPC/CORPC, de 02/05/2017, com efeitos a contar de 31/03/2018.
Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 518844

PORTARIA Nº 227/SSP/DGPC/CORPC, de 22/03/2018.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 026/2017, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 953.737-6, instaurada pela Portaria Nº 503/SSP/DGPC/CORPC, de 12/08/2017, com efeitos a contar de 28/03/2018.
Sandra Mara Pereira
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 518995

PORTARIA Nº 228/SSP/DGPC/CORPC, de 22/03/2018.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 037/2017, na qual é sindicado a servidora de matrícula nº 381.895-9, instaurada pela Portaria Nº 504/SSP/DGPC/CORPC, de 12/08/2017, a qual foi reafirmada pela Portaria Nº 864/SSP/DGPC/CORPC, de 16/10/2017, com efeitos a contar de 28/03/2018.
Sandra Mara Pereira
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 518996

PORTARIA Nº 229/SSP/DGPC/CORPC, de 22/03/2018.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 028/2017, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 378.012-6, instaurada pela Portaria Nº 505/SSP/DGPC/CORPC, de 12/06/2017, com efeitos a contar de 28/03/2018.
Sandra Mara Pereira
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 518997

PORTARIA Nº 230/SSP/DGPC/CORPC/2018 DE 22.03.2018

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Corregedora da Polícia Civil, Delegada Sandra Mara Pereira, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do art. 3º, § 3º e art. 17, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 491/2010, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Acusatória nº 31/2017, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 658.508-6, mandado instaurar pela Portaria nº 597/SSP/DGPC/CORPC de 18/07/2017, publicada no DOE n.º 20.660, de 22/11/2017, com efeitos retroativos a contar do dia 20.02.2018.

SANDRA MARA PEREIRA
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 519462

PORTARIA Nº 236/SSP/DGPC/CORPC/2018 DE 22.03.2018

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Corregedora da Polícia Civil, Delegada Sandra Mara Pereira, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do art. 3º, § 3º e art. 17, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 491/2010, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Acusatória nº 31/2017, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 658.508-6, mandado instaurar pela Portaria nº 597/SSP/DGPC/CORPC de 18/07/2017, publicada no DOE n.º 20.660, de 22/11/2017, com efeitos a contar do dia 22.03.2018.

SANDRA MARA PEREIRA
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 519464

PORTARIA Nº 173/SSP/DGPC/CORPC de 05.03.2018

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 29/2017 na qual é sindicada a servidora de matrícula nº 955.323-1, mandado instaurar pela Portaria Nº 590/SSP/DGPC/CORPC, de 10.07.2017, com efeitos a contar de 28.03.2018.
Sandra Mara Pereira
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 518844

PORTARIA Nº 165/SSP/DGPC/CORPC, de 01/03/2018.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2017 (no qual é acusado o servidor de matrícula nº 307.642-3), instaurado pela Portaria Nº 364/SSP/DGPC/CORPC, de 02/05/2017, com efeitos a contar de 31/03/2018.
Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 515513

PORTARIA Nº 361/GAB/DGPC/SSP de 26/03/2018.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e, face o estabelecido no Edital nº 001 e 002/SSP/DGPC/2017, resolve CONSIDERAR CONVOCADOS os Policiais Civis, abaixo relacionados, para participar da investigação social dos candidatos até então aprovados no certame das carreiras de Agente e Escrivão da Polícia Civil, por 31 (trinta e um) dias, a contar de 02/04/2018, conforme processo PCSC 31462/2018.

VITAL SALVADOR DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 0963964001, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DIC SAO JOAQUIM
MARIO PONTICELLI JUNIOR, matrícula 0858381401, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DIC RIO DO SUL
SIDNEY SUTER, matrícula 0392308801, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DIC PORTO UNIAO
DENNIS DE OLIVEIRA, matrícula 0305934004, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DIC LAGES
VANDERLEI FLOR PEREIRA, matrícula 0364353001, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DPMU PAULO LOPES
LUIZARI DEJUCHER VIEIRA, matrícula 0981467102, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DPCO TIJUCAS
PAULO RICARDO PEREIRA GRAFF, matrícula 0322894001, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DPMU NOVO HORIZONTE
JAISON HOFFMANN, matrícula 0350438701, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DRP RIO DO SUL
MARCELO NEGHERBON, matrícula 0379315001, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DIC BLUMENAU
LUCIANO DALPONTE, matrícula 0379050901, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DPCO CAPIVARI DE BAIXO
EDUARDO FACHECO SCHRANN, matrícula 0392151461, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DPCO GASPAR
EMANOEL TAVARES, matrícula 0550247401, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, DIC CRICIUMA
ANDRE ROZENG MARTINS, matrícula 0322777401, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, CPP TUBARAO
MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 519406

PORTARIA Nº 161/SSP/DGPC/CORPC de 07.03.2018

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 27/2014, nº 381.913-2 e nº 392.398-7, mandado instaurar pela Portaria Nº 274/SSP/DGPC/CORPC/2014, de 03.05.2014, com efeitos a contar de 16.03.2018.
Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 519458

PORTARIA Nº 182/SSP/DGPC/CORPC de 07.03.2018

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 23/2016, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 925.252-5, mandado instaurar pela Portaria Nº 339/SSP/DGPC/CORPC de 18.05.2018, com efeitos a contar de 16/03/2018.
Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 519459

PORTARIA Nº 183/SSP/DGPC/CORPC de 07.03.2018

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 31/2016, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 392.447-5, mandado instaurar pela Portaria Nº 303/SSP/DGPC/CORPC, de 29.04.2016, com efeitos a contar de 09/03/2018.
Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 519490

PORTARIA Nº 184/SSP/DGPC/CORPC de 07.03.2018

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 33/2016, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 658.508-0, mandado instaurar pela Portaria Nº 484/SSP/DGPC/CORPC, de 28/07/2016, com efeitos a contar de 09/03/2018.
Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 519461

PORTARIA Nº 185/SSP/DGPC/CORPC de 07.03.2018

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 32/2017, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 658.508-0, mandado instaurar pela Portaria Nº 153/SSP/DGPC/CORPC de 15/02/2017, com efeitos a contar de 17.02.2018.
Marcos Flávio Ghizoni Júnior
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 519463

Polícia Militar

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC6269/2018 **PARTÍCIPES**: UNESP S.A., Instituto de Ciência e Educação de São Paulo e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO**: Cooperação Interinstitucional visando possibilitar o acesso à Educação Superior aos funcionários e seus dependentes (cônjuge e filhos), doravante denominados beneficiários, por meio da concessão de desconto. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 24 meses, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 27 de março de 2018. **SIGNATÁRIOS**: José Fernando Pinto da Costa, pela UNESP S/A e Instituto de Ciência e Educação de São Paulo, e Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, pela PMSC.

Cod. Mat.: 519664

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL
Processo nº 21200-2015-33780 de da Darci Fagundes CPF 3826926091
ATIVIDADE: "Pescar utilizando petrecho não permitido".
DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidirá APLICAR a penalidade de multa simples no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) constante do Auto de Infração nº 34737-A.
Joinville-SC, 16 de novembro de 2017.
Vitor Hugo da Silva
Autoridade Ambiental Julgadora.

Cod. Mat.: 519501

DEIC

NOME	MATRICULA
GLAUCIMERI TERESINHA TERESKA	187.893-0-01

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 440818

PORTARIA Nº 108/GEPES/DIAF/SSP de 22.03.2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 380 de 03.05.2007, Decreto nº 333 de 31.05.2007 e Lei Complementar nº 550 de 23.11.2011, e conforme processo PCSC 30796/2017, resolve **DESIGNAR** a Policial Civil inativa para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – **CTISP**, pelo prazo de 04 anos.

CENTRAL DE POLÍCIA DE ITAJAI

NOME	MATRICULA
SONIA APARECIDA BATISTA	217.678-5-01

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 440822

PORTARIA Nº 0119/GEPES/DIAF/SSP de 30.03.2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 2.645/2001, com as alterações dos Decretos nº 3.224/2001 e nº 1.297/2003 e, conforme processo DETRAN 30556/2017, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI** da **CIRETRAN** de **CAMPOS NOVOS**, para mandato de 02 (dois) anos que terá a seguinte composição:
I - Representantes do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

a) Titular e Presidente: Geonir José Giacomelli

b) Suplente: Marciano Dalmolin

II - Representantes da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC:

a. Titular: Lucas Alexandre Ferreira

b. Suplente: Maicon Roberto Kunrath

III - Representantes da Entidade Representativa da sociedade ligada a área de trânsito:

a. Titular: Patricia Marcelo

b. Suplente: João Marcelo Sobrinho

IV - Secretário: Kelly Karla Candido Moraes**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.**CÉSAR AUGUSTO GRUBBA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 441449

PORTARIA Nº 0115/GAB/SSP de 28.03.2017.

Prorroga o prazo dos Convênios de Trânsito celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar, Polícia Civil e entes municipais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, usando a atribuição conferida pelo inciso I do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelos incisos I e IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e considerando o inciso XII do art. 21, inciso XIII do art. 22 e inciso XIII do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, além da Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, e ainda, que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN quanto ao interesse e possibilidade de aditamento dos convênios respectivos e que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordam com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até a data de **31 de março de 2018**, os convênios de trânsito abaixo listados:

MUNICÍPIO	Nº CONVENIO
Abdon Batista	11.801/2011-0
Agronômica	9.917/2011-1
Alfredo Wagner	19.078/2011-0
Alto Bela Vista	6.598/2012-6
Angelina	10.594/2009-5
Anitápolis	2015TN001295
Antônio Carlos	22.385/2010-9
Ararutã	9.805/2012-1
Armazém	2015TN001288
Ascurra	11.808/2011-7
Atalanta	25.797/2010-4
Aurora	6.350/2011-9
Balneário Barra do Sul	24.524/2010-0
Barra Bonita	8.168/2012-0
Bela Vista do Toldo	13.801/2010-0
Benedito Novo	9.799/2012-3
Bocaina do Sul	10.600/2009-3
Bom Jardim da Serra	15.432/2009-6
Bom Jesus	9.918/2011-0

Bom Jesus do Oeste	10.112/2012-5
Bom Retiro	8.169/2012-8
Botuverá	12.272/2009-6
Braço do Trombudo	14.152/2009-6
Brunópolis	11.648/2010-3
Caibi	14.042/2010-2
Calmon	6.352/2011-5
Campo Alegre	25.799/2010-0
Campo Belo do Sul	2015TN001289
Catanduvas	19.079/2011-9
Caxambu do Sul	8.170/2012-1
Celso Ramos	11.812/2011-5
Chapadão do Lageado	2015TN001420
Cocal do Sul	14.043/2010-0
Cordilheira Alta	8.171/2012-0
Coronel Freitas	24.527/2010-5
Correia Pinto	8.380/2011-1
Corupá	10.052/2011-8
Cunha Porã	25.800/2010-8
Cunhataí	11.654/2010-8
Descanso	4.352/2012-4
Doutor Pedrinho	13.725/2010-1
Entre Rios	2015TN001287
Ermo	15.440/2009-7
Faxinal dos Guedes	11.819/2011-2
Flor do Sertão	2015TN000007
Formosa do Sul	10.152/2012-4
Galvão	6.599/2012-4
Governador Celso Ramos	6.353/2011-3
Grão Pará	8.172/2012-8
Gravatal	6.354/2011-1
Guaraciaba	11.2012/6
Guarujá do Sul	13.773/2009-1
Guatambu	13.809/2010-6
Ilhota	9.921/2011-0
Imaruí	6.355/2011-0
Ipirá	10.589/2009-9
Iporã do Oeste	9.922/2011-8
Ipuacu	4.347/2012-8
Ipumirim	12.2012/4
Iraceminha	11.660/2010-2
Irani	13.2012/2
Irati	8.173/2012-6
Irineópolis	6.356/2011-8
Itá	6.316/2012-9
Itaiópolis	13.726/2010-0
Itapiranga	11.661/2010-0
Itapoá	13.727/2010-8
Jaborá	14.166/2009-6
Jacinto Machado	8/2010-6
Jaquaruna	6.393/2011-2
Jupia	6.600/2012-1
Lajeado Grande	6.602/2012-8
Laurentino	6.358/2011-4
Lebon Régis	11.662/2010-9
Leoberto Leal	13.731/2010-6
Lindóia do Sul	10.114/2012-1
Lontras	11.820/2011-6
Luzerna	6.359/2011-2
Maior Gercino	2015TN001634
Maracajá	14.044/2010-9
Marema	2015TN001294
Matos Costa	8.611/2011-8
Meleiro	14.167/2009-4
Mirim Doce	10.154/2012-0
Monte Castelo	19.085/2009-3
Morro Grande	13.773/2010-2
Nova Erechim	24.530/2010-5
Nova Itaberaba	13.775/2009-8
Nova Trento	8.384/2011-4
Nova Veneza	14.045/2010-5
Ouro Verde	10.588/2009-0
Paial	8.2012/6
Paraíso	2015TN001633
Passo de Torres	22.386/2010-7
Passos Maia	13.735/2010-9
Paulo Lopes	2015TN001054
Pedras Grandes	11.663/2010-7
Peritiba	10.2012/8
Petrolândia	11.664/2010-5
Pinhalzinho	6.603/2012-6
Planalto Alegre	6.362/2011-2
Ponte Alta	11.665/2010-3
Ponte Alta do Norte	13.778/2009-2
Ponte Serrada	13.736/2010-7
Pouso Redondo	6.604/2012-4
Praia Grande	6.363/2011-0
Presidente Castello Branco	8.174/2012-4
Presidente Nereu	24.354/2010-0
Princesa	9.926/2011-0
Rancho Queimado	6.364/2011-9
Rio das Antas	13.737/2010-5
Rio do Campo	24.531/2010-3
Rio do Oeste	6.366/2011-5
Rio dos Cedros	6.365/2011-7
Rio Fortuna	2015TN001291
Rodeio	2015TN001290
Romelândia	13.739/2010-1
Salete	13.740/2010-5
Saltinho	4.351/2012-6
Salto Veloso	9.928/2011-7
Sangão	6.368/2011-1
Santa Helena	25.801/2010-6
Santa Rosa de Lima	2015TN001293
Santa Terezinha	2015TN001101
Santiago do Sul	10.119/2012-2
São Bonifácio	8.385/2011-2
São Cristóvão do Sul	18.291/2010-5
São Domingos	6.318/2012-5
São João do Itaperiú	2015TN001292

São João do Oeste	2015TN001099
São João do Sul	21/2010-3
São José do Cerrido	11.666/2010-1
São Ludgero	14.047/2010-3
São Martinho	11.667/2010-0
São Miguel da Boa Vista	6.371/2011-1
São Pedro de Alcântara	24.532/2010-1
Saudades	22.144/2010-9
Serra Alta	12.283/2009-1
Siderópolis	8.175/2012-2
Sombrio	6.372/2011-0
Sul Brasil	10.157/2012-5
Taió	11.668/2010-8
Tigrinhos	8.176/2012-0
Timbé do Sul	13.746/2010-4
Timbó Grande	8.177/2012-9
Três Barras	4.348/2012-6
Treviso	13.747/2010-2
Treze de Maio	6.373/2011-8
Trombudo Central	22.145/2010-7
Tunápolis	11.824/2011-9
Turvo	19.082/2011-9
União do Oeste	15.271/2009-4
Varzea	13.301/2011-9
Vargem	8.178/2012-7
Vargem Bonita	13.749/2010-9
Vitor Meireles	25.802/2010-4
Witmarsum	14.048/2010-1
Xavantina	10.120/2012-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 441457

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP -**EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO:** Primeiro Termo Aditivo ao

Convênio nº 002/2016. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC e o município de Florianópolis. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a cláusula sexta do convênio passando a vigorar com o seguinte teor: **CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência do presente convênio fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 15 de fevereiro de 2017, condicionada sua eficácia à publicação legal. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas, em todo os seus termos, as demais cláusulas do convênio original. **SIGNATÁRIOS:** César Augusto Grubba, pela SSP, Artuz Nitz, pela PCSC, Gean Marques Loureiro, pelo Município Florianópolis e Maryanne Terezinha Mattos, pela Secretaria Municipal da Segurança Pública de Florianópolis.

Cod. Mat.: 441342

NOTIFICAÇÃO DE ATO PUNITIVO – PENALIDADE DE MULTA.**A Secretária de Estado da Segurança Pública/Fundo para**

Melhoria da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo CBMSC 517/2015 e em conformidade com art. 87, II, da Lei 8.666/93 e inciso III do inciso II da Cláusula Sétima do Contrato 075/SSP/2014, notifica-se a empresa **ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 81.571.010/0001-89, da aplicação de penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), e restituição do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), possuindo a empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso. Florianópolis, 31 de março de 2017.

Cod. Mat.: 441367

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ERRATA

No extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2016 – SSP e ANPRF, publicado no DOE nº 20.504, de 30.03.2017 (quinta-feira), onde se lê: **EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº 2/2016, **leia-se:** **EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº 1/2017.

Cod. Mat.: 441387

Polícia Civil

PORTARIA Nº 153/GAB/DGPC/SSP, de 24/01/2017.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010, resolve **DESIGNAR**, FREDERICO CEZAR DE MELO E SILVA, matrícula nº 0658320201, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, lotado na DPCO ANITA GARIBALDI, para prestar serviços na DPCAMI LAGES, conforme processo PCSC 8840/2017, com feitos a contar 04/03/2017.

ARTUR NITZ

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 441251

no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no art. 30 da Lei Estadual Nº. 6.320/1983; e os arts. 45 e 47 do Decreto Estadual Nº. 23.663/1984, em razão dos Laudos de Análise Fiscal com resultados INSATISFATÓRIOS torna pública a **APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO, COMO MEDIDA CAUTELAR**, dos produtos constantes no ANEXO I.

ANEXO I

Produto/Marca	Doce cremoso morango/ Marca INCOTRIL	Pepinos em conserva/ Marca INCOTRIL
Lote	290814 e 15:56	11:04
Validade	29/08/2016	19/05/2016
Processo Administrativo	SES 27211/15	SES 26985/15
Laudos de Análise	69.01/2015	147.00/2015
Empresa/Endereço/CNPJ	Dos Alpes Indústria de Alimentos LTDA. Rua Três Barras, n. 14, centro - Treze Tílias/SC. 14.563.023/0001-19	Dos Alpes Indústria de Alimentos LTDA. Rua Três Barras, n. 14, centro - Treze Tílias/SC. 14.563.023/0001-19
Motivo Determinante	Laudos de Análise Fiscal nº 69.01/2015, emitido pelo LACEN/SC, com resultado INSATISFATÓRIO, por conter micélio de fungos, 05 (cinco) larvas inteiras mortas e 01 (um) fio de cabelo semelhante a cabelo humano.	Laudos de Análise Fiscal Amostra Única nº 147.00/2015, emitido pelo LACEN/SC, com presença de pedaço de vidro de aproximadamente 8,5cm de comprimento, indicativo de risco e de falhas das boas práticas.

1. Determinar à Empresa **DOS ALPES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ 14.563.023/0001-19, situada na Rua Três Barras, n. 14, centro - Treze Tílias/SC, proceda ao recolhimento imediato dos lotes dos produtos identificados, e que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina o mapa de distribuição e recolhimento dos produtos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação comprobatória da destruição dos produtos recolhidos.

2. Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de alimentos em funcionamento no Estado de Santa Catarina, que retirem os produtos referidos no ANEXO I da exposição ao consumidor.

3. Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de alimentos para verificar o cumprimento do disposto no item 2.

4. O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual nº 6.320/1983.

5. Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique - se,
Florianópolis, 19 de maio de 2015.

Segurança Pública

PORTARIA Nº 0141/GABS/SSP de 18.05.2015.

Adita o prazo dos Convênios de Trânsito no Estado de SC, celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar e entes municipais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando a atribuição conferida pelo art. 74, incisos I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo art. 7º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007,

Considerando que está tramitando estudo para implementação de um novo modelo de convênios de trânsito para o Estado de SC;

Considerando que neste Interregno, alguns convênios alcançam seu termo, segundo informação do DETRAN;

Considerando que para a renovação de diversos termos de convênios de trânsito não há tempo hábil para instruir processos específicos;

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade;

Considerando que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se por e-mail à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN, quanto ao interesse e possibilidade de aditamento dos convênios respectivos;

Considerando que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordaram com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 4 (quatro) meses a contar do prazo final de vigência, todos os convênios de trânsito abaixo listados, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas:

MUNICÍPIO	Nº CONVENIO	Vigência
Bombinhas	2014/TN001560	22/06/15
Brunópolis	11.648/2010-3	18/06/15
Cunhataí	11.654/2010-8	18/06/15
Ercilândia	11.659/2010-9	18/06/15
Itaceminha	11.660/2010-2	18/06/15
Itapiranga	11.661/2010-0	18/06/15
Lebon Régis	11.662/2010-9	18/06/15
Pedras Grandes	11.663/2010-7	18/06/15
Petrolândia	11.664/2010-5	18/06/15
Ponte Alta	11.665/2010-3	18/06/15
São José do Cerro	11.666/2010-1	18/06/15
São Martinho	11.667/2010-0	18/06/15
Taió	11.668/2010-8	18/06/15
Bela Vista do Toldo	13.801/2010-0	28/06/15
Doutor Pedrinho	13.725/2010-1	28/06/15
Guatambu	13.809/2010-6	28/06/15
Itaipópolis	13.726/2010-0	28/06/15
Itapoa	13.727/2010-8	28/06/15
Leoberto Leal	13.731/2010-6	28/06/15
Morro Grande	13.773/2010-2	28/06/15
Passos Maia	13.735/2010-9	28/06/15
Ponte Serrada	13.736/2010-7	28/06/15
Rio das Antas	13.737/2010-5	28/06/15
Romelândia	13.739/2010-1	28/06/15
Salete	13.740/2010-5	28/06/15
Timbé do Sul	13.746/2010-4	28/06/15
Treviso	13.747/2010-2	28/06/15
Vargem Bonita	13.749/2010-9	28/06/15
Caibi	14.042/2010-2	30/06/15
Cocal do Sul	14.043/2010-0	30/06/15
Maracáia	14.044/2010-9	30/06/15
Nova Veneza	14.045/2010-5	30/06/15
São Ludgero	14.047/2010-3	30/06/15
Witmarsum	14.048/2010-1	30/06/15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 293385

PORTARIA Nº 0697/C
O Delegado-Geral da e com base na comp da Lei Complementar **DESIGNAR, ADRIAN** nº 322900-9-01, Ager lativamente pelas Del Rogério e de São Cri 15.05.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Pc

PORTARIA Nº 0698 /C
O Delegado-Geral da e com base na comp nº 1.158 de 18 de m nº 1504/GEREH/DIAF **SERGIO EURIDES C** vção de Polícia Civil, p onssável pelo expedie de Canelinha, com efe **ARTUR NITZ**
Delegado-Geral da Pc

PORTARIA Nº 0699/C
O Delegado-Geral da com base no art. 9º, § 05 de agosto de 2009 matrícula nº 381813-6 nal, para responder c da Comarca de São I teção à Criança, ao / Miguel do Oeste, no p **ARTUR NITZ**
Delegado-Geral da Pc

PORTARIA Nº 0700/C
O Delegado-Geral da com base no art. 9º, § 05 de agosto de 2009 matrícula nº 378376-6 nal, para responder cu das Comarcas de Sãc período de 01.06.2015 **ARTUR NITZ**
Delegado-Geral da Pc

PORTARIA Nº 0701/C
O Delegado-Geral da com base no art. 9º, § 05 de agosto de 2009 **ANDRADE**, matrícula Entrância Inicial, para gacias de Polícia das período de 01.06.2015 **ARTUR NITZ**
Delegado-Geral da Pc

PORTARIA Nº 0702/C
O Delegado-Geral da e com base no art. 9º de 05 de agosto de **LUIS MULLER**, matri Substituto, para resp vestigaçao Criminal d1 **9**

perência e/ou capacitação comprovada na Área de Cirurgia Plástica Facial

Classificação	Nome
1º	Jose Paulo Taple Barbosa
2º	Luz Augusto Gonzaga
3º	Rogério Schützer Gomes
4º	Rafael Martins De Souza

Função: Odontólogo com especialização em Odontologia Pediátrica, capacitação e/ou experiência comprovada em laserterapia e oncohematologia pediátrica

Classificação	Nome
1º	Kizzy Santos Fernandes

Função: Médico especialista em Anestesiologia

Classificação	Nome
1º	Pedro Luis Vaz de Lima Maltos
2º	Phillip Mendes Lawall
3º	Priscila Marcon Cardoso

Função: Médico especialista em Otorrinolaringologia

Classificação	Nome
1º	Ana Amelia Soares Torres
2º	Lucas Kneion Sigler

Função: Médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, com formação em Cirurgia Pediátrica de Coluna

Classificação	Nome
1º	Jean Carlo Fregolito Queruz

WALTER MANFROI
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 320784

São José	13.838/2008-0
São Lourenço do Oeste	20131N003860
União do Oeste	15.271/2008-4
Urubici	20131N002153
Timbó	20131N003486
Arinópolis	11.648/2010-3
Cunhaípe	11.654/2010-8
Hapiranga	11.661/2010-0
Lebon Régis	11.662/2010-9
Rio Vista do Teido	13.801/2010-0
Itapoa	13.772/2010-8
Romelândia	13.739/2010-1
Verquem Bonita	13.748/2010-9
Travesso	13.747/2010-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 320531

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1108 /GAB/DGPC/SSP, de 08.09.2015.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve DESIGNAR, JOSE AIRTON STANG, matrícula nº 308518-3-01, Delegado de Polícia de Entrância Final, para responder cumulativamente pela Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de São Miguel do Oeste e pela Delegacia de Polícia da Comarca de Maravilha, no período de 02.09.2015 à 09.09.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320502

PORTARIA Nº 1107 /GAB/DGPC/SSP, de 14.09.2015.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0589/GAB/DGPC/SSP, publicada no D.O.E. nº 20.042, de 17.04.2015, a qual designou, ISMAEL GUSTAVO JACOBUS, matrícula nº 658317-2-01, para responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia da Comarca de Brusque e pela Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Brusque, no período de 01.05.2015 à 30.05.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320503

PORTARIA Nº 1108 /GAB/DGPC/SSP, de 14.09.2015.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1084/GAB/DGPC/SSP, publicada no D.O.E. nº 20.137, de 04.09.2015, a qual designou, RODRIGO AQUINO GOMES, matrícula nº 953578-4-01, para responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia das Comarcas de Araquari e São Francisco do Sul, no período de 28.09.2015 à 27.10.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320504

PORTARIA Nº 1109/GAB/DGPC/SSP de 14.09.2015.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve DESIGNAR, ZULMAR VALVERDE DA SILVA, matrícula nº 108180-2-01, Delegado de Polícia de Entrância Especial, para responder cumulativamente pela 2ª Delegacia de Polícia de Comarca Joinville e pela Delegacia de Polícia de Comarca de São Francisco do Sul, no período de 28.09.2015 à 27.10.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320505

PORTARIA Nº 1110/GAB/DGPC/SSP, de 14.09.2015.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 24, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve DESIGNAR, ROBERTO JOSE TONINI, matrícula nº 283348-4-01, Agente de Polícia Civil, para responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia dos Municípios de Caxambu do Sul e de Planalto Alegre, no período de 18.09.2015 à 15.10.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320506

PORTARIA Nº 1111 /GAB/DGPC/SSP de 14.09.2015.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve DESIGNAR, EDSON ANTUNES JACQUES, matrícula nº 187800-5-01, Delegado de Polícia Entrância

Final, para responder cumulativamente pela Delegacia Regional de Polícia de Ituporanga e pela Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Ituporanga no período de 16.09.2015 à 14.10.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320507

PORTARIA Nº 1112/GAB/DGPC/SSP de 14.09.2015.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve DESIGNAR, NELSON VIDAL, matrícula nº 650172-9-01, Delegado de Polícia de Entrância Inicial, para responder cumulativamente pela Divisão de Investigação Criminal de Ituporanga e pela Delegacia de Polícia da Comarca de Ituporanga, no período de 16.09.2015 à 15.10.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320508

PORTARIA Nº 1113 /GAB/DGPC/SSP, de 14.09.2015.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1058/GAB/DGPC/SSP, publicada no D.O.E. nº 20.152, de 28.09.2015, a qual designou, MANOEL JOB TEIXEIRA GALENO, matrícula nº 858545-0-01, para responder cumulativamente pela Divisão de Investigação Criminal de São José e pela 1ª Delegacia de Polícia da Comarca de São José, no período de 16.09.2015 à 30.09.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320511

PORTARIA Nº 1114 /GAB/DGPC/SSP de 15.09.2015.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010, resolve DESIGNAR ANTONIO MARLUS ARRUDA MALINVERNI, matrícula nº 169334-4-01, Delegado de Polícia de Entrância Especial, lotado na 8ª Delegacia de Polícia da Capital, para prestar serviços na Academia da Polícia Civil - ACADEPOL, com efeitos a contar de 11.09.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320514

PORTARIA Nº 1115 /GAB/DGPC/SSP de 15.09.2015.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve DESIGNAR, CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE MORBINI, matrícula nº 282848-5-01, Delegado de Polícia de Entrância Final, para responder cumulativamente pela Delegacia Regional da Polícia de São Lourenço do Oeste e pela Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de São Lourenço do Oeste, no período de 01.09.2015 à 15.09.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320516

PORTARIA Nº 1116/GAB/DGPC/SSP de 15.09.2015.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, resolve DESIGNAR, CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE MORBINI, matrícula nº 282848-5-01, Delegado de Polícia de Entrância Final, para responder cumulativamente pela Delegacia Regional da Polícia de São Lourenço do Oeste e pela Delegacia de Polícia da Comarca de São Domingos, no período de 16.09.2015 à 30.09.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320518

PORTARIA Nº 1117 /GAB/DGPC/SSP, de 15.09.2015.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo artigo 7º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24 de agosto de 2010, resolve REGULARIZAR O LOTAÇÃO, do servidor, ANACLETO GONCALVES, matrícula 169818-4-01, Agente de Polícia Civil, na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Concórdia, com efeitos a contar de 14.09.2015.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 320510

Segurança Pública

PORTARIA Nº 0249/GAB/SSP, de 15.09.2015.

Adita o prazo dos Convênios de Trânsito no Estado de SC, celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar e entes municipais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando a atribuição conferida pelo art. 74, incisos I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo art. 7º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007,

Considerando que está tramitando estudo para implementação de um novo modelo de convênios de trânsito para o Estado de SC; Considerando que neste interregno, alguns convênios alcançarão seu termo, segundo informação do DETRAN;

Considerando que para a renovação de diversos termos de convênios de trânsito não há tempo hábil para instruir processos específicos;

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade;

Considerando que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se por e-mail à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN, quanto ao interesse e possibilidade de aditamento dos convênios respectivos;

Considerando que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordaram com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até a data de 30 de outubro de 2015, todos os convênios de trânsito abaixo listados, mantendo-se inalterados todas as demais cláusulas:

MUNICÍPIO	Nº CONVÊNIO
São Cristóvão do Sul	18.291/2010-5
Bombinhas	20141N001580
Entre Rios	20151N001287
Anselina	10.694/2009-5
Bom Jardim da Serra	15.432/2009-8
Botuverá	12.272/2009-5
Campos Novos	20141N003567
Cunhaporã	20131N002205
Flor do Sertão	20151N000007
Itanópolis	20151N000998
Gaspar	20131N003618
Guarujá do Sul	13.773/2009-1
Ibicaré	20131N002748
Ibirama	20151N001075
Itapema	20141N003558
Jaborá	14.166/2009-8
Meleiro	14.167/2009-4
Nova Haberaíba	13.775/2009-8
Orin	12.355/2009-2
Ouré Verde	10.388/2009-0
Palmeiras	20131N004411
Paulo Lopes	20151N001054
Piratuba	20131N003654
Porto Belo	20131N003857
Porto União	20131N002788
Presidente Getúlio	20131N002460
Rio Negrinho	20131N003858
Santo Amaro da Imperatriz	20131N002845
São Carlos	20151N001102
São Francisco do Sul	20141N003887
São João do Oeste	20151N003099

PORTARIA Nº 330/SEF – 15 de setembro de 2015, O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 361, de 07 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 c/c artigo 58 da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e tendo em vista os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, resolve PRORROGAR o prazo da Portaria nº 281/SEF, de 18/09/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 19.421, de 20/09/2012, por mais 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do prazo legal anteriormente previsto.

PORTARIA Nº 348/SEF – 25/09/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a competência conferida pelo Inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 361, de 07 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 c/c artigo 58 da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e tendo em vista os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, resolve PRORROGAR o prazo da Portaria nº 281/SEF, de 18/09/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 19.421, de 20/09/2012, por mais 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do prazo legal anteriormente previsto.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 323650

ESTADO DE SANTA CATARINA – EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES – ESPÉCIE: Protocolo de Intenções firmado entre as partes. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Governador do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SJC), e a Empresa CREMER S/A. OBJETO: estabelecer as condições que possibilitarão às partes viabilizar, por meio de mútua e ampla colaboração, incrementar investimentos, emprego e renda no estado, mediante a manutenção e expansão da Empresa em território catarinense. DENÚNCIA E RECIÇÃO: Os partícipes podem rescindir o protocolo a qualquer tempo em razão do não cumprimento dos compromissos. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente Protocolo terá vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos enquanto vigente o TTD. DATA: Florianópolis, 23 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: João Raimundo Colombo, pelo Estado, Antonio Marcos Gavazzoni, pela SEF, Ada Lili Faraco de Luca, pela SJC, e Leonardo Almeida Byrro, pela Empresa.

Cod. Mat.: 323481

ESTADO DE SANTA CATARINA – EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES – ESPÉCIE: Protocolo de Intenções firmado entre as partes. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Governador do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SJC), e a Empresa EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: estabelecer as condições que possibilitarão às partes viabilizar, por meio de mútua e ampla colaboração, incrementar investimentos, emprego e renda no estado, mediante a manutenção e expansão da Empresa em território catarinense. DENÚNCIA E RECIÇÃO: Os partícipes podem rescindir o protocolo a qualquer tempo em razão do não cumprimento dos compromissos. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente Protocolo terá vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos enquanto vigente o TTD. DATA: Florianópolis, 23 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: João Raimundo Colombo, pelo Estado, Antonio Marcos Gavazzoni, pela SEF, Ada Lili Faraco de Luca, pela SJC, e Leonardo Almeida Byrro, pela Empresa.

Cod. Mat.: 323484

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.122.0900.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: Jago Henrique da Silva; CPF: 073.521.689-75; Termo de Compromisso nº 57/15; Início: 16/09/2015

Cod. Mat.: 323494

Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.122.0900.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: Fernanda Machado da Oliveira; CPF: 081.618.809-38; Termo de Compromisso nº 70/13; Data da Rescisão: 01/09/2015.

Cod. Mat.: 323436



PORTARIA Nº 795 de 28/09/2015
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com base no Art. 2º, I da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, na forma

prevista no Art. 8º, II da referida LC, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 55/2015, RESOLVE ADMITIR, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 025/2013, para atuar no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, na cidade de Joinville.

FUNÇÃO: Terapeuta Ocupacional

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
Daiane Helena Marquardt Demarcini	15/09/2015	14/09/2016

WALTER MANFROI

Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 322974

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução 09, de 30 de agosto de 2008, e o Regulamento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, CIST, do Conselho Estadual de Saúde de Santa Catarina, CONVOCA as Entidades afins para, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reunirem-se para eleger os (as) integrantes titulares e suplentes da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, Gestão 2015-2018, representantes dos Usuários, conforme data, local e horários especificados a seguir:

Organização	Vagas	Data/horário
Usuário	03	29/10/15-14h

NOTAS

1. As Entidades que requererem o direito de participar do processo de votação para os representantes na CIST deverão apresentar o estatuto da entidade, como também uma carta/ofício de indicação de seu representante formal para a ocasião da eleição da CIST.
2. Concorrem às vagas somente as Entidades com atuação e abrangência estadual, e com assento no Conselho Estadual de Saúde.
3. As Entidades, Associações e Movimentos representativos do segmento Usuários deverão demonstrar ausência de vínculo com entidades prestadoras de serviços de saúde e de profissionais de saúde, situação na qual também deverão se enquadrar os indicados a membros da comissão posteriormente.
4. Cada organização terá direito a 01 (um) voto dentro do seu segmento.
5. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde dará suporte à organização do fórum de escolha, que será realizado na Sala de Reuniões Conselho Osvaldo Maciel (Rua Estèves Junior, 160 – 8º Andar – Centro – Florianópolis).
6. Informações adicionais podem ser obtidas através do telefone 46-3221.2277 (período vespertino).

Florianópolis, 28 de setembro de 2015.

DR. JORGE DOS PASSOS CORRÊA COBRA
PRESIDENTE DO CES/SC

Cod. Mat.: 323492



PORTARIA Nº 0262/GEGES/DIAF/SSP de 25.09.2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.158/2008, resolve, com base no § 4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998; no artigo 15 da Lei nº 6.745/1985 e Decreto 153/2003, e conforme processo SSP 07804/2015, HOMOLOGAR o período de estágio probatório dos Servidores abaixo relacionados, confirmando-os no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nomeados por concurso público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, declarando-os estáveis, a partir de 27.08.2015:

Nome	Matrícula
Andrél Anúbio Silva de Araujo	954.898-0-01
Jane Donizete Fernandes da Silva	954.707-1-02
Anna Carolina Schwarz	954.994-4-01
Valmor Fachini Cecala Junior	386.421-8-02

República e por incorreção.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 323374

PORTARIA Nº 0258/GAB/SSP de 28.09.2015.

Adita o prazo dos Convênios de Trânsito no Estado de SC, celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar e entes municipais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

usando a atribuição conferida pelo art. 74, incisos I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo art. 7º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 361, de 07 de maio de 2007, considerando, os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, e ainda; - que está tramitando estudo para implementação de um novo modelo de convênios de trânsito para o Estado de SC; - que neste interregno, alguns convênios alcançaram seu termo, segundo informação do DETRAN; - que para a renovação de diversos termos de convênios de trânsito não há tempo hábil para instruir processos específicos; - que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN, quanto ao interesse e possibilidade de adiamento dos convênios respectivos; - que as demais instituições acordantes, vinculadas a/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordaram com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até a data de 30 de outubro de 2015, todos os convênios de trânsito abaixo listados, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas:

MUNICÍPIO	Vencimento
Chapadão do Lageado	30/09/15
Luis Alves	30/09/15
São Joaquim	30/09/16
Amorlândia	30/09/16
Aqua Doce	30/09/15
Antópolis	30/09/15
Armação	30/09/16
Arroio Trinta	30/09/16
Balneário Camboriú	30/09/15
Bomazul	30/09/15
Bommenau	30/09/15
Braco do Trombudo	30/09/15
Brusque	30/09/15
Cacador	30/09/15
Camboriú	30/09/15
Canoinhas	30/09/15
Capinzal	30/09/15
Concórdia	30/09/15
Freiburger	30/09/15
Herzval do Oeste	30/09/15
Itaja	30/09/15
Itaipava	30/09/15
Itapiranga	30/09/15
Jacinto Machado	30/09/15
Joinville	30/09/15
Lages	30/09/15
Maravilha	30/09/15
Marema	30/09/15
Monte Castelo	30/09/15
Navegantes	30/09/15
Ondário Costa	30/09/15
Palmeira	30/09/15
Ponte Alta do Norte	30/09/15
Rio do Sul	30/09/15
Rio Fortuna	30/09/15
Santa Cecília	30/09/15
Santa Teresinha	30/09/15
São João do Itaperiú	30/09/15
Serra Alta	30/09/15
Tangará	30/09/15
Tijucas	30/09/15
Treze Tílias	30/09/15
Tubarão	30/09/15
Videira	30/09/15
Xaxim	30/09/15
Coléans	19/10/15
Itaió	18/10/15
Ponte Serrada	28/10/15
Rio das Antas	28/10/15
Bocaina do Sul	30/09/15
São Miguel do Oeste	30/09/15
Campio Belo do Sul	30/09/15
Ermo	30/09/15
Guaramirim	30/09/15
Joaquim	30/09/15
Monte Carlo	30/09/15
Perla	30/09/15
Rodeio	30/09/15
Santa Rosa de Lima	30/09/15
São João do Sul	30/09/15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 323452

PORTARIA Nº 0263/GABS/SSP de 29.09.2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, com base na atribuição de competência delegada pela alínea "c", do inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE MENEZES, Tenente Coronel PM, matrícula 908.729-0, do cargo de membro da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Estadual de Leilões do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º DESIGNAR o militar estadual JEAN CARLOS MEDEIROS, Capitão PM, matrícula 925.951-1, para o cargo de membro da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Estadual de Leilões do Estado de Santa Catarina;

209, VI "faltar a verdade, com má fé, no exercício das funções", da Lei 6.843/86 (Estatuto da Polícia Civil) do Estado de Santa Catarina).
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 327611

PORTARIA Nº 0256/GEPES/DIAF/SSP de 22.09.2015.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e conforme processo PCSC 00087113/2015 resolve DISPENSAR o servidor RUDY SOUZA LISBOA, matrícula nº 856.741-4-01, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, da Função de Chefe, FC-01, supervisor, a contar de 01.09.2015.
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 327612

PORTARIA Nº 0257/GEPES/DIAF/SSP de 22.09.2015.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e conforme processo PCSC 00087113/2015, resolve DESIGNAR o servidor GUSTAVO KREMER, matrícula nº 378.481-9-01, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, para a Função de Chefe, FC-01, supervisor, a contar de 01.09.2015.
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 327613

PORTARIA Nº 0270/GEPES/DIAF/SSP de 05.10.2015.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e conforme processo PCSC 00087113/2015, resolve DESIGNAR a servidora SONI PORTO GUEDES, matrícula nº 238.747-6-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão Educacional, da Função de Chefe, FC-01, Supervisor, a contar de 15.09.2015.
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 327614

PORTARIA Nº 0254/GEPES/DIAF/SSP de 21.09.2015.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, e conforme § 2º do art. 31 da Lei 15.156/2010 resolve DESIGNAR, o servidor ANDRESSA BOERFRONZA, matrícula nº 952.826-1-01, ocupante do cargo de Perito Criminal, conforme processo IGP 19558/2015, lotado na 2ª Mesorregional de Perícias de Joinville, para prestar serviços na Gerência de Criminalística de Florianópolis.
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 327615

PORTARIA Nº 0255/GEPES/DIAF/SSP de 21.09.2015.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, e conforme § 2º do art. 31 da Lei 15.156/2010 resolve DESIGNAR, o servidor TIAGO PETRY, matrícula nº 636.478-0-01, ocupante do cargo de Perito Criminal, conforme processo IGP 19556/2015, lotado na Gerência de Criminalística de Florianópolis, para prestar serviços na 2ª Mesorregional de Perícias de Joinville.
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 327617

PORTARIA Nº 0272/GEPES/DIAF/SSP de 06.10.2015.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo inciso VII, artigo 7º, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, resolve CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o artigo 66, da Lei nº 6.843/86 e, conforme o processo PCSC 93258/2015 a RENATA BOLSFIELD, matrícula 372.281-9-03, lotada na 8ª Delegacia de Polícia de Comarca - Florianópolis, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, com efeitos a contar de 28 de setembro de 2015.
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 327620

PORTARIA Nº 0271/GEPES/DIAF/SSP de 06.10.2015.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo inciso VII, artigo 7º, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, resolve CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o artigo 66, da Lei nº 6.843/86 e, conforme o processo PCSC 93266/2015 a FELIPE PEIXOTO CHAVES, matrícula 953.765-6-01, lotado na 2ª Delegacia de Polícia de Comarca - Blumenau, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, com efeitos a contar de 28 de setembro de 2015.
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 327622

PORTARIA Nº 0269/GAB/SSP de 02.10.2015.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 19.273, de 11 de abril de 1983, e,
 CONSIDERANDO a necessidade de readequar as circunscrições da 2ª e 10ª Delegacias da Polícia da Capital em face da disparidade existente no que concerne à abrangência territorial e população atendida;
 RESOLVE

Art. 1º A circunscrição da 2ª Delegacia de Polícia da Capital é composta pelos bairros: Açores, Alto Ribeirão, Alto Ribeirão Leste, Armação, Autódromo, Base Aérea, Calacanga, Caleira, Campeche Central (após a Av. Pequeno Príncipe e em direção ao sul), Campeche Leste (após a Av. Pequeno Príncipe e em direção ao sul), Campeche Sul, Canianos, Costeira do Pirajubá, Costeira do Ribeirão, Moenda, Morro das Pedras, Pantano do Sul, Pedregal, Resaca, Ribeirão da Ilha, Rio das Pacas, Saco dos Limões, Taperia e Taperia da Base.

Art. 2º A circunscrição da 10ª Delegacia de Polícia da Capital é composta pelos bairros: Barra da Lagoa, Campeche Central (Av. Pequeno Príncipe e em direção ao norte), Campeche Leste (Av. Pequeno Príncipe e em direção ao norte), Campeche Norte, Canlo da Lagoa, Canlo dos Araçás, Dunas da Lagoa, Lagoa, Lagoa Pequena, Pedrinha, Porto da Lagoa, Praia Mole, Retiro, Rio Tavares Central e Rio Tavares do Norte.

Art. 3º Os limites territoriais dos bairros do município de Florianópolis, estabelecidos pela respectiva Prefeitura, devem ser obedecidos para definição exata da circunscrição das Delegacias.

Art. 4º A notificação da infração penal conhecida da Autoridade Policial após a entrada em vigor desta portaria, para efeito de apuração por meio do procedimento pertinente, obedecerá a nova delimitação circunscripcional imposta.

Parágrafo único. Os procedimentos policiais em fase de instrução deverão ser integralmente concluídos pelas Delegacias de Polícia nos quais foram instaurados.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 327624

PORTARIA Nº 0275/GAB/SSP de 16/10/2015.
 Adita o prazo dos Convênios de Trânsito no Estado de SC, celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar e entes municipais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando a atribuição conferida pelo art. 74, incisos I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo art. 7º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, Considerando: os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, e ainda; - que está tramitando estudo para implementação de um novo modelo de convênios de trânsito para o Estado de SC; - que neste interregno, alguns convênios alcançaram seu termo, segundo informação do DETRAN; - que para a renovação de diversos termos de convênios de trânsito não há tempo hábil para instruir processos específicos; - que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN, quanto ao interesse e possibilidade de adiamento dos convênios respectivos; - que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordaram com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;

RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar até a data de 30 de outubro de 2015, todos os convênios de trânsito abaixo listados, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas:

MUNICIPIO	Nº Convênio
Forquilha	11.659/2010-9
Itapoenha	11.660/2010-2
Pedras Grandes	11.663/2010-7
Petrolândia	11.664/2010-5
Porta Alta	11.665/2010-3
São José do Cerrito	11.666/2010-1
São Martinho	11.667/2010-0
Doutor Pedrinho	13.725/2010-1
Guatambu	13.809/2010-6
Itapólis	13.725/2010-0
Leoberto Leal	13.731/2010-6
Morro Grande	13.733/2010-2
Passos Maia	13.735/2010-9
Salete	13.740/2010-5
Timbó do Sul	13.746/2010-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Cod. Mat.: 327749

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2015/TN01576. PARTICIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Instituto Geral de Perícias - IGP - e o Município de São José do Cedro. OBJETO: prestar atendimento aos cidadãos, na prefeitura, para inclusão no sistema dos dados necessários à emissão de certidão de registro civil, RG. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 15 de Outubro de 2020, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 15 de Outubro de 2015. SIGNATÁRIOS: César Augusto Grubba, pelo SSP, Miguel Acir Colzani, pelo IGP e Antônio Plínio de Castro Silva, Prefeito.
 Cod. Mat.: 327811

Polícia Civil

PORTARIA Nº 658/SSP/DGPC/CORPC de 16.10.2015
 A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 045/2014 na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 954.669-3, mandado instaurar pela Portaria Nº 528/SSP/DGPC/CORPC/2014, de 26.09.2014, com efeitos a contar de 12.10.2015.
 Sandra Mara Perrela
 Corregedora da Polícia Civil
 Cod. Mat.: 327606

PORTARIA Nº 1277/GAB/DGPC/SSP de 16.10.2015.
 O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010, resolve DESIGNAR LUCAS FERNANDES DA ROSA, matrícula nº 658862-7-01, Delegado de Polícia Entrância Inicial, lotado na Delegacia de Polícia da Comarca de Turvo, para prestar serviços na 1ª Delegacia de Polícia da Comarca de Araranguá, pelo período de 08 (oito) meses.
ARTUR NITZ
 Delegado-Geral da Polícia Civil
 Cod. Mat.: 327715

PORTARIA Nº 1278/GAB/DGPC/SSP de 16.10.2015
 O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010, resolve CESSAR EFEITOS da designação do servidor MARCELO ESPERANDIO, matrícula nº 392251-0-01, Agente de Polícia Civil, lotado na Divisão de Investigação Criminal de Blumenau, para prestar serviços na Coordenadoria de Operações Policiais Especiais - COPE, conforme constou na Portaria nº 1225/GAB/DGPC/SSP/2012, publicada no D.O.E. nº 19.895, de 05.09.2014.
ARTUR NITZ
 Delegado-Geral da Polícia Civil
 Cod. Mat.: 327716

PORTARIA Nº 1279/GAB/DGPC/SSP de 16.10.2015.
 O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010 e conforme o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 453 de 06.08.2009, resolve REMOVER MARCELO ESPERANDIO, matrícula 392251-0-01, Agente de Polícia Civil, da Divisão de Investigação Criminal de Blumenau para o Serviço Aeronáutico de Florianópolis SAER.
ARTUR NITZ
 Delegado-Geral da Polícia Civil
 Cod. Mat.: 327717

PORTARIA Nº 1280/GAB/DGPC/SSP de 16.10.2015.
 O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 06 de agosto de 2009, resolve DESIGNAR, LEANDRO DA ROCHA LORETO, matrícula nº 858339-3-01, Delegado de Polícia de Entrância Inicial, para responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia das Comarcas de Lebon Régis e de Santa Cecília, no período de 16.10.2015 à 30.10.2015.
ARTUR NITZ
 Delegado-Geral da Polícia Civil
 Cod. Mat.: 327719

PORTARIA Nº 1281/GAB/DGPC/SSP de 13.10.2015.
 O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base no art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 453, de 06 de agosto de 2009, resolve DESIGNAR, JORGE LUIZ KOCH, matrícula nº 253744-3-01, Delegado de Polícia de Entrância Final, para responder cumulativamente pela Delegacia Regional de Polícia de Criciúma e pela 2ª Delegacia de Polícia da Comarca de Criciúma, no período de 19.10.2015 à 01.12.2015.
ARTUR NITZ
 Delegado-Geral da Polícia Civil
 Cod. Mat.: 327721

CESSIONÁRIO: Município de Quilombo
 OBJETO: Cessão de uso do Veículo: Placa MJZ4615 - Patrimônio/SES: 245903.
 VIGÊNCIA: 31/12/2018 ou até que se concretize a doação do bem ao Cessionário, através do processo SES 51406/2015
 DATA: 05/10/2015.
 Cod. Mat.: 330682

Segurança Pública

PORTARIA Nº 0279/GAB/SSP de 28/10/2015.
 Adia o prazo dos Convênios de Trânsito no Estado de SC, celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar e entes municipais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando a atribuição conferida pelo art. 74, incisos I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo art. 7º, Incisos I e IV, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, Considerando: os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, e ainda, - que está tramitando estudo para implementação de um novo modelo de convênios de trânsito para o Estado de SC; - que neste interregno, alguns convênios alcançaram seu termo, segundo informação do DETRAN; - que para a renovação de diversos termos de convênios de trânsito não há tempo hábil para instruir processos específicos; - que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN, quanto ao interesse e possibilidade de aditamento dos convênios respectivos; - que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordaram com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;
RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar até a data de 31 de março de 2016, todos os convênios de trânsito abaixo listados, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas:

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE torna pública o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso, conforme segue:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE Nº 12/2013
 PROCESSO: SES 0007954/2013
 CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.
 CESSIONÁRIO: Município de Ascurra
 OBJETO: Prorrogação da Vigência do Termo de Cessão de uso nº: 12/2013, referente a Cessão de Uso do Veículo: Placa MKX1296 - Patrimônio/SES: 247180.
 VIGÊNCIA: 31/12/2017 ou até que se concretize a doação do bem ao Cessionário, através do processo SES 48310/2015
 DATA: 30/08/2015.
 Cod. Mat.: 330509

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público o Extrato de Termos de Cessão de Uso, conforme seguem:

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 186/2015
 PROCESSO: SES 00029069/2015
 CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.
 CESSIONÁRIO: Município de GAROPABA
 OBJETO: Cedência de Kit Multimídia - Ref. Portaria MS nº 1229/2012 - Deliberação nº 439 CIB/2013 - (Patrimônios: 275546 ao 276552)
 VIGÊNCIA: 18/05/2020.
 DATA: 18/05/2015.
 Cod. Mat.: 330685

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público o Extrato de Termos de Cessão de Uso, conforme seguem:

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 320/2016
 PROCESSO: SES 00031027/2015
 CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.
 CESSIONÁRIO: Município de RIQUEZA
 OBJETO: Cedência de Kit Multimídia - Ref. Portaria MS nº 1229/2012 - Deliberação nº 439 CIB/2013 - (Patrimônio: 275857)
 VIGÊNCIA: 09/06/2020.
 DATA: 09/06/2015.
 Cod. Mat.: 330689

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público o Extrato de Termos de Cessão de Uso, conforme seguem:

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 198/2015
 PROCESSO: SES 00028978/2015
 CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.
 CESSIONÁRIO: Município de VIDEIRA
 OBJETO: Cedência de Kit Multimídia - Ref. Portaria MS nº 1229/2012 - Deliberação nº 439 CIB/2013 - (Patrimônios: 276020 ao 276022)
 VIGÊNCIA: 18/05/2020.
 DATA: 18/05/2015.
 Cod. Mat.: 330691

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público o Extrato de Termos de Cessão de Uso, conforme seguem:

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 090/2015
 PROCESSO: SES 0002287/2015
 CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.
 CESSIONÁRIO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó SC
 OBJETO: Cedência de Kit Multimídia - Ref. Portaria MS nº 1229/2012 - Deliberação nº 439 CIB/2013 - (Patrimônio: 275279)
 VIGÊNCIA: 30/04/2020.
 DATA: 30/04/2015.
 Cod. Mat.: 330701

MUNICÍPIO	Nº CONVÊNIO
Agrolândia	2015TN001053
Água Doce	2015TN000008
Angelina	10.594/2008-5
Anitápolis	2015TN001295
Antônio Carlos	22.885/2010-9
Araranguá	24.251/2010-6
Armazém	2015TN001288
Arroio Trinta	2014TN003553
Atalanta	25.797/2010-4
Balneário Barre do Sul	24.524/2010-0
Balneário Camboriú	2013TN004789
Berra Velha	25.798/2010-2
Bela Vista do Toldo	13.801/2010-0
Biguaçu	2015TN002152
Blumenau	2013TN003517
Bocaina do Sul	10.600/2009-3
Bom Jardim da Serra	15.432/2009-6
Bombinhas	2014TN001560
Botuverá	12.272/2008-6
Braco do Trombudo	14.152/2009-6
Brunópolis	11.648/2010-3
Busque	2013TN002202
Caçador	2015TN001016
Caibi	14.042/2010-2
Camboriú	2013TN003648
Campo Alegre	25.799/2010-0
Campo Belo do Sul	2015TN001289
Canoas	2014TN003557
Canoinhas	2015TN000903
Capinzal	2013TN003649
Chapadão do Lageado	2015TN001420
Chapecó	24.525/2010-9
Chocal do Sul	14.043/2010-0
Concórdia	2013TN001988
Coronel Freitas	24.527/2010-5
Corunha Preta	25.800/2010-8
Cunhatal	11.854/2010-8
Curiçabanos	2013TN002205
Deitor Pedrinho	13.725/2010-1
Entre Rios	2015TN001287
Ermo	15.440/2009-7
Fior do Sertão	2015TN000007
Florianópolis	2015TN000909
Forquilha	11.659/2010-9
Freiburger	15.443/2009-7
Garopaba	22.143/2010-0
Gaspar	2013TN003518
Guaramirim	13.288/2011-5
Guarujá do Sul	13.773/2009-1
Guatambú	13.809/2010-6
Herval d'Oeste	2015TN001238
Ibicaia	2013TN002749
Ibipema	2015TN001015
Içara	2014TN003555
Imbituba	24.345/2010-0
Ipirá	10.595/2009-9

Iraceminha	11.860/2010-2
Itaipópolis	13.726/2010-0
Itajaí	12.071/2009-5
Itapema	2014TN003556
Itapiranga	11.661/2010-0
Itapuaçu	13.727/2010-8
Ituporanga	2015TN001287
Jaborá	14.166/2009-8
Jacinto Machado	8/2010-6
Jaraguá do Sul	12.280/2009-7
João de Deus	2015TN001103
Joaquim de Araujo	2013TN004545
Joaquim Nogueira	2013TN003651
Joaquim Pinheiro	11.662/2010-9
Leoberto Leal	13.731/2010-6
Luiz Alves	2015TN001438
Major Gercino	10.089/2009-6
Maracajá	14.044/2010-9
Maravilha	2013TN003341
Maratá	2015TN001294
Melão	14.167/2009-4
Monte Carlo	2014TN003805
Monte Castelo	10.085/2009-3
Morro Grande	13.732/2010-2
Navegantes	2013TN003342
Nova Erechim	24.530/2010-5
Nova Itaberaba	13.775/2009-9
Nova Veneza	14.045/2010-5
Orleans	2013TN003854
Otacílio Costa	2015TN001056
Ouro	12.355/2009-2
Ouro Verde	10.588/2009-0
Paçoca	18.655/2009-4
Palmeira	2013TN003852
Palmitos	2013TN004411
Paraíso	10.596/2009-1
Passo de Torres	22.389/2010-7
Passos Maia	13.735/2010-9
Paulo Lopes	2015TN001054
Pedras Grandes	11.883/2010-7
Penha	2015TN001055
Petrolândia	11.664/2010-5
Piratuba	2013TN003854
Ponte Alta	11.885/2010-3
Ponte Alta do Norte	13.778/2009-2
Ponte Serrada	13.786/2010-7
Porto Belo	2013TN003657
Porto União	2013TN002758
Presidente Getúlio	2013TN002460
Presidente Nereu	24.354/2010-0
Rio das Antas	13.737/2010-5
Rio do Campo	24.631/2010-3
Rio do Sul	2013TN002461
Rio Fortuna	2015TN001291
Rio Negrinho	2013TN003656
Rodão	2015TN001290
Romelândia	13.739/2010-1
Salete	13.740/2010-5
Santa Cecília	2015TN001100
Santa Helena	25.801/2010-6
Santa Rosa de Lima	2015TN001293
Santa Teresinha	2015TN001101
Santo Amaro da Imperatriz	2013TN002945
São Carlos	2015TN001102
São Cristóvão do Sul	18.291/2010-5
São Francisco do Sul	2014TN003807
São João do Itaparicú	2015TN001292
São João do Oeste	2015TN001099
São João do Sul	21/2010-3
São Joaquim	2015TN001421
São José	13.838/2009-0
São José do Cerrito	11.666/2010-1
São Lourenço do Oeste	2013TN003660
São Ludgero	14.047/2010-3
São Martinho	11.667/2010-0
São Miguel do Oeste	2013TN003171
São Pedro de Alcântara	24.532/2010-1
Saudades	22.144/2010-9
Serra Alta	12.283/2009-1
São José do Sul	11.668/2010-9
Taió	2013TN003343
Tangará	2013TN002474
Tijucas	2013TN002474
Timbó do Sul	13.746/2010-4
Timbó	2013TN003485
Treviso	13.747/2010-2
Treze Tílias	2013TN004413
Trombudo Central	22.145/2010-7

Tubarão	2015TN001104
União do Oeste	15.271/2009-4
Urubici	2013TN002153
Vergem Bonita	13.749/2010-9
Videira	13.780/2009-4
Vitor Meireles	25.802/2010-4
Witmarsum	14.048/2010-1
Xaxim	2013TN003861

Art 2º Considerando o parecer da FGE nº 0238/14 de 30 de maio de 2014, que recomenda não renovar os convênios com municípios não integrados, ficam os convênios com municípios não integrados, prorrogados até 31 de março de 2016, ocasião em que, para renovação, deverão apresentar a comprovação da integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinalura.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 330811

Polícia Civil

PORTARIA Nº 654/SSP/DGPC/CORPC de 14.10.2015
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 022/2015 no qual é acusado o servidor de matrícula nº 365.930-5, mandado instaurar pela Portaria Nº 192/SSP/DGPC/CORPC, de 30/03/2015, com efeitos a contar de 16.10.2015.

Artur Nitz
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 330583

PORTARIA Nº 865/SSP/DGPC/CORPC de 19.10.2015
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 023/2015 no qual é acusado o servidor de matrícula nº 958.984-7, mandado instaurar pela Portaria Nº 319/SSP/DGPC/CORPC, de 28/05/2015, com efeitos a contar de 19.10.2015.

Artur Nitz
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 330586

PORTARIA Nº 480/SSP/DGPC/CORPC, de 07.08.16
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado Geral, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com os preceitos do art. 226 da Lei 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, e o artigo 25 § 2º, da LC 491/2010, determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar designando, Rubens João Leite Farias, matrícula nº 262.713-2, Antonio Lucio Antunes Godói, matrícula nº 358.707-9 e Pedro Fernandes Pereira Filho, matrícula nº 198.234-8, todos Delegados da Polícia de Entrância Final, o primeiro em exercício de suas funções na CORPC, o segundo na 1ª DPCAP e o último na 3ª DPCAP, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar para apurar infração disciplinar atribuída ao Agente de Polícia, J.C.B matrícula nº 322.795-2, nível referencial 23/A, em exercício de suas funções na CPP Itajaí, em razão do que foi apurado na sindicância preparatória nº 200/2015. Em apertada síntese, consta que às 18h30min. do dia 31 de março o acusado estava de plantão na Central de Polícia de Itajaí quando recepcionou o Senhor A.A.R.F. na referida Central, o qual pretendia registrar boletim de ocorrência, segundo orientação de seu patrão. O acusado o recepcionou na porta. Após ouvir o histórico da ocorrência informou que os registros de ocorrências somente à partir das 08h00min até às 18h00min. Disse ao interessado que voltasse no dia seguinte ou fizesse o registro pela internet. Ao saber da negativa do registro do BO, o patrão de A.A.R.F. teria mantido contato com alguém da Polícia Civil que o orientou para que seu funcionário retornasse à Central para o devido registro, onde novamente recepcionado pelo acusado, negou o atendimento. O acusado afirmou que deixou de registrar o boletim de ocorrência devido a problemas no sistema "rede SISP" estar fora do ar, devido à queda da linha da internet, o que foi desmentido pelos relatórios do CIASC. Assim agindo, em tese, o acusado teria infringido o artigo 208, XV – deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito, art. 208, VI – falsar a verdade, com má fé, no exercício de suas funções e art. 210, XIII – ineficiência desdida no exercício de suas atribuições

e XVII – eximir-se do cumprimento do dever policial c/c art. 204, caput, todos da Lei 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, devendo o processo observar o rito do contraditório e da ampla defesa, e no prazo de 10 dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, dar início ao Procedimento Administrativo Disciplinar, autuando a presente peça e demais documentos que a acompanham.

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 330588

PORTARIA Nº 433/SSP/DGPC/CORPC, de 10/07/2015.
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 226 da Lei 6.843/1986 e em consonância com os preceitos do art. 3º, § 2º da LC nº 491/2010, resolve DESIGNAR os servidores Carlos Francisco dos Passos, matrícula 262.715-9, Adalberto Luiz Safanelli, matrícula 187.522-1 e Énio de Oliveira Matos, matrícula 322.719-7, todos Delegados da Polícia Civil, o primeiro de Entrância Especial e os demais de Entrância Final, respectivamente, Presidente, 1º e 2º Vogais, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar infração disciplinar atribuída ao Delegado da Polícia Substituto L. R. L., matrícula 658.339-3, eis que na data de 20 de julho de 2014, domingo, enquanto plantonista perante a DPCAM de Criciúma, teria deixado de comparecer ao local onde foram apresentadas três ocorrências policiais e que, em tese, demandavam providências por parte da Autoridade Policial, tendo determinado por telefone a liberação das pessoas sem a formalização dos termos apropriados e tampouco instaurado os procedimentos pertinentes, contrariando o disposto no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 453/09, especialmente os itens 01, 03, 04, 15 e 18, incorrendo, assim, por cinco vezes, na infração disposta no artigo 208, inciso XV - "deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito", bem como por ter atuado com desídia no exercício funcional e se eximido do cumprimento do dever de Autoridade Policial, caracterizando com tais condutas, em tese, as infrações disciplinares capituladas no artigo 210, incisos XIII - "ineficiência desdida no exercício das suas atribuições", e XVII - "eximir-se do cumprimento do dever policial", ambos da Lei nº 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ambos combinados com o artigo 204 da citada Lei, fatos preliminarmente apurados por intermédio da Sindicância Preparatória nº 527/2014.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 330601

PORTARIA Nº 548/SSP/DGPC/CORPC, de 02.09.2015.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado Geral, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com os preceitos do art. 226 da Lei 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, e o art. 25 § 2º, da LC 491/2010, determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar designando, Rubens João Leite Farias, matrícula nº 262.713-2, Adalberto Luiz Safanelli, matrícula nº 187.522-1 e Célio Nogueira Pinheiro, matrícula nº 142.584-0, todos Delegados de Polícia, entrância final, o primeiro em exercício de suas funções na CORPC, o segundo no Complexo Administrativo e o terceiro na DGPC, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão que visa apurar infração disciplinar atribuída à Delegada de Polícia, L.M.M. matrícula nº 658.310-5, entrância substituta, à época dos fatos em exercício de suas funções na DPCAM de Campos Novos, em razão do que foi apurado na sindicância preparatória nº 107/2015. Em apertada síntese, segundo o apurado, o Juiz de Direito da Comarca expediu Mandado de Busca e Apreensão na busca de arma de fogo, a ser efetuada na residência de C. F., atendendo representação da Autoridade Policial que antecedeu à acusada. Tratava-se de crime previsto como Violência Doméstica em que também se buscava Medida Protetiva urgente. O mandado foi recebido na Delegacia no dia 02/10/2014 com prazo de 10 dias para cumprimento e mais cinco dias para informar o resultado da diligência. No dia 13/10/2014 a acusada, através de ofício, solicitou ao Juiz de Comarca novo prazo para cumprir a diligência. Instada pelo Magistrado a justificar por que do não cumprimento, alegou falta de efetivo policial, o que não pôde ser aceito como justificativa, vez que poderia e deveria solicitar apoio aos demais Delegados de sua regional ou mesmo à PM. Há notícias que após a acusada ser transferida a diligência foi cumprida, sem aumento do efetivo. No âmbito da Polícia Civil as infrações disciplinares são apuradas e punidas quanto ao dolo e culpa, as quais se caracterizam na ação ou omissão do seu servidor, que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a hierarquia e a disciplina, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízos de qualquer espécie à administração. No contexto do que foi apurado, tem-se que a acusada ao proceder como procedeu, não buscou ajuda com os Delegados da Regio-

nal ou com a PM, assim agindo incorreu, em tese, nas infrações disciplinares previstas no art. 208, inciso VIII – agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou desleixo e art. 209 Inc. XI – não cumprir, sem motivo que justifique, determinações e diligências emanadas da Justiça, tudo c/c art. 204 caput todos da Lei 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, devendo o processo observar o rito do contraditório e da ampla defesa, e no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, dar início ao Procedimento Administrativo Disciplinar, autuando a presente peça e demais documentos que a acompanham.

Artur Nitz
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 330608

PORTARIA Nº 700/CORPC/DGPC/SSP, de 29/10/2015.
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 009/2015, na qual é Sindicado o servidor de matrícula nº 954.541-7, mandado instaurar pela Portaria Nº 008/CORPC/DGPC/SSP, de 06/01/2015, com efeitos a contar de 16/10/2015.

SANDRA MARA PEREIRA
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 330608

PORTARIA Nº 659/SSP/DGPC/CORPC de 19.10.2015
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 16/2015 no qual é acusado o servidor de matrícula nº 322.720-0, mandado instaurar pela Portaria Nº 143/SSP/DGPC/CORPC, de 12/03/2015, com efeitos a contar de 19.09.2015.

ARTUR NITZ
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 330615

PORTARIA Nº 667/SSP/DGPC/CORPC de 21.10.2015
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar Sumário nº 02/2015 no qual é acusado o servidor de matrícula nº 365.930-5, mandado instaurar pela Portaria nº 681/SSP/DGPC/CORPC, de 28/11/2014, com efeitos a contar de 10.10.2015.

ARTUR NITZ
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 330618

PORTARIA Nº 701/CORPC/DGPC/SSP, de 28/10/2015.
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 010/2015, na qual é Sindicado o servidor de matrícula nº 226.310-6, mandado instaurar pela Portaria Nº 008/CORPC/DGPC/SSP, de 08/01/2015, com efeitos a contar de 19/10/2015.

SANDRA MARA PEREIRA
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 330624

PORTARIA Nº 668/SSP/DGPC/CORPC de 21.10.2016
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 13/2015 no qual é acusado o servidor de matrícula nº 365.930-5, mandado instaurar pela Portaria nº 877/SSP/DGPC/CORPC, de 27/11/2014, com efeitos a contar de 10.10.2015.

ARTUR NITZ
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 330625

PORTARIA Nº 669/SSP/DGPC/CORPC de 21.10.2015
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 05/2015 no qual é acusado o servidor de matrícula nº 378.446-0,

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/84 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado. Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 26 de março de 2019

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO:

1. AUTUADO: RAUBER & SOUZA LTDA ME
 CNPJ: 05.581.069/0001-08
 PROCESSO: SES 00050567/2017
 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:
 1060002447/19. Cod. Met.: 595618

Segurança Pública

PORTARIA Nº 027/GEPES/DIAF/SSP de 28/03/2019.

Prorroga o prazo dos Convênios de Trânsito celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar, Polícia Civil e entes municipais. O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 026/GEPES/DIAF, de 28.01.2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.955, de 13.02.2019, e considerando o inciso XII do art. 21, inciso XIII do art. 22 e inciso XII do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, além da Resolução nº 286, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como os princípios constitucionais de eficiência, da economicidade e da celeridade, e ainda, que os representantes legais dos entes municipais manifestarem-se à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN quanto ao interesse e possibilidade de adiamento dos convênios respectivos e que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordam com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até a data de 31 de março de 2020, os convênios de trânsito abaixo listados:

Município	Nº Convênio
Abdon Batista	11.841/2011-0
Abelardo Luz	20131N002046
Aceronópolis	9.917/2011-1
Aguaí de Chapeco	20131N002054
Aguaí Frias	20131N002146
Aguaí Mornas	20131N002184
Alfredo Wagner	19.078/2011-0
Alto Bela Vista	5.598/2012-6
Anchieta	20131N002055
Angelina	10.594/2008-5
Antônio Garibaldi	20131N002147
Antônioópolis	20151N001285
Antônio Carlos	20131N002185
Apollonia	9.805/2012-1
Araranguá	20151N001288
Asa Nova	11.808/2011-7
Atalanta	25.797/2010-4
Aurora	6.350/2011-0
Balsassara Galvões	20131N002149
Balsassara Picarras	20131N002197
Bandeirante	20131N002062
Barra Bonita	8.168/2012-0
Bela Vista do Toldo	13.801/2010-0
Bombinhas	20131N002200
Brejo Alegre	9.798/2012-3
Brejo da Nova	10.800/2009-3
Brinco do Sul	15.432/2009-6
Cam. Jardim de Serra	9.918/2011-0
Cam. Jesus	10.112/2012-5
Cam. Jesus do Oeste	8.469/2012-3
Cam. Petrópolis	12.272/2009-8
Colúmbia	14.153/2008-6
Brusque	11.843/2010-3
Caibé	14.047/2010-2
Calmon	6.353/2011-5
Caupara	26.789/2016-0

Campos Belo do Sul	20151N001289
Campos Bela	20131N003240
Canhotas	19.079/2011-9
Caracul	8.170/2012-1
Carajás	11.812/2011-5
Chanelado do Laveado	20151N001420
Cordilheira Alta	8.171/2012-0
Coronel Freitas	24.527/2010-5
Coronel Martins	20131N002203
Correia Pinto	8.350/2011-4
Cortina	10.052/2011-8
Cunha Pinta	25.800/2010-8
Cunhataí	11.652/2010-8
Dacena	4.352/2012-4
Decilino Caraveira	20131N002150
Dona Emma	20131N001990
Doutor Pedrinho	13.725/2010-1
Ermo	15.440/2009-7
Eryal Velho	20131N002078
Flor do Serião	20151N003007
Forquilha do Sul	10.152/2012-4
Galvão	6.559/2012-4
Gov. Celso Ramos	6.353/2011-3
Grão Pará	8.172/2012-8
Gravatá	6.354/2011-1
Guatambú	13.773/2009-1
Guatambú do Sul	13.809/2010-6
Guatambu	9.921/2011-0
Itapiranga	6.355/2011-0
Itapuaçu	20131N002175
Ituporanga	10.589/2009-8
Joaquim de Almeida	9.922/2011-8
Joaquim de Brito	9.347/2012-8
Joaquim de Góes	11.880/2010-2
Joaquim de Sá	8.173/2012-8
Joaquim de Souza	6.316/2012-9
Joaquim de Souza	13.726/2010-0
Joaquim de Souza	11.861/2010-0
Joaquim de Souza	14.166/2009-8
Joaquim de Souza	8/2010-8
Joaquim de Souza	6.353/2011-2
Joaquim de Souza	20131N002147
Joaquim de Souza	20131N001989
Joaquim de Souza	6.802/2012-1
Joaquim de Souza	20131N002207
Joaquim de Souza	8.602/2012-8
Joaquim de Souza	8.353/2011-4
Joaquim de Souza	20131N002459
Joaquim de Souza	11.652/2010-9
Joaquim de Souza	13.731/2010-6
Joaquim de Souza	10.114/2012-1
Joaquim de Souza	11.820/2011-5
Joaquim de Souza	6.354/2011-2
Joaquim de Souza	20131N001285
Joaquim de Souza	20131N001633
Joaquim de Souza	20131N002209
Joaquim de Souza	15.044/2010-9
Joaquim de Souza	20151N001294
Joaquim de Souza	20131N002210
Joaquim de Souza	8.311/2011-3
Joaquim de Souza	14.167/2005-4
Joaquim de Souza	10.154/2012-6
Joaquim de Souza	20131N002211
Joaquim de Souza	20131N002053
Joaquim de Souza	13.773/2010-2
Joaquim de Souza	20131N002112
Joaquim de Souza	13.773/2010-2
Joaquim de Souza	24.530/2010-5
Joaquim de Souza	13.773/2009-8
Joaquim de Souza	8.354/2011-4
Joaquim de Souza	14.045/2010-5
Joaquim de Souza	20131N002250
Joaquim de Souza	10.588/2009-0
Joaquim de Souza	8/2012-6
Joaquim de Souza	20131N002061
Joaquim de Souza	20151N001633
Joaquim de Souza	25.386/2016-7
Joaquim de Souza	13.726/2010-9
Joaquim de Souza	20151N001854
Joaquim de Souza	11.683/2010-7
Joaquim de Souza	10/2012/8
Joaquim de Souza	20131N002757
Joaquim de Souza	11.664/2010-5
Joaquim de Souza	5.603/2012-6
Joaquim de Souza	6.362/2011-7
Joaquim de Souza	11.665/2010-3
Joaquim de Souza	13.773/2009-2
Joaquim de Souza	6.363/2011-7
Joaquim de Souza	8.363/2011-4
Joaquim de Souza	8.174/2012-4
Joaquim de Souza	24.354/2010-0
Joaquim de Souza	9.928/2011-0
Joaquim de Souza	20131N001992
Joaquim de Souza	6.364/2011-9
Joaquim de Souza	13.737/2010-5
Joaquim de Souza	24.531/2010-3
Joaquim de Souza	6.359/2011-5
Joaquim de Souza	20151N001291
Joaquim de Souza	20131N002126
Joaquim de Souza	13.739/2010-1
Joaquim de Souza	13.740/2010-5
Joaquim de Souza	4.351/2012-8
Joaquim de Souza	6.365/2011-7
Joaquim de Souza	25.801/2010-6
Joaquim de Souza	20151N001293
Joaquim de Souza	20151N001101
Joaquim de Souza	20131N002251
Joaquim de Souza	13.740/2010-5

São Barnabé	20131N002462
São Bonifácio	8.385/2011-2
São Cristóvão do Sul	18.291/2010-5
São Domingos	6.318/2012-3
São João do Itaipava	20151N001292
São João do Oeste	20151N001089
São João do Sul	21/2010-3
São José do Cerrito	20131N002057
São José do Cerrito	11.665/2010-1
São Ludgero	14.047/2010-3
São Martinho	11.667/2010-0
São Miguel da Boa Vista	6.371/2011-1
São Pedro de Alcântara	24.532/2010-1
Saudades	22.144/2010-8
Schroeder	20131N002148
Serra Alta	12.263/2009-1
Siderópolis	8.175/2012-2
Sombrio	6.372/2011-0
Sul Brasil	10.157/2012-5
Sul Brasil	11.868/2010-8
Sul Brasil	8.175/2012-0
Sul Brasil	13.749/2010-4
Sul Brasil	8.177/2012-9
Sul Brasil	4.346/2012-6
Sul Brasil	13.747/2010-2
Sul Brasil	6.373/2011-8
Sul Brasil	22.145/2010-7
Sul Brasil	11.824/2011-4
Sul Brasil	19.062/2011-8
Sul Brasil	20131N002214
Sul Brasil	13.301/2011-9
Sul Brasil	6.178/2012-7
Sul Brasil	13.749/2010-9
Sul Brasil	25.802/2010-4
Sul Brasil	14.048/2010-1
Sul Brasil	10.120/2012-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
 Secretário Adjunto de Estado da Segurança Pública
 Cod. Met.: 595607

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - MULTA

A Secretária de Estado da Segurança Pública/FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo SSP 4736/2018, referente à Aplicação de Penalidade de Multa por descumprimento contratual, em conformidade com art. 87, II, da Lei 6.666/93 e Item II do inciso I da Cláusula Sétima do Contrato 097/SSP/2017, notifica-se a empresa RHINO TECH DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.323.851/0001-57, da aplicação da penalidade de MULTA no valor total de R\$ 92.687,29 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), possuindo a empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente para a apresentação de alegações de defesa prévia. Florianópolis, 27 de março de 2019.
 Cod. Mat.: 595623

Polícia Civil

PORTARIA Nº 282/CORPC/DGPC/SSP, de 27/03/2019
 A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Corregedora Geral da Polícia Civil, Delegada de Polícia Maria Carolina Milani Caldas Sartor, no uso de suas atribuições legais, resolve SUBSTITUIR a Delegada de Polícia de Entrância Final Gisele da Faria Jerônimo, matrícula nº 316.051-3, DESIGNANDO a Delegada de Polícia de Entrância Final Cristina Maria Schaefer Ferlin, matrícula nº 262.711-6, em exercício de suas funções na Corregedoria de Polícia de Entrância Final, instalada através da Portaria nº 174/CORPC/DGPC/SSP, de 05/03/2018, publicada no DOE nº 20.847, de 03/09/2018.
 Maria Carolina Milani Caldas Sartor
 Corregedora Geral da Polícia Civil
 Cod. Mat.: 595461

PORTARIA Nº 285/CORPC/DGPC/SSP, de 27/03/2019.
 A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, Delegada de Polícia de Entrância Especial Maria Carolina Milani Caldas Sartor, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos dos artigos 3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar 481/2010 e artigo 224 do EPC, determina a instauração de Sindicância Acusatória, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, designando Mônica Manganeli Colmba Forcellini, Delegada de Polícia de Entrância Final, matrícula 322175-0 e Mariete Angela Cirardi, Agente de Polícia de Classe VII, matrícula 252747-2, ambas em exercício na Corregedoria da Polícia Civil de Santa Catarina, para comporem Comissão de Sindicância a ser presidida pela primeira, com a finalidade de apurar possível cometimento de

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que inclui a infraestrutura de chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.doe.sc.gov.br>.



OF/PMSC/2020/104611

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2020

Senhora Diretora,

Cumprimentando cordialmente V. Ex^a, cumpre-nos informar que esta Diretoria foi instada a repassar a manifestação de todos os municípios quanto a gestão/arrecadação da receita das multas dos convênios de trânsito. Informamos que após realizada uma consulta junto a todas as OPMs citadas no Ofício 856/DETRAN, a fim de cada Comando se manifestasse sobre a gestão dos recursos relativos às multas de trânsito, ou seja, centralizada na DALF ou retorno ao Município, apenas três unidades decidiram que a gestão dos recursos de trânsito sejam realizadas na DALF, sendo os seguintes: Capão Alto, Joinville e São José do Cerrito, e as demais preferem a permanência da arrecadação/gestão no Município.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
NEWTON FERNANDO AYRES DOS ANJOS
Tenente Coronel PM Direção - DALF

A Senhora
SANDRA MARA PEREIRA
Diretora do DETRAN
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N°

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de , para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Aos dias do mês de , de , o Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado **DETRAN**, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, n°. 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 34.060.183/0001-52, representado por sua Diretora, **Sandra Mara Pereira**, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, portadora do RG n° 146.878-2 e inscrita no CPF n° 50737945915, representado por meio de delegação de competência a Polícia Civil de Santa Catarina, doravante denominada **PCSC**, com sede na Avenida Ivo Silveira, n° 1521, Capoeiras, na cidade de Florianópolis, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.211.786/0001-63, representada por seu Delegado Geral, **Paulo Noberto Koerich**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 1.046.879 e inscrito no CPF 580.254.219-53, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada **PMSC**, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, n°. 549, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.020-040, inscrita no CNPJ/MF sob n° 83.931.550/0001-51, representada por seu Comandante Geral, **Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 1.812.795 e inscrito no CPF 573.276.969-20, e o Município de , doravante denominado **MUNICÍPIO**, situado na , , na cidade de , CEP , inscrito no CNPJ/MF n° , neste ato representado por seu Prefeito Municipal , residente e domiciliado em /SC portador do RG e inscrito no CPF ,



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária, amparados na Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007; com as alterações advindas da Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011; no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº , de de de , no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as obras necessárias à engenharia de tráfego e de campo;
- c) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

- d) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob a jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o MUNICÍPIO;
- e) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob a jurisdição dos mesmos, estagiários para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;
- f) Destinar os recursos oriundos deste convênio conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- g) Atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitados pelos representantes da PMSC e PCSC, requisitados conforme o item anterior, e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- h) Publicar no Diário Oficial do município relatório mensal sobre o desempenho financeiro dos recursos arrecadados, bem como da aplicação dos recursos destinados à PCSC e PMSC no desenvolvimento do presente convênio;
- i) Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as requisições previstas na alínea “g” desta cláusula, sendo que os representantes da PMSC e PCSC respondem cada qual pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
- j) Providenciar, de forma subsidiária ao DETRAN, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, independentemente de autorização prévia do órgão de trânsito;
- k) Providenciar, em querendo, a contratação de serviço de guincho objetivando a remoção e transporte do veículo apreendido, independentemente de autorização prévia do órgão de trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições na conformidade do art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Aplicar, através de suas unidades ou frações, o efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito objeto deste convênio;
- c) Fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência, consistência e regularidade;
- d) Executar a fiscalização de trânsito de competência do Estado, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 22, incisos V e XV do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- e) Executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 24, incisos VI, VIII, XVII in fine e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- f) Coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito para, juntamente com o MUNICÍPIO e o DETRAN, elaborar estudos sobre os acidentes e suas causas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/SC

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

- c) Disponibilizar aos órgãos conveniados, de acordo com a necessidade, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- d) Aplicar, através da sua CIRETRAN ou CITRAN no Município, as autuações por infração aos artigos 233 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Utilizar pessoal habilitado, em havendo, no serviço de fiscalização de trânsito nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- f) Providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, realizando os leilões dos veículos, obedecendo à legislação federal pertinente;
- g) Providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- h) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município por infrações previstas no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- i) Arrecadar os valores das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio, após o devido processo legal;
- j) Destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no Artigo 320, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- k) Publicar relatório mensal sobre o desempenho financeiro dos recursos repassados e sua aplicação;
- l) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

§ 1º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à Polícia Civil, por meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

§ 2º - O DETRAN, por meio do presente convênio, tão somente para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito da CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da defesa da autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos autos de infração de trânsito;

§ 3º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PCSC as atribuições constantes nos incisos II, III, VIII, XI e XII do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais atribuições previstas na norma;

§ 4º - O DETRAN designa os policiais militares da PMSC como agentes da autoridade de trânsito, dentro da circunscrição e competência do município conveniente, para exercerem a fiscalização do trânsito conforme as previsões contidas nos artigos 23, III e 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC as atribuições constantes nos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 6º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, bem como para elaborar estudos sobre os acidentes e suas causas, consoante previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 7º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega aos policiais militares a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PCSC

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

- b) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de trânsito e processos administrativos de sua competência;
- d) Providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- e) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município, por infrações previstas no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- f) Arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- g) Destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- h) Executar as atribuições previstas na cláusula quarta, §3º do presente convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Os recursos sobre autuação e imposição de penalidades serão julgados pela JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual – DETRAN, sendo que o pagamento de jetons aos membros da JARI será efetuado através da conta-mãe deste convênio, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Decreto Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado, respondendo desta forma solidariamente todas as partes aqui conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

- a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais e, em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte conveniente;
- b) Os valores destinados à PMSC, deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/MUNICÍPIO de ”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do Município conveniado;
- c) Os valores destinados à PCSC, deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PCSC/MUNICÍPIO de ”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município conveniado;
- d) Os valores destinados ao MUNICÍPIO, deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO de ”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município conveniado;
- e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao MUNICÍPIO, PMSC e PCSC, respeitando-se a cota pertencente a cada parte conveniente;
- f) O gestor municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PCSC e PMSC, desde que estas estejam fundamentadas no Artigo 320 do CTB e normas complementares;
- g) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da federação – multas RENAINF, aquelas descritas no artigo 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros países não fazem parte do objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DOS RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Considerando que aos órgãos conveniados compete à responsabilidade de prover recursos para atender o controle de trânsito, englobando aqui, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos termos da legislação específica. O repasse dos recursos dos órgãos participantes obedecerá a seguinte distribuição:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas, serão deduzidos:
 - a) Tarifa bancária, de acordo com tabela de serviços do banco;
 - b) Despesas com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC, processamento da autuação, penalidade e notificação;
 - c) 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET (art. 320, parágrafo único, da Lei nº. 9.503/97 – CTB);
 - d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Estado;
 - e) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;
 - f) Custos referentes à retribuição pecuniária paga aos membros da JARI Estadual;
 - g) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos.

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:
 - a) 35,00% (trinta e cinco por cento) ao MUNICÍPIO;
 - b) 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) à PCSC;
 - c) 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) à PMSC.

3. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado conforme previsto no art. 328 da Lei nº. 9.503/97 – CTB.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Parágrafo Único - Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o MUNICÍPIO deverá encaminhar para a PCSC e PMSC prestação de contas sintética referente à movimentação financeira deste convênio, contendo, no mínimo, a arrecadação global, as despesas previstas no item 1 desta cláusula e o valor depositado em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito e o patrimônio adquirido serão aplicados no MUNICÍPIO conveniado, observado o art. 320 da Lei nº. 9.503/97 e atos normativos conexos, destinando os recursos exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e de acordo com a cláusula oitava deste convênio, orientando-se ainda pela Resolução nº. 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portaria nº. 239, de 09 de dezembro de 2016, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, enquanto em vigor.

b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços, são representantes da PMSC, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral da Polícia Militar. Como representante do DETRAN, o Diretor Estadual de Trânsito ou quem for por este designado. Como representante da PCSC, o Delegado de Polícia titular da unidade sediada no município ou quem for designado pelo Delegado Geral da Polícia Civil. Como representante do MUNICÍPIO, o Prefeito ou quem for por este designado, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a cláusula anterior deste convênio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio junto com duas testemunhas.

A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis,

SANDRA MARA PEREIRA
Diretora Estadual de Trânsito de SC

PAULO NOBERTO KOERICH
DELEGADO-Geral da Polícia Civil de SC

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC

Prefeito Municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Testemunha

FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 5.406.679/MG e do CPF 053.618.606-54.

Testemunha

PATRICIA VENTURA, residente e domiciliada em São José/SC portador do RG 4.215.404/SC e do CPF 029.351.199-32.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA
CATARINA
DETRAN/SC

Parecer nº 025/DETRAN/ASJUR/2020

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Assessor,

Em atenção à tramitação oriunda da Coordenadoria de Convênios de Trânsito/GEJAR, constante no processo SGP-e n.º DETRAN 15435/2020, em que se solicita parecer jurídico relativo à minuta padrão de convênio entre o DETRAN/SC, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e eventual município conveniente **não integrado** ao Sistema Nacional de Trânsito, passo a manifestar o entendimento que segue.

1. Relatório.

Cinge-se a questão acerca da possibilidade jurídica de realização de convênio de trânsito (pp. 32-43) a ser celebrado entre eventual município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, o DETRAN/SC, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cujo objeto segue, *ipsis litteris*:

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tratando-se de análise de minuta padrão não se procederá à análise da competência dos entes convenientes e seus representantes. Abordar-se-á somente a



possibilidade jurídica de celebração do convênio bem como a legalidade das cláusulas contratuais e do procedimento à luz do art. 116 da Lei 8.666/93.

2. Fundamentação.

2.1. Respaldo Legal.

A matéria é pacífica e encontra respaldo legal no artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro:

CTB:

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito **poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência** e à segurança para os usuários da via.

Depreende-se que há previsão legal relativa à possibilidade de celebração de convênio por órgãos e entidades executivos de trânsito do SNT cujo escopo seja a delegação das atividades previstas no próprio CTB.

In casu, trata-se das competências elencadas no art. 24, relativas aos órgãos executivos de trânsito municipais, que somente podem ser exercidas pelo próprio município quando este for integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, na forma do art. 24, § 2º do CTB:

CTB:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

Diante da vedação constante no § 2º do art. 24 aos municípios não integrados ao SNT há interesse por parte destes no sentido de celebrar convênios de trânsito que tenham por objeto regular, em especial, a aplicação de infrações de trânsito, sem prejuízo de outras atividades elencadas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.3. Art. 116 da Lei 8.666/93.

O art. 116, *caput* e §1º da Lei 8.666/93 estabelece critérios mínimos na fase preparatória na celebração de convênios que devem necessariamente ser observados:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneros celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
 - II - metas a serem atingidas;
 - III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso;
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- (...)

In casu, entende-se que o plano de trabalho pré-aprovado a que se refere o § 1º do artigo supra citado consta de forma implícita no processo ora sob análise. Isto porque as mínimas informações de que tratam os incisos do § 1º do art. 116 constam nas cláusulas da minuta de pp. 32-43; já a destinação de aplicação dos recursos financeiros oriundas deste convênio é definida pelo art. 320 do CTB:

I – Identificação do objeto a ser executado: convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas.

II – metas a serem atingidas: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; implantar, operar e manter sistemas de sinalização, controle viário; obras necessárias à engenharia de tráfego.

III – etapas ou fases de execução: pelo caráter do convênio a relação jurídica entre os entes cria uma única situação de fato, relativa à possibilidade de fiscalização dentro da circunscrição do município por outro dos entes convenientes. Não há que se falar em etapas, pois, uma vez celebrado o convênio, há uma única situação estabelecida que se estenderá até o fim da relação estabelecida.

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros: o artigo 320 do CTB define que “A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento,

fiscalização e educação de trânsito.". A cláusula nona estabelece que a receita arrecadada e o patrimônio adquirido serão aplicados no município conveniado, observado o art. 230 retro mencionado. Ressalte-se que toda arrecadação proveniente deste convênio advém de cobrança de multas de trânsito, não havendo outra fonte de receita.

V – cronograma de desembolso: conforme cláusula sétima, itens “e” e “f”, a movimentação de recursos se dará na medida das requisições pelos entes convenientes, desde que fundamentadas no art. 320 do CTB. A cláusula oitava trata das despesas anteriores à distribuição de recursos, assim como a parcela a ser distribuída a cada ente conveniente.

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas: o convênio tem previsão de 05 (cinco) anos, conforme cláusula décima primeira, e regula os recursos residuais eventualmente advindos de multas cometidas durante a vigência do convênio mas arrecadadas posteriormente ao término do contrato.

2.3. Cláusulas.

Será analisada a última versão apresentada da minuta, constante às pp. 32-43.

Ressalte-se que conforme Ofício n.º 93595/PMSCS/2019 de pp. 17-18, houve alteração na cláusula décima segunda entre a minuta de pp. 19-13 e 32-43 no sentido de “deixar em aberto” a matéria relativa à gestão da receita das multas de forma que “os municípios que desejarem poderão solicitar o retorno da arrecadação/gestão para suas contas ou deixarem a arrecadação/gestão da receita no FUMPOM.

A cláusula primeira trata do objeto contratual, exposto de forma clara.

A cláusula segunda trata das atribuições do município, dentre elas, a destinação dos recursos na forma do art. 320 do CTB; o pleno atendimento às requisições de custeio e investimentos solicitadas pelos outros entes convenientes; a publicidade do relatório mensal sobre o desempenho financeiro; a faculdade de providenciar local para depósito, estada e guarda de veículos apreendidos ou removidos, bem como, também de forma facultativa, a contratação de serviço de guincho.

A cláusula terceira trata das atribuições da PM/SC, em especial, a fiscalização do trânsito sobre a circunscrição objeto do contrato, atuando e aplicando as



autuações originariamente de competência do Município constantes no art. 24 do CTB; o fornecimento de talonários de auto de infração usados na fiscalização; a coleta de dados estatísticos sobre acidentes de trânsito.

A cláusula quarta trata das atribuições do DETRAN/SC; disponibilização dos dados cadastrais de veículos e condutores para fins de notificações de imposição de penalidade e arrecadação de multas; providenciar, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos; aplicação das penalidades cabíveis de competência do município por infrações previstas no art. 24 do CTB; destinar os recursos na forma do art. 320 do CTB; apresentação de prestação de contas ao TCE/SC.

Nos parágrafos da cláusula quarta se delega à Polícia Civil a condição de autoridade de trânsito no âmbito das circunscrições das CIRETRAN, nas pessoas dos Delegados Regionais de Polícia Civil. Em relação às CITRAN, se delega a condição de autoridade de trânsito ao Delegado de Polícia Civil tão somente para fins do art. 281 do CTB, relativo à verificação de consistência do auto de infração, conhecimento e julgamento de defesa de autuação, imposição de penalidade com inserção no Sistema Integrado de Multas e guarda dos AIT's. Também se designa os policiais militares do corpo da PMSC como agentes de fiscalização da autoridade de trânsito, no âmbito da circunscrição e competência do município conveniente.

A cláusula quinta trata das atribuições da PC/SC: principalmente, a execução das atribuições previstas na cláusula quarta, § 3º, do presente convênio; a destinação de recursos na forma do art. 320 do CTB.

A cláusula sexta trata do julgamento de recursos administrativos, que serão julgados pelas JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculadas ao órgão executivo de trânsito estadual, e que o pagamento da verba de natureza indenizatória aos membros de JARI do DETRAN/SC será efetuado através da conta-mãe deste convênio de forma solidária por todos os entes convenientes.

A cláusula sétima trata da arrecadação de recursos, apontando-se as contas bancárias para repasse do percentual respectivo à cada ente conveniente; estabelece que a responsabilidade pela movimentação dos recursos é do chefe do Poder Executivo municipal ou por quem for por este designado; impõe a estrita observância, pelo poder executivo municipal, às requisições para despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos outros membros convenientes.



A cláusula oitava trata do repasse dos recursos: discriminou-se as despesas inerentes à aplicação de multas e penalidades de trânsito, posteriormente distribuindo-se o percentual ali estabelecido aos entes convenentes. Também alude à prestação de contas sintética mensal de atribuição do município.

A cláusula nona trata da aplicação dos recursos; a receita arrecadada será aplicada no município conveniado, observado o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

A cláusula décima disposições gerais de representação dos entes, sendo o representante da PM/SC o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral da Polícia Militar. Como representante do DETRAN, o Diretor Estadual de Trânsito ou quem for por este designado. Como representante da PCSC, o Delegado de Polícia titular da unidade sediada no município ou quem for designado pelo Delegado Geral da Polícia Civil. Como representante do MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal ou quem for por este designado.

A cláusula décima primeira trata da vigência do contrato, de 05 (cinco) anos, e da possibilidade de ser realizado aditivo contratual. Também são regulados os recursos residuais eventualmente advindos de multas cometidas durante a vigência do convênio, mas arrecadadas posteriormente ao término do contrato.

A cláusula décima segunda trata da dotação orçamentária, correspondente às dotações orçamentárias de cada um dos órgãos convenentes.

A cláusula décima quarta estabelece o Foro da comarca da Capital para dirimir qualquer litígio em relação ao convênio ora analisado.

Pelo exposto se percebe absoluto equilíbrio entre as obrigações dos entes convenentes e segurança no que tange à forma de arrecadação, repasse, e eventual aplicação dos recursos advindos do presente convênio.

Por fim, aponte-se que o instrumento de convênio é adequado ao fim proposto, haja vista se tratar de atividades e objetivos que são comuns entre as partes, e a verba arrecadada tem fim pré-definido, qual seja, o previsto no art. 320 do CTB.

3. Conclusão



Diante do exposto se entende que a minuta constante às pp. 32-42 foi lavrada na forma da lei, e se opina pela legalidade em eventual celebração com municípios não integrados ao SNT.

É o parecer; à apreciação.

Leonardo Cabral Greco

Assessoria Jurídica

DETRAN/SC

Técnico Administrativo

Mat. 972.659-4



DESPACHO do Senhor Assessor Jurídico do DETRAN/SC

Acolho o parecer exarado por servidor da Assessoria jurídica do DETRAN/SC nos autos do Processo n.º DETRAN 15435/2020.

HENRIQUE RUIZ WERMINGHOFF

Assessor Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina



LEI Nº 027 DE 04 DE JULHO DE 1.997.



“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Polícia Militar de Santa Catarina e Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência da Delegacia Geral da Polícia Civil, objetivando a delegação ao Estado de Santa Catarina dos encargos de regulamentação e fiscalização do trânsito nas vias públicas do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo(SC), 04 de julho de 1.997.

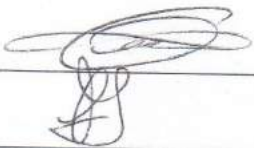
MARIO SCHIESSL

Prefeito Municipal


Termo de Posse

Dia primeiro (1º) de janeiro (1º) do ano de dois mil e dezete (2017), às dez horas, no recinto do Centro de Eventos Oscar Perreira, sito a rua Augusto Kucheler s/n, na sede do Município de Bela Vista do Toldo, após apresentar os documentos exigidos por Lei e fazerem seus juramentos, tomaram posse os Agentes Políticos, eleitos em dois (02) de outubro (10) de dois mil e dezeseis (2016). Assim a saber:


Vereadores:




ANTONIO ALBERTI-PSDB




CIRINEU IARROCHESKI-PMDB



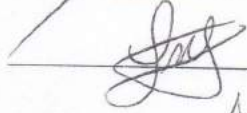
ELCIO VIEIRA MAGALHÃES-PR




JOAQUIM DO PRADO-PP




DAUVÃ MIZWA-PT




OSNI CARLOS STELZNER-PMDB



SANDRO MIELKI-PSD




SIOMARA IZABEL STELZNER DAMASO DA SILVEIRA - PMDB

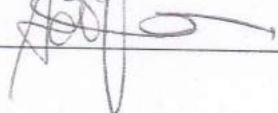


VALDECIR KRAUS - PSDB

VICE-PREFEITO E PREFEITO:



FRANCISCO CARLOS SCHIESSL-PSD-Vice- Prefeito



ADELMO ALBERTI - PSDB Prefeito

Estado de Santa Catarina
Escritório de Paz de Bela Vista do Toldo
Município de Bela Vista do Toldo, Comarca de Canoinhas
EVERSON LUIS MATOSO - Oficial Titular
Rua Estanislau Schumann, s/nº, Centro, Bela Vista do Toldo - SC, 89478-200 - (47)
3629-0187 - cartoriobvtd@hotmail.com

CARTÓRIO

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual contarei a meu favor.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (F08312-K90K) | Total = R\$ 0,00 |
Selo Digital de Fiscalização FQF08312-K90K
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Bela Vista do Toldo - 26 de novembro de 2019

ALESSANDRA KUBIAKY - Escrivã



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1412785698

NOME
 ADELMO ALBERTI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/AUF
 3117305 SSP SC

CPF
 948.399.059-91 DATA NASCIMENTO
 06/05/1975

FILIAÇÃO
 LINO ALBERTI
 ANTONIA SCHIESSL ALBERTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 15

Nº REGISTRO
 01811411745 VALIDADE
 05/02/2022 1ª HABILITAÇÃO
 07/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CANOINHAS, SC DATA DE EMISSÃO
 10/02/2017

94890141198
 SC122648862

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1412785698

Estado de Santa Catarina
 Escrivania de Paz de Bela Vista do Toldo
 Município de Bela Vista do Toldo, Comarca de Canoinhas
 EVERSON LUIS MATOSO - Oficial Titular
 Rua Estanislau Schumann, s/nº, Centro, Bela Vista do Toldo - SC, 89478-000 (47)
 3629-0187 - cartoriobvt@hotmail.com



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei e deu fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (FQF08297-XWY7) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização FQF08297-XWY7

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Bela Vista do Toldo, 28 de novembro de 2019



ALESSANDRA KUBIARY - Escrevente



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº0194/DETRAN/ASJUR/2020

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Bela Vista do Toldo, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Aos dias do mês de de , o Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado **DETRAN**, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº. 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.060.183/0001-52, representado por sua Diretora, **Sandra Mara Pereira**, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, portadora do RG nº 146.878-2 e inscrita no CPF nº 50737945915, representado por meio de delegação de competência a Polícia Civil de Santa Catarina, doravante denominada **PCSC**, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 1521, Capoeiras, na cidade de Florianópolis, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.786/0001-63, representada por seu Delegado Geral, **Paulo Noberto Koerich**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 1.046.879 e inscrito no CPF 580.254.219-53, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada **PMSC**, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 549, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.020-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, representada por seu Comandante Geral, **Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 1.812.795 e inscrito no CPF 573.276.969-20, e o Município de Bela Vista do Toldo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, situado na Rua Estanislau Schumann, 839, Centro, na cidade de Bela Vista do Toldo, CEP 89478-000, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.888/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Adelmo Alberti**,



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

residente e domiciliado em Bela Vista do Toldo/SC portador do RG 3117305 e inscrito no CPF 948.399.059.91, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária, amparados na Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007; com as alterações advindas da Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011; no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº 27, de 04 de julho de 1997, no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as obras necessárias à engenharia de tráfego e de campo;
- c) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

- d) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob a jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o MUNICÍPIO;
- e) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob a jurisdição dos mesmos, estagiários para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;
- f) Destinar os recursos oriundos deste convênio conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- g) Atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitados pelos representantes da PMSC e PCSC, requisitados conforme o item anterior, e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- h) Publicar no Diário Oficial do município relatório mensal sobre o desempenho financeiro dos recursos arrecadados, bem como da aplicação dos recursos destinados à PCSC e PMSC no desenvolvimento do presente convênio;
- i) Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as requisições previstas na alínea “g” desta cláusula, sendo que os representantes da PMSC e PCSC respondem cada qual pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
- j) Providenciar, de forma subsidiária ao DETRAN, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, independentemente de autorização prévia do órgão de trânsito;
- k) Providenciar, em querendo, a contratação de serviço de guincho objetivando a remoção e transporte do veículo apreendido, independentemente de autorização prévia do órgão de trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições na conformidade do art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Aplicar, através de suas unidades ou frações, o efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito objeto deste convênio;
- c) Fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência, consistência e regularidade;
- d) Executar a fiscalização de trânsito de competência do Estado, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 22, incisos V e XV do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- e) Executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 24, incisos VI, VIII, XVII in fine e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- f) Coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito para, juntamente com o MUNICÍPIO e o DETRAN, elaborar estudos sobre os acidentes e suas causas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/SC

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

- c) Disponibilizar aos órgãos conveniados, de acordo com a necessidade, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- d) Aplicar, através da sua CIRETRAN ou CITRAN no Município, as autuações por infração aos artigos 233 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Utilizar pessoal habilitado, em havendo, no serviço de fiscalização de trânsito nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- f) Providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, realizando os leilões dos veículos, obedecendo à legislação federal pertinente;
- g) Providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- h) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município por infrações previstas no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- i) Arrecadar os valores das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio, após o devido processo legal;
- j) Destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no Artigo 320, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- k) Publicar relatório mensal sobre o desempenho financeiro dos recursos repassados e sua aplicação;
- l) Apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

§ 1º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à Polícia Civil, por meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

§ 2º - O DETRAN, por meio do presente convênio, tão somente para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito da CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da defesa da autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos autos de infração de trânsito;

§ 3º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PCSC as atribuições constantes nos incisos II, III, VIII, XI e XII do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais atribuições previstas na norma;

§ 4º - O DETRAN designa os policiais militares da PMSC como agentes da autoridade de trânsito, dentro da circunscrição e competência do município conveniente, para exercerem a fiscalização do trânsito conforme as previsões contidas nos artigos 23, III e 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC as atribuições constantes nos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 6º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, bem como para elaborar estudos sobre os acidentes e suas causas, consoante previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 7º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega aos policiais militares a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PCSC

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

- b) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de trânsito e processos administrativos de sua competência;
- d) Providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- e) Aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município, por infrações previstas no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- f) Arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- g) Destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- h) Executar as atribuições previstas na cláusula quarta, §3º do presente convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Os recursos sobre autuação e imposição de penalidades serão julgados pela JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual – DETRAN, sendo que o pagamento de jetons aos membros da JARI será efetuado através da conta-mãe deste convênio, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Decreto Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado, respondendo desta forma solidariamente todas as partes aqui conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

- a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais e, em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte conveniente;
- b) Os valores destinados à PMSC, deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/MUNICÍPIO de Bela Vista do Toldo”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do Município conveniado;
- c) Os valores destinados à PCSC, deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PCSC/MUNICÍPIO de Bela Vista do Toldo”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município conveniado;
- d) Os valores destinados ao MUNICÍPIO, deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO de Bela Vista do Toldo”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município conveniado;
- e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao MUNICÍPIO, PMSC e PCSC, respeitando-se a cota pertencente a cada parte conveniente;
- f) O gestor municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da PCSC e PMSC, desde que estas estejam fundamentadas no Artigo 320 do CTB e normas complementares;
- g) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da federação – multas RENAINF, aquelas descritas no artigo 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros países não fazem parte do objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DOS RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Considerando que aos órgãos conveniados compete à responsabilidade de prover recursos para atender o controle de trânsito, englobando aqui, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos termos da legislação específica. O repasse dos recursos dos órgãos participantes obedecerá a seguinte distribuição:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas, serão deduzidos:
 - a) Tarifa bancária, de acordo com tabela de serviços do banco;
 - b) Despesas com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC, processamento da autuação, penalidade e notificação;
 - c) 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET (art. 320, parágrafo único, da Lei nº. 9.503/97 – CTB);
 - d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Estado;
 - e) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;
 - f) Custos referentes à retribuição pecuniária paga aos membros da JARI Estadual;
 - g) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos.
2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:
 - a) 35,00% (trinta e cinco por cento) ao MUNICÍPIO;
 - b) 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) à PCSC;
 - c) 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) à PMSC.
3. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado conforme previsto no art. 328 da Lei nº. 9.503/97 – CTB.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Parágrafo Único - Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o MUNICÍPIO deverá encaminhar para a PCSC e PMSC prestação de contas sintética referente à movimentação financeira deste convênio, contendo, no mínimo, a arrecadação global, as despesas previstas no item 1 desta cláusula e o valor depositado em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito e o patrimônio adquirido serão aplicados no MUNICÍPIO conveniado, observado o art. 320 da Lei nº. 9.503/97 e atos normativos conexos, destinando os recursos exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e de acordo com a cláusula oitava deste convênio, orientando-se ainda pela Resolução nº. 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portaria nº. 239, de 09 de dezembro de 2016, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, enquanto em vigor.

b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços, são representantes da PMSC, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral da Polícia Militar. Como representante do DETRAN, o Diretor Estadual de Trânsito ou quem for por este designado. Como representante da PCSC, o Delegado de Polícia titular da unidade sediada no município ou quem for designado pelo Delegado Geral da Polícia Civil. Como representante do MUNICÍPIO, o Prefeito ou quem for por este designado, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a cláusula anterior deste convênio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio junto com duas testemunhas.

A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis,

SANDRA MARA PEREIRA
Diretora Estadual de Trânsito de SC

PAULO NOBERTO KOERICH
DELEGADO-Geral da Polícia Civil de SC

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal de **Bela Vista do Toldo/SC**



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Testemunha

FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 5.406.679/MG e do CPF 053.618.606-54.

Testemunha

PATRICIA VENTURA, residente e domiciliada em São José/SC portador do RG 4.215.404/SC e do CPF 029.351.199-32.



PARECER TÉCNICO N. °: 008/CCT/2020
02/03/2020

REFERÊNCIA: Convênio de Trânsito Município não integrado SNT

*CONVÊNIO DE TRÂNSITO CELEBRADO
ENTRE O DETRAN, A POLÍCIA CIVIL, A
POLÍCIA MILITAR E MUNICÍPIO NÃO
INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE
TRÂNSITO - SNT.
VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO.*

Senhor (a) Diretor (a),

Trata-se o presente expediente administrativo de elaborar parecer acerca do termo de convênio a ser firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município em questão, na forma da minuta ora apresentada.

A pretensão das partes em celebrar o presente instrumento jurídico encontra-se embasada no Artigo 25 da Lei 9.503/97, a qual prevê: ***“Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste código, com vistas à maior eficiência e a segurança para os usuários da via”.***

Note-se a possibilidade de atribuição de funções por um órgão superior a outro inferior, o que é comum, como na delegação de poderes para a expedição da Carteira Nacional de Habilitação.

Ressalta-se que convênio é acordo, no qual se converge à vontade de entes públicos ou estes e organizações particulares para a realização de um fim comum. Para tal feito, é indispensável à voluntariedade das partes convenientes.

O vocábulo convênio tem a mesma origem da palavra convenção e deriva do latim *convenire*, significando o acordo entre duas ou mais pessoas. Tem por objetivo a realização de certos atos ou omissões.

Década Mundial de Ações para a Segurança do Trânsito - 2011/2020:
Juntos podemos salvar milhões de vidas - DETRAN/SC em busca de um trânsito mais seguro.
Rua Ursulina de Senna Castro, 226 Estreito – Florianópolis/SC CEP: 88070-900
Fone: (048) 3664-1800



Os convênios não são dotados de personalidade jurídica, porque dependentes da vontade de cada um, tendo em vista a execução de objetivos comuns. É uma cooperação associativa, sem vínculos contratuais, entre órgãos e entidades da Administração ou entre estes e o particular.

Alguns autores admitem que o convênio poderá, de preferência, valer-se de um órgão de execução comum, que poderá até ter personalidade de direito privado ou público. Diogo de Figueiredo conceitua-o como *ato administrativo complexo em que uma entidade pública acorda com outras entidades públicas ou privadas, na realização de obras ou serviços públicos de competência da primeira.*

Os convênios internos são acordos entre pessoas jurídicas de direito público constitucional - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de objetivos comuns.

O convênio obedece às mesmas formalidades e requisitos, que a lei impõe aos contratos, destacando-se as cláusulas essenciais, o termo escrito, respeitadas as peculiaridades próprias.

Neste sentido, e tendo em vista o contexto atual, que impõe à Administração tarefas da maior responsabilidade, é que estes instrumentos de cooperação possibilitam a conjugação de esforços de diversos entes naquilo que isoladamente não são capazes de realizar.

No Brasil, os convênios em primeiro plano, e os consórcios em menor grau, são os instrumentos jurídicos que permitem com que União, Estados e Municípios realizem esforços conjuntos na realização do interesse público. Tanto nas áreas que a Constituição indicou a competência concorrente de todos ou de dois dos entes públicos, quanto naquelas em que, embora a norma de competência indique um ente como responsável, a realização material da finalidade pública diz com o interesse geral e, portanto, também assista aos demais cooperarem no que for possível.

E esta cooperação, sensível a partir, sobretudo, da Constituição de 1988, assume novo impulso a partir da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que implementou a chamada "Reforma Administrativa" em nível federal, que para autores como MOREIRA NETO, foi proposta como marco da transformação da Administração Pública burocrática para a gerencial, no contexto mais amplo da reforma do Estado brasileiro.



No contexto desta reforma, surge disposição que altera o art. 241 da Constituição Federal, consignando-lhe a seguinte redação:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Esta disposição constitucional vem, em verdade, dispor expressamente sobre uma espécie de cooperação geral entre os entes federados, na gestão dos serviços públicos e transferência de encargos. Impõe, então, sejam disciplinados por lei, os acordos jurídicos próprios de cooperação, vinculando-os a um regime jurídico uniforme. A nosso sentir, a iniciativa que se pretende a partir desta norma constitucional é evidente. De um lado o fomento das relações de cooperação como meio de assegurar a eficiência administrativa. De outro, uma razoável uniformidade dos acordos de cooperação, que assegure sua adequação técnica do ponto de vista jurídico e administrativo.

A minuta de convênio apresentada está embasada no art. 38, § único da Lei 8666/93 que visa obter amparo legal da assessoria jurídica da Administração e que, se encontra em pleno acordo com o referido, já que, visa esta, minuta obter a concessão de convênio para a delegação de encargos de regulamentação, fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais e aplicações de penalidades.

Cabe esclarecer que o município em questão não está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito. Muitos questionamentos foram levantados acerca desta situação, ou seja, quando o município não assume suas funções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e para dirimir as dúvidas, o Departamento Nacional de Trânsito com o aval da Advocacia Geral da União, estabelece que:

“Diante disso, fica claro que, se o município não cumprir com as disposições legais atinentes aos exercícios de suas atribuições, voltamos à situação anterior, isto é, União e Estados exercendo todas as atribuições dispostas no CTB, mesmo porque é inadmissível para o Direito a existência de uma terra ‘sem lei’. Isso nos faz concluir que, até a efetiva integração dos municípios ao SNT, as competências a ele atribuídas serão exercidas pelo Estado”, relata o parecer.



Mesmo sem a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, este realiza algumas atividades na gestão do trânsito, dentre elas, sinalização, engenharia de tráfego e campo, conforme se verifica na cláusula segunda da minuta em anexo, pois o DETRAN/SC não possui em sua estrutura tal atribuição.

A Lei municipal que permite celebrar o referido convênio, consta nos autos do processo, a qual permite que o objeto do presente convênio seja efetivado.

Depreende-se da minuta, ora em análise, que as cláusulas são claras e precisas, a fim de que sejam evitadas interpretações dúbias que inviabilizem a execução e o cumprimento do contrato.

CONSIDERANDO o advento do novo Código de Trânsito Brasileiro - Lei federal Nº 9.503/97; em especial o artigo 23 e o caput do artigo 25, ambos da Lei Federal Nº 9.503/97, que recomendam a celebração de convênios entre os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias; e

CONSIDERANDO a decisão dos convenientes em congregar esforços para alcançar estes objetivos, com a convicção de que, apenas unidos, poderão propiciar aos administrados uma administração de trânsito cada vez mais eficaz, cabe dar provimento ao pedido para a celebração do convênio.

DETRAN
SANTA CATARINA

FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO
Coordenadoria de Convênios de Trânsito
DETRAN/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Parecer nº 35/DETRAN/ASJUR/2020

Florianópolis, 17 de março de 2020

Senhora Diretora,

Trata-se o presente expediente administrativo de elaborar parecer jurídico final acerca de termo de convênio a ser firmado entre o DETRAN/SC, Polícia Civil, a Polícia Militar e município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, na forma da minuta apresentada.

Saliente-se que já houve parecer jurídico prévio, cabendo agora ratificar o mesmo de acordo com os documentos apresentados posteriormente.

É o breve relato.

O convênio tem objetivo de estabelecer condições para ação conjunta entre os conveniados, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização, fiscalização de trânsito, aplicação de medidas administrativas e penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; além de efetuar os leilões relacionados aos veículos apreendidos, o adequado controle de utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

A minuta de convênio apresentada está embasada no art. 38, § único, art. 116, caput e § 1º da Lei nº 8666/93 e conforme parecer jurídico nº 025/DETRAN/ASJUR/2020 que analisou pormenorizadamente as cláusulas do convênio, concluiu que encontra respaldo legal, para obter a concessão do convênio para delegação de encargos de regulamentação, fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais, aplicação de penalidades e realização de leilões dos veículos removidos.

Depreende-se da minuta que as cláusulas são precisas, acompanhando a mesma linha dos convênios já firmados.

Além disso, consta do parecer técnico nº 008/CCT/2020 da lavra da Coordenadoria de Convênios de Trânsito qual narra com detalhes a proposição das partes, informando que o município não está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, sendo o Departamento Estadual de Trânsito, nos termos do parecer jurídico já citado, responsável pela aplicação das penalidades decorrentes das infrações de trânsito.

Diante do exposto, analisando as cláusulas do presente convênio ratificamos o parecer jurídico exarado por essa Assessoria Jurídica e opinamos pela assinatura do mesmo.

É o entendimento que se submete à sua apreciação.

Felipe Maia Cabral
Técnico Administrativo

De acordo.

Henrique Ruiz Werminghoff
Assessor Jurídico
DETRAN/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Acolho o parecer, encaminhe-se à Coordenadoria de convênios para as providências necessárias a efetivação.

Sandra Mara Pereira
Diretora do DETRAN/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.
POLICIA MILITAR DO ESTADO.
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS.
ASSESSORIA JURÍDICA.

Parecer nº 26/20.

(Termo de Convênio Padrão de Trânsito, com município.)

Tendo-se em vista o progressivo dilargamento do instituto dos convênios administrativos, observado nos decorrer dos últimos anos, especialmente no âmbito da Polícia Militar, em face da crescente união de esforços entre várias esferas da Administração Pública, em favor da engenharia e inteligência de trânsito de veículos e pedestres em vias públicas, o Setor de Convênios da Polícia Militar do Estado desenvolveu modelos padrões de convênios, permitindo assim a agilização das respectivas análises técnicas, quando adotados tais modelos, em todos os seus termos.

Assim sendo, a chefia do Setor de Convênios da Diretoria de Apoio Logístico da PMSC encaminhou para análise desta assessoria a minuta padrão de termo de convênio de "transito", aprovada pelo referido setor para o ano de 2020, a ser utilizada para a materialização de convênios com os entes municipais e órgãos do estado afetos à matéria, objetivando o incremento de recursos a serem utilizados para a melhoria da engenharia e inteligência do tráfego no âmbito de Santa Catarina.

Assim sendo, examinando-se as condições e incumbências a serem assumidas pelas partes na referida minuta padrão, verifica-se que a PMSC figura como mera beneficiária de melhores meios materiais a serem utilizados para o desenvolvimento de suas atividades, não nos parecendo assim haverem óbices de ordem legal que impeçam a concretização desta espécie de convênio.

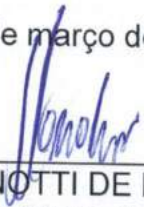
Tratando de convênios propriamente ditos, ou sejam aqueles firmados entre entes ou órgãos da administração pública, o egrégio Tribunal de Contas do Estado já emitiu entendimento no sentido de que :

O convênio é o instrumento adequado para os entes que, mediante trabalho conjunto, cooperação, transferência de recursos, materiais, equipamentos, instalações, etc., uns para os outros, possam atingir um objetivo comum. O convênio de forma equilibrada estabelecerá as atribuições e responsabilidades de cada ente, não podendo o instrumento servir para eximir responsabilidades ou competências previstas na constituição estadual. (Parecer COG- 536/03, Conselheiro Luiz Suzin Marine, Prejulgado 1486)

análise.

Diante do exposto, aprovamos a minuta submetida à

Florianópolis, 11 de março de 2020.



LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY
Advogado da Adm. Direta, lotado junto à PMSC
OAB/SC 7769.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO PROCEDIMENTAL

Referente aos autos do processo nº: **DETRAN 22243/2020 – Bela Vista do Toldo**

De forma a subsidiar análise técnica da Gerência de Planejamento e Avaliação da DGPC, com base ao disposto no art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, foram examinadas as informações que seguem. Verificam-se presentes nestes autos os seguintes documentos:

1. Minutas do instrumento a ser celebrado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ver folhas nºs: 51/63
2. Manifestação, encaminhada pela Instituição proponente destacando os benefícios para a Polícia Civil?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ver folhas nºs: <input type="text"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/>
3. Lei que permite ao órgão externo a formalização de Convênio/Cooperação Técnica?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ver folhas nºs: 48 N/A <input type="text"/>
4. Os documentos pessoais (RG e CPF) e de posse das autoridades signatárias do instrumento? As autoridades estão atualizadas de acordo com a gestão atual?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ver folhas nºs: 49/50
5. Plano de Trabalho preenchido e descrevendo o objeto a ser executado, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação e cronograma de desembolso?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ver folhas nºs: <input type="text"/> <input checked="" type="checkbox"/>
6. Termo de Responsabilidade do Fiscal (gestor da PC) do (a) Convênio/Cooperação Técnica preenchido e assinado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ver folhas nºs: <input type="text"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/>
7. Termo de Responsabilidade do Fiscal (gestor do órgão externo) do (a) Convênio/Cooperação Técnica preenchido e assinado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ver folhas nºs: <input type="text"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/>
8. Parecer da Assessoria Jurídica do órgão externo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ver folhas nºs: 68/70 N/A <input type="text"/>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO**

Prazo limite para adequação dos documentos:

Observação: Não se aplica.

Florianópolis

22	04	2020
----	----	------

Sugere-se encaminhamento à (ao):

ASJUR para análise e manifestação

Interessado para instrução do processo

(assinado digitalmente)

GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA
Gerente de Planejamento e Avaliação DGPC

DECRETO Nº 348, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a delegação de competências aos titulares de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para a prática de atos relacionados à gestão de pessoas e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 11885/2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AOS TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 1º Ficam delegadas as competências para a prática dos atos relacionados à gestão de pessoas especificados no § 1º deste artigo aos ocupantes dos cargos elencados a seguir:

- I – Secretários de Estado;
- II – Secretários Executivos;
- III – Chefe da Casa Civil;
- IV – Procurador-Geral do Estado;
- V – Controlador-Geral do Estado;
- VI – Chefe da Defesa Civil;
- VII – Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial;
- VIII – Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC);
- IX – Perito-Geral do Instituto Geral de Perícia (IGP);
- X – Diretor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); e
- XI – Presidentes das autarquias e fundações integrantes da Administração Pública Estadual Indireta.

§ 1º A delegação de competências de que trata o *caput* deste artigo compreende a prática dos seguintes atos:

- I – designação e respectiva dispensa de servidor público estadual efetivo, em exercício no órgão ou na entidade, para exercer Função de Chefia (FC);
- II – designação de servidor público para:
 - a) integrar grupos de trabalho ou comissões, especialmente:
 - 1. comissão de sindicância;
 - 2. comissão de processo administrativo disciplinar;
 - 3. comissão de concurso público;
 - 4. comissão de avaliação de estágio probatório; e
 - 5. comissão permanente ou especial de licitação, a ser homologada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA);
 - b) exercer a função de pregoeiro; e

c) conduzir veículo oficial;

III – movimentação interna de pessoal;

IV – execução e homologação de concurso;

V – concessão de:

a) diárias;

b) elogio funcional; e

c) das seguintes licenças:

1. para repouso à gestante;

2. paternidade;

3. adoção;

4. salário-maternidade após o nascimento;

5. licença-prêmio;

6. para prestação de serviço militar obrigatório;

7. luto;

8. núpcias; e

9. para tratar de interesses particulares;

VI – declaração de estabilidade no cargo efetivo após o término do estágio probatório;

VII – aplicação de penas disciplinares, exceto demissão de servidores estáveis e cassação de disponibilidade e aposentadoria;

VIII – admissão e respectiva dispensa de servidores contratados em caráter temporário, de bolsistas e de estagiários; e

IX – recadastramento anual dos servidores inativos.

§ 2º As competências previstas neste artigo podem ser subdelegadas aos Secretários Adjuntos ou equivalentes, ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e aos gestores dos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, a critério do titular do órgão ou da entidade correspondente, por intermédio de portaria específica.

§ 3º Ficam delegadas ao Chefe da Casa Civil as competências previstas neste artigo relativas aos servidores do Gabinete do Vice-Governador do Estado.

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, no que couber, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º Além das competências previstas no art. 1º deste Decreto, fica delegada ao Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) a competência para, no âmbito do quadro de pessoal da entidade, autorizar afastamentos para frequentar cursos de pós-graduação e cursos, seminários, congressos e/ou eventos congêneres de atualização ou aperfeiçoamento no Brasil.

Art. 3º Além das competências previstas no art. 1º deste Decreto, ficam delegadas ao Secretário de Estado da Educação as competências para, no âmbito do quadro de pessoal do órgão:

I – autorizar afastamentos para frequentar cursos de pós-graduação e cursos, seminários, congressos e/ou eventos congêneres de atualização ou aperfeiçoamento no Brasil;

II – exonerar, a pedido, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

III – normatizar, supervisionar, orientar, controlar e formular políticas de gestão de pessoas do magistério público estadual, de forma articulada com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas; e

IV – emitir portaria referente ao progresso funcional.

Art. 4º Além das competências previstas no art. 1º deste Decreto, ficam delegadas ao Secretário de Estado da Saúde as competências para, no âmbito do quadro de pessoal do órgão:

I – conceder:

a) adicional de permanência;

b) férias; e

c) afastamento do País, sem ônus ou com ônus limitado ao Estado; e

II – exonerar, a pedido, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Ficam delegadas ao Secretário de Estado da Administração as competências para praticar os seguintes atos relacionados à gestão de pessoas:

I – movimentação de pessoal, nas modalidades:

a) redistribuição;

b) disposição; e

c) remoção;

II – concessão das seguintes licenças:

a) para concorrer a cargo eletivo previsto na legislação eleitoral;

b) para exercer mandato eletivo; e

c) para o exercício de cargo de direção em entidades representativas de categoria;

III – concessão de:

a) enquadramento e reenquadramento funcional;

b) gratificações previstas em lei; e

c) vantagens pecuniárias ou indenizações previstas em lei;

IV – declaração de estabilidade transitória; e

V – exoneração, a pedido, de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. As competências de que trata este artigo podem ser subdelegadas ao Secretário Adjunto da Administração.

Art. 6º Ficam delegadas ao órgão pericial oficial da SEA as competências para, no âmbito de sua área de abrangência:

I – conceder as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde e de auxílio-doença superior a 3 (três) dias;

b) para tratamento de saúde aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES), conforme regulamento;

c) para tratamento de pessoa da família; e

d) para repouso à gestante e de salário-maternidade, excetuando-se a proveniente de adoção e de filho já nascido;

II – conceder:

a) readaptação; e

b) salário-família para dependente inválido;

III – expedir laudo:

a) pré-admissional;

b) sugerindo remoção por motivo de saúde;

c) sugerindo aposentadoria por invalidez;

d) para caracterização de invalidez de dependente maior;

e) para fins de isenção de imposto de renda; e

f) para quitação de imóvel financiado; e

IV – caracterizar e classificar os locais e as atividades insalubres e as atividades que implicam em risco de vida.

CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º Ficam delegadas ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) as competências para praticar os seguintes atos relacionados à gestão previdenciária:

I – averbação e desaverbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria;

II – emissão de certidão de tempo de contribuição;

III – modalidades de concessão, renúncia e anulação de aposentadoria;

IV – pensão por morte;

V – auxílio-reclusão;

VI – revisão de pensão previdenciária;

VII – revisão de proventos;

VIII – reversão de aposentadoria;

IX – compensação previdenciária;

X – diligências, audiências e recursos do Tribunal de Contas do Estado relativos aos benefícios previdenciários; e

XI – recadastramento anual dos pensionistas previdenciários.

§ 1º Os atos relativos aos benefícios de que tratam os incisos I, II e XI do *caput* deste artigo podem ser subdelegadas ao Diretor de Previdência.

§ 2º Ficam o Presidente do IPREV e o Secretário de Estado da Administração autorizados a baixar os atos necessários para disciplinar o fluxo, os procedimentos e as rotinas que envolvam a operacionalização das competências de que trata este artigo.

§ 3º Cabe ao Presidente do IPREV proferir parecer técnico em anteprojetos de lei e demais atos relacionados à sua área de competência.

§ 4º Na execução da política de previdência dos servidores públicos e agentes políticos do Estado, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica em vigor, o gestor previdenciário utilizará a estrutura do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas para a prática dos atos de sua competência.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AOS TITULARES DAS INSTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Delegação de Competências ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina

Art. 8º Ficam delegadas ao Comandante-Geral da PMSC e ao Comandante-Geral do CBMSC as competências para praticar, no âmbito do quadro de pessoal das respectivas instituições, os seguintes atos:

I – concessão de:

a) medalhas, condecorações, comendas e elogio funcional, salvo aquelas cuja competência seja estabelecida em legislação específica;

b) remoção, transferência ou outras formas de movimentação interna de pessoal;

c) progressão funcional;

d) afastamento do País, sem ônus ou com ônus limitado ao Estado;

e) férias; e

f) ajuda de custo;

II – designação e respectiva dispensa de policial militar ou bombeiro militar para o exercício de função gratificada;

III – concessão das seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde própria;

b) para tratamento de saúde de pessoa da família;

c) especial;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para repouso à gestante; e

f) paternidade;

IV – concessão de:

- a) averbação de tempo de serviço;
- b) diárias;
- c) outros afastamentos temporários;
- d) prorrogação de tempo de serviço aos Praças; e
- e) exoneração;

V – designação de professores das diretorias ligadas ao ensino, formação e capacitação profissional e respectiva dispensa;

VI – agregação e reversão de praças e oficiais da PMSC e do CBMSC;

VII – exclusão do serviço ativo de oficiais e praças da PMSC e do CBMSC, ressalvada a competência exclusiva do Governador do Estado prevista no § 1º do art. 42 da Constituição da República;

VIII – convocação e dispensa de oficial da reserva remunerada da PMSC e do CBMSC para compor Conselho Especial de Justiça ou Conselho de Justificação, ambos encarregados de inquérito policial-militar, ou para outros procedimentos administrativos na falta de oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido;

IX – distribuição dos servidores nas Organizações da PMSC e do CBMSC, de acordo com o efetivo legalmente previsto, em razão de modificação dos quadros das Organizações;

X – designação e respectiva dispensa de militares nas Corporações, para funções previstas em lei, devendo atender aos requisitos de grau hierárquico e qualificação exigidos para o seu desempenho;

XI – assinatura de convênios com municípios relativos a prestação de serviços de bombeiro militar, radiopatrulha, trânsito e outras atividades consideradas por lei de competência da PMSC ou do CBMSC;

XII – assinatura de contratos, convênios, acordos e demais atos congêneres de que o Estado participe, que não ultrapassem a esfera da gestão interna das respectivas instituições e, em consonância com as matérias indicadas no parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que não exijam a assinatura do Governador do Estado; e

XIII – designação e respectiva dispensa dos servidores inativos ao Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), no âmbito da PMSC e do CBMSC, após autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG).

Parágrafo único. A critério dos Comandantes-Gerais, as atribuições poderão ser subdelegadas ao Subcomandante-Geral da PMSC, ao Subcomandante-Geral do CBMSC, ao Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC, às Diretorias ou aos Comandos de Organização da PMSC ou do CBMSC, observadas as respectivas competências.

Seção II

Da Delegação de Competências ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

Art. 9º Além das competências previstas no art. 1º deste Decreto, ficam delegadas ao Delegado-Geral da PCSC as competências para praticar, no âmbito do quadro de pessoal da instituição, os seguintes atos:

I – concessão de:

- a) medalhas, condecorações, comendas e elogio funcional; e
- b) progressão funcional;

II – designação e respectiva dispensa de servidores do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil para responderem pelo expediente de Delegacia Regional de Polícia e Delegacia Municipal

de Polícia Civil;

III – exoneração, a pedido, de servidor público ocupante de cargo efetivo do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil;

IV – proposição, acompanhamento, fiscalização e assinatura de contratos, convênios, acordos e demais atos congêneres de que o Estado participe, que não ultrapassem a esfera da gestão interna da PCSC e, em consonância com as matérias indicadas no parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 741, de 2019, que não exijam a assinatura do Governador do Estado;

V – designação de professores para a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL); e

VI – designação e respectiva dispensa dos servidores inativos ao CTISP, no âmbito da PCSC, após autorização do GGG.

Parágrafo único. A critério do Delegado-Geral da PCSC, as atribuições previstas neste artigo poderão ser subdelegadas, no que couber, às Diretorias de Polícia e à Gerência de Gestão de Pessoas da PCSC.

Seção III

Da Delegação de Competências ao Perito-Geral do Instituto Geral de Perícia

Art. 10. Além das competências previstas no art. 1º deste Decreto, ficam delegadas ao Perito-Geral do IGP as competências para praticar, no âmbito do quadro de pessoal da instituição, os seguintes atos:

I – concessão de:

a) medalhas, condecorações, comendas e elogio funcional; e

b) progressão funcional;

II – exoneração, a pedido, de servidor público ocupante de cargo efetivo do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial;

III – assinatura de contratos, convênios, acordos e demais atos congêneres de que o Estado participe, que não ultrapassem a esfera da gestão interna do IGP e, em consonância com as matérias indicadas no parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 741, de 2019, que não exijam a assinatura do Governador do Estado;

IV – designação de professores das diretorias ligadas ao ensino, formação e capacitação profissional e respectiva dispensa;

V – assinatura de convênios com municípios relativos à prestação de serviços e outras atividades consideradas por lei de competência do IGP;

VI – designação e respectiva dispensa dos servidores inativos ao CTISP, no âmbito do IGP, após autorização do GGG; e

VII – designação e respectiva dispensa de servidor público estadual efetivo, em exercício no IGP, para exercer as funções de chefia previstas no § 3º do art. 72 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 11. Além das competências previstas no art. 1º deste Decreto, ficam delegadas ao Diretor do DETRAN as competências para praticar, no âmbito do órgão, os seguintes atos:

I – expedir portarias e ordens de serviço para disciplinar as atividades do DETRAN, exceto para aquelas inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Governador do Estado;

II – distribuir os servidores públicos pelas unidades internas do DETRAN e a eles atribuir tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação específica em vigor;

III – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV – assinar contratos, convênios, acordos e demais atos congêneres de que o Estado participe, que não ultrapassem a esfera da gestão interna do DETRAN e que não exijam a assinatura do Governador do Estado;

V – revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, após ouvida a PGE;

VI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir pela procedência ou improcedência delas e promover as correções cabíveis;

VII – aplicar penas administrativas, nos casos em que a matéria seja de competência do DETRAN; e

VIII – decidir, mediante decisão exarada em processo administrativo, sobre pedidos cuja matéria seja de competência do DETRAN.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A prática dos atos delegados neste Decreto se dará por meio de despachos finais em processos e/ou edição de portarias, exceto nos casos em que legislação estabelecer forma específica.

Art. 13. Em observância ao disposto no § 1º do art. 116 da Lei Complementar nº 741, de 2019, as competências delegadas por meio deste Decreto terão o prazo de exercício até 31 de dezembro de 2022.

Art. 14. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades de que trata este Decreto autorizados a encaminhar à Gerência do Diário Oficial da Diretoria de Tecnologia e Inovação da SEA os atos delegados e próprios que não dependam de homologação do titular da SEA e que exijam publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 15. As disposições deste Decreto relativas à gestão de pessoas poderão ser suspensas provisoriamente por meio de ato do Secretário de Estado da Administração até que ocorra a substituição do gestor do setorial ou seccional de pessoas, em decorrência de omissão, ineficiência ou não observância das normas técnicas emitidas pela SEA.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, o Secretário de Estado da Administração poderá definir a execução centralizada em decorrência da peculiaridade da atividade.

Art. 16. O exercício das competências delegadas de que trata este Decreto relativas à gestão de pessoas se dará sob a coordenação, a normatização, a supervisão, a regulação, o controle e a fiscalização do órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas.

Art. 17. Fica vedada a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica, incluídos seus aditivos, que impliquem em movimentação de pessoal sem prévia análise da SEA e autorização do Governador do Estado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às designações de integrantes das instituições que compõem a SSP para a Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 18. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Administração, no que couber, expedir normas e instruções necessárias e complementares, bem como tratar dos casos omissos não previstos neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 12 de junho de 2019.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008.

Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

DOUGLAS BORBA

Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO NORBERTO KOERICH

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1046879 SSP SC

CPF
580.254.219-53

DATA NASCIMENTO
12/03/1965

FILIAÇÃO
**HENRIQUE N KOERICH
 LEA INES ZIMMERMANN
 KOERICH**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **AE**

Nº REGISTRO **02648067119**

VALIDADE **15/10/2022**

1ª HABILITAÇÃO **23/03/1983**

OBSERVAÇÕES
**A
 CETVE**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **BLUMENAU, SC**

DATA DE EMISSÃO **02/02/2018**

Vanderlei O. Rosas
 Diretor de Trânsito
 ASSINATURA DO EMISSOR

**28357188154
 SC130332909**

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1557553077

PROIBIDO PLASTIFICAR
1557553077

Delegado Regional da Polícia Civil - Palhoça	FG-2	BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS
Delegado Regional da Polícia Civil - Rio do Sul	FG-2	LEONARDO MARCONDES MACHADO
Delegado Regional da Polícia Civil - Xanxerê	FG-2	FERNANDO CALLFASS
Delegado Regional da Polícia Civil - Ituporanga	FG-2	FERNANDO PADILHA FIGUEIREDO
Diretor de Investigações Criminais	FG-1	ANSELMO FIRMO DE OLIVEIRA CRUZ
Diretor de Inteligência da Polícia Civil	FG-1	DIEGO GONÇALVES DE AZEVEDO
Diretor de Polícia da Grande Florianópolis	FG-1	VERDI LUIZ FURLANETO
Gerente de Criminalística	FG-2	JAISSON ROBSON MAZZOLA
Gerente Mesorregional de Perícias do IGP - Chepecó	FG-2	GEOVANE MATOS DE SOUZA

ÓRGÃO : IMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Cargo	Nível	Nome
Gerente Regional do Meio Ambiente - São Miguel do Oeste	DGS/FTG-2	AIRTON LUIZ FAVERO

ÓRGÃO : FESPORTE 2006, FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE.

Cargo	Nível	Nome
Assistente do Presidente	DGS/FTG-2	FABIANE JUCARA KARSTEN
Assessor de Comunicação	DGS/FTG-2	JULIO CESAR DA SILVA CASTRO
Diretor de Administração	DGS/FTG-1	MARCOS DANIEL DA CUNHA
Gerente de Apoio Operacional	DGS/FTG-2	DJONATHAN COSTA
Gerente de Planejamento e Controle	DGS/FTG-2	ALCIONEU OSVALDO DA SILVA
Diretor de Esportes	DGS/FTG-1	JEFERSON RAMOS BATISTA

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 581201

ATO nº 16 - de 04/01/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve NOMEAR/DESIGNAR, de acordo com os arts. 9º, 11 e 39, da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados, para exercerem os cargos comissionados/funções gratificadas discriminados, a contar de 02.01.2019.

ÓRGÃO : SEA 1501, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

Cargo	Nível	Nome
Gerente de Projetos	FG-2	WELLINTON SAULO DA COSTA
Gerente de Projetos	FG-2	GIOVANIA GLORIA NUNES
Gerente de Projetos	FG-2	MAYCON VIEIRA

ÓRGÃO : PGE 201, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

Cargo	Nível	Nome
Assessor de Comunicação	DGS/FTG-2	MAIARA DE BITTENCOURT GONÇALVES

Assistente Pessoal do Procurador-Geral do Estado	DGS/FTG-2	WENDY ELISA LOPEZ DIAZ ABREU
--	-----------	------------------------------

ÓRGÃO : FESPORTE 2006, FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE.

Cargo	Nível	Nome
Assistente do Presidente	DGS/FTG-2	SUELEN LARA DOS SANTOS
Diretor de Administração	DGS/FTG-1	FABRÍCIO CORREA
Gerente de Apoio Operacional	DGS/FTG-2	CARLOS EDUARDO JACOBOWSKY
Gerente de Planejamento e Controle	DGS/FTG-2	VALDECIR DA SILVA
Diretor de Esportes	DGS/FTG-1	ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI

ÓRGÃO : SAR 1301, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA.

Cargo	Nível	Nome
Assistente do Secretário	DGS/FTG-2	MARIANA PANIZZA MACIEL

ÓRGÃO : SDS 502, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.

Cargo	Nível	Nome
Secretário Adjunto	NC	AMANDIO JOAO DA SILVA JUNIOR

ÓRGÃO : SSP 1001, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Cargo	Nível	Nome
Secretário Adjunto	NC	FLAVIO ROGERIO PEREIRA GRAFF
Assistente do Secretário Adjunto	DGS/FTG-2	FABIANO DE SOUZA
Diretor de Formação e Capacitação Profissional	DGS/FTG-1	JOSE AROLDI SCHLICHTING
Diretor de Integração	DGS/FTG-1	JOAO DE MELLO JUNIOR
Diretor Estadual de Trânsito	NC	SANDRA MARA PEREIRA
Gerente de Habilitação de Condutores	DGS/FTG-2	CRISTIANO SOUZA
Gerente de Registro e Licenciamento de Veículos	DGS/FTG-2	JOANETE TOIGO
Gerente de Informática e Estatística de Trânsito	DGS/FTG-2	KILIANO JOSE KRETZER
Gerente de Administração	DGS/FTG-2	LUIZ CARLOS VENTURA
Delegado Geral da Polícia Civil	NC	PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	NC	ESTER FERNANDA COELHO
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	DGS/FTG-2	TULIO LEAL CORREA
Diretor da Academia de Polícia	FG-1	ALFREDO JOSE BALLSTAEDT
Corregedor da Polícia Civil	FG-1	EDILSEMAR SALETE BUSANELLO
Diretor de Polícia do Litoral	FG-1	LUIZ ANGELO DE ASSIS LACERDA MOREIRA
Delegado Regional da Polícia Civil - São José	FG-2	GISELE DE FARIAS JERONIMO
Delegado Regional da Polícia Civil - Cricúma	FG-2	VITOR BIANDO JUNIOR
Delegado Regional da Polícia Civil - Balneário Camboriú	FG-2	FABIO MOREIRA OSORIO
Delegado Regional da Polícia Civil - Palhoça	FG-2	MICHELE ALVES CORREA RABELO
Delegado Regional da Polícia Civil - Rio do Sul	FG-2	ALMIRO DA COSTA



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva
Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr
Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca
Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol
Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina
Felix Fernando da Silva
Gerente de Publicações
Alexandre Schlichting da Silva

Secretaria de Estado da Administração

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

Fone: (48) 3665-1400

www.sea.sc.gov.br

Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina

Rua Duque de Caxias, 281
Saco dos Limões
CEP 88045-250
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Fone: (48) 3665-6200

e-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Termo de Promessa que faz o Senhor Delegado Geral
PAULO NORBERTO KOERICH nomeado para
exercer o cargo de Integrante do Colegiado de
Segurança Pública.

- Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
dezenove nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de
Santa Catarina, no Gabinete do Governador do Estado, perante
sua Excelência o Senhor Carlos Moisés da Silva, Governador do
Estado, compareceu o Senhor Delegado Geral **PAULO
NORBERTO KOERICH** nomeado para exercer o cargo de
Integrante do Colegiado de Segurança Pública, em
conformidade com o artigo 71, item VI da Constituição do
Estado o que faz a promessa seguinte; “- Por minha honra e pela
Pátria, prometo solenemente, preencher com exatidão e
escrúpulo, os deveres inerentes ao cargo para o qual fui
nomeado, envidando nesse empenho quanto em mim couber a
bem do Estado e dos meus concidadãos””. Apresentou os
documentos exigidos por Lei, e para constar lavrou-se o
presente Termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor
Governador e pelo nomeado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 387/2020/ASJUR/DGPC

Processo no SGPE: DETRAN Nº 22243/2020

Assunto: Convênio de Trânsito entre o Estado de Santa Catarina, e o Município de BELA VISTA DO TOLDO – fiscalização e controle do trânsito terrestre do município.

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral,

EMENTA: Análise de minuta do Convênio a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do DETRAN, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Município de BELA VISTA DO TOLDO – uso dos recursos financeiros originários das multas de trânsito diante da fiscalização e controle do trânsito terrestre do município, em ação conjunta.

1 – DA CONSULTA

1.1 – Trata-se de análise de Minuta de Termo de Convênio, cujo objeto é o repasse financeiro dos valores arrecadados com multas de trânsito para a compra de equipamentos necessários ao aprimoramento das atividades de fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e Resolução nº 638/2016/CONTRAN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

2 – DOS ELEMENTOS DOS AUTOS E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

Foram inseridos nos autos do processo digital:

2.1 – Minuta do Convênio: Páginas 27 A 39 E 51 A 63 (já parcialmente assinada).

2.1.1 – A fundamentação legal inserida no preâmbulo merece ser alterada. A Lei Complementar nº 381/2007 e a Lei Complementar nº 534/2011 já foram totalmente substituídas por outras leis que tratam do mesmo conteúdo e revogadas pela Lei Complementar nº 741/2019.

Recomenda-se ainda, seja alterado o preâmbulo para compatibilizar o Convênio com a Lei nº 027/1997 que autoriza o Poder Executivo Municipal de BELA VISTA DO TOLDO a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar.

2.1.2 – Cláusula Segunda: Anuncia que poderão ser cedidos, para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, “estagiários” – alínea “e”, entretanto, recomenda-se a exclusão da redação desta alínea em razão do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exposto no Prejulgado 1364¹, transcrito abaixo:

1. Não é permitida a contratação de pessoal pela Administração Pública fora dos casos previstos expressamente pela Constituição Federal.

Não pode o Município contratar estagiários e cedê-los ao Fórum de Justiça da Comarca para atender à solicitação do MM. Juiz daquela Comarca.

(...)

4. Contudo, no campo cooperativo com outras esferas administrativas, será admissível a cessão de servidores para o Poder Judiciário quando atendidas às seguintes condições:

- a) demonstração do caráter excepcional da cessão;
- b) demonstração do relevante interesse público local na cessão do servidor efetivo;
- c) existência de autorização legislativa para o Chefe do Poder editar ato regularizando a cessão;

¹ https://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1364



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

- d) desoneração do Município dos custos com remuneração e encargos sociais do servidor cedido, que devem ser suportados pelo órgão ou entidade cessionária;
- e) atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar no 101/00 quando, excepcionalmente, os custos sejam suportados pelo Município (autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e convênio, acordo, ajuste ou congêneres específicos);
- f) exclusivamente de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.** (grifo nosso)

2.1.3 – Cláusula Quinta: Enumera as obrigações da Polícia Civil.

Observa-se que a redação das obrigações da Polícia Civil merece releitura e análise, especialmente no tocante a alínea “f”, quando faz referência à atribuição da PCSC “arrecadar o valor das multas que forem aplicadas”.

2.1.4 – Cláusula Oitava: a Minuta do Convênio faz referência a prestação de contas referente a movimentação financeira que deverá ser encaminhada pelo Município, mensalmente à Polícia Civil e à Polícia Militar.

Percebeu-se que o convênio não fez referência a nomeação de fiscais representante de cada um dos órgãos partícipes nem mesmo referiu a prestação de contas que deverá ser apresentada pelos fiscais de cada órgão partícipe, o que está estabelecido nos artigos 58² e 67³ da Lei de Licitações e Contratos.

² art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

(...)

³ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando que todos os partícipes são entes de Direito Público recomenda-se que seja designado ao menos um fiscal para cada um representante: DETRAN, Polícia Civil, Polícia Militar e Município – com a responsabilidade de prestar contas sobre a execução do presente convênio, desta forma estarão cumpridos os ditames estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

2.1.5 – Cláusula Décima Segunda: a Minuta do Convênio estabelece que as dotações orçamentárias serão correspondentes às dotações orçamentárias dos órgãos partícipes, entretanto a dotação orçamentária deverá ser correspondente a dotação orçamentária do município, partícipe que atuará como unidade gestora executora e unidade gestora responsável⁴, ou seja, o Município de BELA VISTA DO TOLDO.

2.1.6 – Aparentemente as demais cláusulas apresentam-se adequadas.

2.2 – Em que pese o Parecer nº 025/DETRAN/ASJUR/2020 – pag. 40 a 47 – entenda que o plano de trabalho tenha sido apresentado, de forma implícita no processo DETRAN Nº 22243/2020, nas cláusulas da minuta, e que o plano de aplicação dos recursos financeiros está definido pelo art. 320 do CTB, entende-se diferente. Acredita-se que a exigência legal para apresentação do Plano de Trabalho seja para que a Administração Pública realize suas atividades de forma planejada, organizando as tarefas cronologicamente programando e priorizando as despesas a necessárias. Desta forma entende-se necessário que, em cumprimento ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, seja inserido na Minuta, um anexo, contendo o plano de trabalho prevendo as ações de fiscalização e aplicação das medidas e penalidades administrativas por infração de trânsito, bem como planejamento dos investimentos pretendidos com os valores do convênio.

⁴ https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?search_letter=u



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 – Em complemento às anotações acima, anexa-se o check list elaborado a partir das peças do Processo cadastrado no SGPE nº DETRAN Nº 22243/2020, com as considerações e recomendações grifadas.

É o relatório.

3 – DO INSTRUMENTO APLICÁVEL

3.1 – Necessário registrar que para a formalização de convênios, acordos e ajustes de mútua colaboração não se cogita realização de licitação, pois não há viabilidade de competição.

3.2 – A Constituição Federal prioriza a cooperação entre os entes federados a fim de atingir o interesse público e a maior eficiência administrativa no artigo 241, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (grifo nosso)

3.3 – Por sua vez, a Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – possibilitou a delegação de atividades de fiscalização de trânsito, sinalização de trânsito, engenharia de tráfego, etc.:

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

3.4 – Da mesma forma a Lei nº 8.666/1993, art. 116, traz o comando sobre os ajustes feitos através de convênios:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

3.5 – Ainda, na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, há a descrição das características dos projetos básicos devendo servir como orientação para a elaboração dos planos de trabalho dos convênios, que deverão prever obrigações recíprocas, contendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

informações suficientes para a fiscalização da execução do objeto acordado, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 8.666/93, especialmente no inciso IX, o qual se transcreve:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

3.6 – Ensina a doutrina que convênio é um negócio jurídico fundamentado na reciprocidade dos objetivos a serem atingidos, tendo sua natureza diametralmente oposta aos contratos, cuja essência é a contraposição dos interesses das partes.

No conceito de convênio, trazido por Hely Lopes Meirelles, percebe-se:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste(a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos. (grifo nosso)⁵

3.7 – No caso aqui examinado os recursos financeiros a serem utilizados pela Polícia Civil são originários das multas de trânsito, mantendo a mesma finalidade do conceito acima transcrito, isto é, execução de programa de governo envolvendo a aquisição de aparelhos e objetos, em regime de mútua cooperação evidenciando atendimento de interesses recíprocos. Percebe-se que o objetivo do convênio aqui analisado é garantir a Polícia Civil de BELA VISTA DO TOLDO, através da aquisição de equipamentos que auxiliem as fiscalizações e readequações do trânsito, o que fortalece o sistema de segurança das vias públicas do município e do Estado de Santa Catarina.

3.8 – Em face dos citados dispositivos recomenda-se anexar à Minuta o plano de trabalho discriminando o cronograma das atividades que serão realizadas pela Polícia Civil para realizar a fiscalização e organização do trânsito local, bem como o planejamento das aquisições necessárias a execução do objeto do convênio. Faz-se necessário detalhar o cronograma das atividades que serão desenvolvidas durante a vigência do acordo, bem como deverá discriminar as metas a serem atingidas com a aplicação da distribuição dos recursos financeiros.

3.9 – Importante destacar, que a análise por parte deste Órgão Jurídico se dá em obediência ao art. 38, da Lei 8.666, de 1993, portanto é adequado que os apontamentos aqui apresentados sejam considerados antes da assinatura do termo. A discricionariedade do Administrador Público para firmar convênios não afasta o imprescindível atendimento às formalidades exigidas na lei, especialmente aquelas previstas no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, sendo que a conveniência, a oportunidade e as prioridades não confere ao Administrador Público a liberdade para dispor dos recursos financeiros sem prévio planejamento.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37ª edição. São Paulo – Malheiros Editores. Pág. 447 e 448



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

4 – DA ANÁLISE E DAS RECOMENDAÇÕES

Preliminarmente, cumpre registrar, que o presente exame restringe-se aos aspectos da legalidade do Convênio, eis que a conveniência, interesse e possibilidade da Administração em adotar o convênio não é assunto imposto no artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos, porquanto refoge ao âmbito de competência deste Órgão Jurídico.

Mesmo assim, além das complementações exigidas pela lei, aproveita-se o ensejo para recomendar acréscimos, que, salvo melhor juízo, são necessários para o aperfeiçoamento do presente instrumento de convênio no que tange aos princípios informadores do Direito Administrativo, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Assim sendo, sugere-se que seja revisada a Minuta e os elementos que compõem o processo nos termos apontados acima e no check list.

4.1 – Após o Convênio estar assinado pelos partícipes, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, mister dar conhecimento à Assembleia Legislativa do Estado e à Câmara Municipal de BELA VISTA DO TOLDO.

5 – DA CONCLUSÃO E DAS DETERMINAÇÕES

O Convênio é o instrumento jurídico adequado para a parceria pretendida entre o Estado de Santa Catarina e o Município de BELA VISTA DO TOLDO e, ao menos perfunctoriamente, mostra atender ao interesse público.

Por todo o exposto, após as adequações elencadas no Check list e no Parecer nº 387/2020/ASJUR/DGPC, opina-se pela assinatura do instrumento.

Florianópolis, 05 de maio de 2020.

RICARDO LEMOS THOMÉ
Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC
OAB 51.687-SC
Mat. 222.499-2



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

CONFERÊNCIA CONVÊNIO de Trânsito	DETRAN 22243/2020
Partícipe: Município de Bela Vista do Toldo	
1 – Minuta Preâmbulo Clausulas obrigatórias: 1-Objeto, 2-Valor do repasse, 3-Fundamentação Legal, 4-Obrigações da PC(contrapartida), 5-Obrigações do Parceiro, 6-Dotação Orçamentária(Fonte dos recursos), 7-Vigência e possibilidade de prorrogação, 8-Prestação de contas pelo FISCAL no prazo de 120 dias, 9-Indicação conta bancária FUMPC para depósito, 10-Foro Florianópolis, 11-Possibilidade de alteração, 12-Eventual saldo será devolvido	Pág. 27 a 39 Pág. 51 a 63 – assinado por: Felipe Odara Rezende Aquino (testemunha) Sandra Mara Pereira (DETRAN) Adelmo Alberti (Município) Carlos Alberto de Araújo Gomes Jr. (PM)
1.1-Objeto	Cl. 1ª – Ação conjunta para fiscalização do trânsito e repasse financeiro dos valores arrecadados com multas de trânsito
1.2-Valor do repasse	Cl. 8ª – item “2”, alínea “b” - repasse financeiro – 32,5% da arrecadação já descontados custos
1.3-Fundamentação Legal	Preâmbulo – Lei Municipal nº 027/1997 Recomenda-se alteração do preâmbulo para compatibilizar o Convênio com a Lei 027/1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina e Polícia Militar. Recomenda-se seja alterada a redação para excluir do texto as Leis Complementares Estadual nº 381/2007 e nº 534/2011 (revogadas pela LC 741/2019)
1.4-Obrigações da PC – contrapartida	Cl. 4ª, parágrafos 1º, 2º e 3º Cl. 5ª – revisar alínea “f”
1.5-Obrigações do Parceiro	Cl. 2ª – excluir alínea “e” – TCE não admite cessão de trabalhadores, salvo servidores municipais Cl. 3ª e 4ª – obrigações do DETRAN e da PM
1.6-Dotação Orçamentária – Fonte dos recursos	Cl. 7ª – da arrecadação dos recursos
1.7-Vigência e possibilidade de prorrogação	Cl. 11ª – 5 anos com possibilidade de alteração
1.8-Prestação de contas pelo FISCAL no prazo de 120 dias	NÃO – Recomenda-se seja incluída cláusula prevendo a prestação de contas no prazo de 60 dias após 12 meses de vigência. Estabelecer prazo para a prestação de contas pelos fiscais do Convênio. Art. 67 da Lei nº 8.666/93
1.9-Indicação conta bancária FUMPC para depósito	NÃO – CL. 7ª, “c” – Ag. Do Banco do Brasil – conta bancária administrada pelo município Dotação Orçamentária deverá ser do Município
1.10-Foro Florianópolis	Cl. 13ª
1.11-Possibilidade de alteração	NÃO
1.12-Eventual saldo será devolvido	Cl. 11ª – verificar forma



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

2 – Plano de Trabalho Etapas Cronograma Descrição das Atividades Metas	NÃO Descrever: atividades, produtos, valores estimados a partir de três orçamentos com detalhes de um projeto a ser realizado. O Plano de Trabalho tem que esmiuçar as atividades anteriormente planejadas Projeto básico Plano de Trabalho
3 – Termo de Responsabilidade do Fiscal da PCSC	NÃO – Recomenda-se sejam designados fiscais representantes do Município e do Estado (PC, DETRAN, PM) - Art. 67 da Lei nº 8.666/93
4 – Termo de Responsabilidade do Fiscal dos Partícipes	NÃO – Recomenda-se seja designado fiscal representante do Município - Art. 67 da Lei nº 8.666/93
5 – Cópia -Carteira de Identidade e CPF do Prefeito	Pág. 50 – Adelmo Alberti RG – SSP/SC – 3.117.305 CPF – 948.399.059-91
6 – Cópia - Termo de Posse do Prefeito	Pág. 49 – Termo de Posse – 01/01/2017
7 – Cópia- Lei que autoriza o Partícipe a fazer convênio	Pág. 48 - Lei Municipal nº 027/1997 autoriza convênio com SSP e PM
8 – Cópia - Lei que autoriza o Prefeito a assinar convênios	Pág. 48 - Lei Municipal nº 027/1997 autoriza convênio com SSP e PM
9 – Cópia - Carteira de Identidade e do CPF do DGPC	Pág. 84 – Paulo Norberto Koerich - CNH CI – 1046879 CPF – 580.254.219-53
10 – Cópia - Termo de Nomeação do DGPC – Ato 16/2019/Governador	Pág. 85 – Cópia DOE de 04/01/2019
11 – Cópia da Portaria 12/2019 que autoriza o DGPC assinar convênio	Pág. 75 a 83 – Cópia Decreto 348/2019
12 – Manifestação da PC de que há interesse público e vantagem para a instituição	Determinação legal
13 – Encaminhamento ASJUR	Em 27/04/2020
14 – Parecer Jurídico/Técnico dos Partícipes	Pág. 40 a 47 – Parecer Referencial – Parecer nº 025/DETRAN/ASJUR/2020 Pág. 71 a 72 - Parecer Referencial nº 26/2020/PM Recomenda-se a juntada de Parecer do setor jurídico do Município



Processo DETRAN 00022243/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: PCSC - Polícia Civil de Santa Catarina
Setor: PCSC/ASJUR - Assessoria Jurídica
Responsável: Martha Lucia de Abreu Brasil
Data encam.: 15/06/2020 às 22:42

Destino

Órgão: PCSC - Polícia Civil de Santa Catarina
Setor: PCSC/ASJUR - Assessoria Jurídica
Responsável: Ricardo Lemos Thome

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminho Parecer Jurídico e Check list indicando elementos a serem corrigidos no processo e na Minuta de Convênio.



Peça Desentranhada

As páginas 99 até 99 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 08254501955 em 18/06/2020.
Motivo: correção

**CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º
0194/DETRAN/ASJUR/2020**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22243/2020 do

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Bela Vista do Toldo, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 19 de Junho de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

**CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º
0194/DETRAN/ASJUR/2020**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22243/2020 do

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Bela Vista do Toldo, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 19 de Junho de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Publicado no DOE n.º. 21.294 de 23 de Junho de 2020, pg. 05.



Processo DETRAN 00022243/2020

Responsável pelo arquivamento

Órgão: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

Setor: DETRAN/GEJAR/CCT - Coordenadoria de Convênios de Trânsito

Usuário: 09073746973 - Josiara Freitas Zeppenfeld

Data/hora: 13/07/2020 às 09:53h

Dados do arquivamento

Despacho: Processo devidamente publicado, disponível para consulta posteriores".